

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**PATRÍCIA DA FONSECA**

**O SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS: ANÁLISE  
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS NA RELAÇÃO  
COM A JUSTIÇA**

**FRANCA  
2011**

**PATRICIA DA FONSECA**

**O SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS: ANÁLISE  
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS NA RELAÇÃO  
COM A JUSTIÇA**

**Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Doutor em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social e Mundo do Trabalho.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Neide Aparecida Souza  
Lehfeld**

**FRANCA**

**2011**

Fonseca, Patricia da

O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais: análise da contribuição do Serviço Social junto às famílias na relação com a justiça / Patrícia da Fonseca. –Franca : [s.n.], 2011  
138 f.

Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Neide Aparecida de Souza Lehfeld

1. Serviço Social judiciário. 2. Família – Tribunal de Justiça – Minas Gerais. I. Título

CDD – 362.82

**PATRICIA DA FONSECA**

**O SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS: ANÁLISE  
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS NA RELAÇÃO  
COM A JUSTIÇA**

**Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Doutor em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social e Mundo do Trabalho.**

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Neide Aparecida Souza Lehfeld**

**1º Examinador:** \_\_\_\_\_

**2º Examinador:** \_\_\_\_\_

**3º Examinador:** \_\_\_\_\_

**4º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Franca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.**

***Este trabalho é dedicado aos colegas assistentes sociais do judiciário mineiro, bem como às famílias usuárias do Serviço Social. Famílias estas que compartilham suas histórias com os assistentes sociais e de quem estes profissionais acolhem demandas, estabelecem alianças e opinam tecnicamente na direção de suas vidas. A estes profissionais que persistem no compromisso de não silenciar vozes dos sujeitos que acessam o judiciário, mas que encaminham suas lutas no sentido de contribuir no protagonismo destas pessoas... Só assim, fará sentido o Serviço Social neste espaço profissional, cuja violência social atravessa diretamente este “locus” blindado por ritos, formalidades, burocracia e aplicação da lei.***

## AGRADECIMENTOS

Dada minha concepção de homem/mundo na qual a fé possui um espaço privilegiado, meu agradecimento inicial é destinado a “*Jeová Rafah*”, cujo significado em Hebraico é “*O Deus que me cura*”, pois, sem tal fé, não teria suportado firmemente, mas também, serenamente, a aventura desta caminhada;

À minha amada família, composta por meus pais, irmãos e sobrinhos, pessoas estas que, mesmo com muito receio de que a estrada fosse deveras difícil para mim, sobretudo, num complexo contexto pessoal em que esta pesquisa foi elaborada, jamais deixaram de me apoiar e incentivar;

Minha singela homenagem e agradecimento especial ao meu amor, companheiro e amigo... Clau, conquistamos juntos este sonho... Obrigada por tamanha generosidade;

Aos amigos Nilde e Luís... Vocês foram demais... Eterna gratidão pelo incessável carinho, companheirismo e presença. Nunca vou me esquecer do tempo precioso que investiram em mim;

Aos sujeitos da pesquisa, que gentilmente me acolheram. Muito Obrigada a vocês colegas assistentes sociais, aos juizes de direito e promotores de justiça que emprestaram seus depoimentos para realização deste trabalho;

Aos docentes do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da UNESP-Campus de Franca e aos funcionários deste espaço, dos quais a atenção e paciência fazem toda diferença nesta jornada.

Destaco aqui um docente marcante na minha história acadêmica... Pe. Mário. Valeu a pena ter sido sua aluna...

À professora Dr<sup>a</sup>. Neide Aparecida Souza Lefelhd, pela compreensão, “paciência histórica” com meus limites de saúde e disponibilidade sempre presente;

À você, amada Lu, que mesmo distante geograficamente, caminhou comigo na construção desta história com plena cumplicidade ...

“Com este canto te chamo  
porque dependo de você.  
Quero encontrar um diamante.  
Sei que ele existe e onde está.  
Mas não me envergonho de pedir ajuda;  
sei que sozinha nunca vou poder achar.  
Mas desde já posso garantir:  
é para repartir com todos.”

Thiago de Mello

FONSECA, Patrícia da. **O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Análise da contribuição do Serviço Social junto às famílias na relação com a Justiça.** 2011. 138 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

## RESUMO

Esta tese tem como objetivo relatar uma investigação acerca das percepções dos juízes de direito, dos promotores de justiça e dos assistentes sociais quanto às contribuições efetivas do Serviço Social no âmbito do judiciário, sobretudo, nas demandas das famílias na relação com a justiça. O contexto do estudo se insere na trajetória histórica do Poder Judiciário, a inserção do Serviço Social no Judiciário mineiro e a família nas ações judiciais. Foram estabelecidas categorias para a análise de conteúdo, selecionadas entre dois princípios do Código de Ética dos assistentes sociais, sendo o primeiro, a ampliação e consolidação da cidadania através dos direitos civis, sociais e políticos, e o segundo, o compromisso com a qualidade e competência profissional na oferta de serviços. Trata-se de um estudo qualitativo, através da abordagem de pesquisa documental, bibliográfica e de campo. O instrumento da coleta de dados utilizado foi à aplicação de formulários com questões abertas e fechadas. O universo da pesquisa compreende três comarcas do Sul de Minas Gerais, a saber, Borda da Mata, Monte Sião e Ouro Fino. Os participantes da pesquisa foram os juízes de direito, os promotores e os assistentes sociais que inscrevem seu trabalho profissional nas Varas de Família destas comarcas. A análise dos depoimentos revelou as contribuições significativas do trabalho do assistente social neste espaço sócio-ocupacional, sobretudo, em questões que envolvem o acesso aos direitos sociais.

**Palavras-chave:** campo sócio jurídico. Serviço Social. família.

FONSECA, Patrícia da. **O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Análise da contribuição do Serviço Social junto às famílias na relação com a Justiça.** 2011. 138 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

## **ABSTRACT**

This thesis aims to present a research about the perceptions of judges, the prosecutors and social workers regarding the effective contributions of Social Services within the judiciary, especially the demands of families in relation to justice. This is a qualitative study, by dealing with bibliographical and documentary research. The data collection instrument used was the application forms with open and closed questions. The research includes three counties in southern Minas Gerais. Survey participants were the judges, prosecutors and social workers who enroll their professional work in family courts of these counties. Through content analysis of the interviews revealed the significant contributions of the work of social workers in the socio-occupational. This is a qualitative study, by dealing with bibliographical and documentary research. The data collection instrument used was the application forms with open and closed questions. The research includes three counties in southern Minas Gerais. The data collection instrument used was the application forms with open and closed questions. The research includes three counties in southern Minas Gerais. Survey participants were the judges, prosecutors and social workers who enroll their professional work in family courts of these counties.

**Keywords:** field of social law. Social Work. family.

## LISTA DE SIGLAS

ABESS	Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção
CFESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PAI-PJ	Programa de Assistência Integrada ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator.
SEFIPS	Setor de Fiscalização de Penas Alternativas
SLA	Serviço de Liberdade Assistida
SMI	Setor de Menor Infrator
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNESP	Universidade Estadual Paulista

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Competências como Fonte de Valor para o Indivíduo e para a organização .....	65
Quadro 2 – Perfil dos Sujeitos da pesquisa.....	99

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1 – Análise dos Dados Estruturados para Juízes .....</b>	<b>114</b>
<b>Gráfico 2 – Análise dos Dados Estruturados para Promotores de Justiça.....</b>	<b>115</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 O PODER JUDICIÁRIO E O SERVIÇO SOCIAL .....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 Considerações sobre o Poder Judiciário.....</b>	<b>21</b>
<b>2.2 O Tribunal de Justiça de Minas Gerais.....</b>	<b>50</b>
<b>2.3 Varas de Família .....</b>	<b>53</b>
<b>3 ARTICULANDO SABERES DO SERVIÇO SOCIAL: a família na relação com a justiça.....</b>	<b>55</b>
<b>3.1 A Inserção do Serviço Social no Judiciário Mineiro .....</b>	<b>56</b>
<b>3.2 Família e o Judiciário .....</b>	<b>66</b>
<b>3.3 Família: uma análise histórica .....</b>	<b>75</b>
<b>3.4 Cenários Sociais: família e contemporaneidade .....</b>	<b>81</b>
<b>4 CONSTRUÇÃO E ORIGEM DO OBJETO PESQUISADO: a pesquisa de campo .....</b>	<b>95</b>
<b>4.1 Construção e origem do objeto pesquisado: a pesquisa de campo .....</b>	<b>96</b>
<b>4.1.1 O lugar da pesquisa .....</b>	<b>96</b>
<b>4.1.2 Sujeitos da Pesquisa .....</b>	<b>98</b>
<b>4.1.3 Constructo teórico e abordagem metodologicamente construída.....</b>	<b>100</b>
<b>4.2 Abordagem metodologicamente construída .....</b>	<b>103</b>
<b>4.3 Instrumentos da coleta de dados .....</b>	<b>104</b>
<b>4.4 Coleta, análise e discussão dos dados.....</b>	<b>105</b>
<b>4.5 Análise dos dados estruturados .....</b>	<b>112</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>116</b>

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>124</b>
-------------------------	------------

**ANEXO**

<b>ANEXO A - INSTRUMENTOS DA PESQUISA.....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXO B - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA .....</b>	<b>138</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Não tenho um caminho novo.  
O que eu tenho de novo é um jeito de caminhar.

Thiago de Mello

O atendimento cotidiano junto às famílias do judiciário, especificamente nas comarcas nas quais inscrevi meu trabalho profissional como assistente social, o acesso as suas histórias de vidas e a participação nos rumos dessas histórias, por intermédio de laudos e pareceres subsidiários à decisão judicial, evidenciam a seriedade e necessidade de competência profissional neste “*lócus*” de trabalho, bem como, o comprometimento com o projeto político da categoria que, segundo lamamoto (2003), orienta fortemente a construção de uma nova cidadania.

A compreensão e leitura crítica acerca dos diversos formatos de famílias existentes, se fazem premente junto aos atores sociais que atuam nas expressões da questão social, evidenciando que não é possível desconsiderarmos as pluralidades familiares enquanto fenômenos sociais resultantes de múltiplos condicionantes, quer sejam de origem social, econômica ou política. Eximir-nos desta discussão pode contribuir no fortalecimento de leituras conservadoras sobre a família, mormente nominadas como desajustadas, e vale dizer, concepção esta muito comum no universo positivista do Direito.

Sabe-se que uma das possíveis contribuições do Serviço Social, neste espaço sócio-ocupacional, articula-se à desmistificação das formações familiares envolvidas nas ações judiciais. Destaca-se, portanto, a necessidade de desconstrução da concepção de famílias idealizadas, assim como, chama-se atenção dos assistentes sociais para reflexão sobre qual seria a efetiva contribuição e diferenciação de suas intervenções junto a essa demanda.

As famílias com quem o Serviço Social realiza seu trabalho profissional no judiciário são de origens sociopolítico-econômica plurais. Com isto, queremos dizer que são organizações familiares que fogem ao perfil de outras instituições clássicas de atendimento do Serviço Social, tendo em vista que não abarcam apenas famílias vulnerabilizadas economicamente, as quais procuram o assistente social para acessar determinado recurso com vistas a corresponder a uma demanda social concreta e emergente.

Afirmar que as configurações familiares que acessam o judiciário não necessariamente revelam demandas de natureza assistencial, não significa negar que, hegemonicamente, são as famílias mais empobrecidas que adensam o público-alvo de atendimento do Serviço Social na instituição judiciária, sobretudo, nas varas

de infância e juventude. Por sua vez, nosso universo de pesquisa, qual seja, composto pelas comarcas do Sul de Minas Gerais, a saber, comarca de Borda da Mata, Monte Sião e Ouro Fino revelam um perfil diferenciado, pois desde o momento que selecionamos para o presente estudo o âmbito da família, tínhamos clareza de que aí está uma das varas da justiça em que os formatos familiares são inexoravelmente diversificados. Neste espaço profissional, o assistente social realiza sua intervenção tanto com famílias oriundas de camadas populares, como acessa a intimidade de famílias burguesas, tradicionalmente reconhecidas nas cidades pesquisadas.

Assim, as intervenções com as famílias atendidas no judiciário despertaram algumas inquietações referentes às percepções do assistente social quanto às significações do objeto de trabalho desta profissão e os aspectos que a caracterizam neste universo, trazendo indagações como:

1. Quais as percepções dos Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Assistentes Sociais Judiciais, acerca das contribuições do Serviço Social no atendimento às famílias na relação com a justiça?
2. De que forma o assistente social pode contribuir nas intervenções junto às famílias atendidas na instituição judiciária?

Deste modo, o objetivo geral do estudo é de:

- ✓ Compreender e explicar as efetivas contribuições do Serviço Social junto às famílias envolvidas em ações judiciais nas comarcas do Sul de Minas Gerais, a partir das percepções dos juízes de direito, promotores de justiça e assistentes sociais.

E ao lado deste objetivo, temos ainda:

- ✓ Conhecer o interesse dos Promotores de Justiça e Juízes de Direito ao requererem e determinarem a intervenção do Serviço Social nas ações judiciais que envolvem famílias;

- ✓ Entender o trabalho profissional do Assistente Social judicial na percepção dos Magistrados, Promotores de Justiça e da categoria profissional.
- ✓ Oferecer subsídios para a ampliação do debate teórico-crítico do Serviço Social no campo sócio jurídico, agregando à massa crítica já existente, o conhecimento construído a respeito, nesse trabalho.

Três tipos de levantamentos foram realizados: o bibliográfico, o documental e a coleta de depoimentos. Quanto à pesquisa bibliográfica, pode-se dizer que foi alicerçada em pilares teóricos gerais articulados a reflexões como: o campo sócio jurídico, o estudo do Estado e sociedade, a família e as políticas públicas voltadas a este segmento. Com estas discussões procuramos recuperar alguns conceitos sobre a temática, permitindo, assim, travarmos considerações dentro deste complexo contexto.

A pesquisa valeu-se de fontes documentais, precisamente, de processos judiciais internos à instituição judiciária que foram analisados e de onde foram retirados dados para a seleção dos sujeitos que correspondem aos critérios da pesquisa.

Quanto a obtenção de dados dos sujeitos da pesquisa, compreendemos que as narrativas orais são carregadas de sentidos e segundo afirma Yasbek (1993), os depoimentos e histórias de vida, embora produtos subjetivos manifestam a íntima correlação com a realidade objetiva, e, portanto, são esclarecedores de uma dada condição sociocultural. É importante lembrar que os depoimentos, desse estudo, foram obtidos por intermédio da aplicação de formulários com questões abertas e fechadas, através de entrevistas com os sujeitos da pesquisa.

A análise dos dados das categorias construídas nos permitiu a articulação com o referencial teórico no início deste estudo, e, baseados, na revisão de literatura específica e, em alguns princípios do Código de Ética Profissional, o qual é fundamentado na teoria crítica. A discussão das categorias sistematizadas construídas foi iluminada na análise de conteúdo, possibilitando, deste modo, corresponder os objetivos inicialmente propostos. As categorias analisadas foram, ainda, comentadas nas considerações finais, porém, neste momento da pesquisa,

destacamos alguns temas significativos surgidos a partir das discussões realizadas, demonstrando que a temática merece continuidade de investigações científicas.

Por fim, esclarecemos que esse estudo é constituído destas considerações iniciais, onde é feita a abordagem preliminar do problema colocando o leitor neste universo e composto por três capítulos assomados às considerações finais.

## **2 O PODER JUDICIÁRIO E O SERVIÇO SOCIAL**

## 2.1 Considerações sobre o Poder Judiciário

Para tecermos considerações sobre o processo de trabalho do assistente social no interior da instituição judiciária, entendemos que não é possível deixar de considerarmos alguns elementos que compõem a dinâmica e sistematização do judiciário enquanto poder de Estado, o que por sua vez, poderá gerar uma noção equivocada acerca de um espaço sócio ocupacional desprovido de historicidade. Nestes termos concordamos com Iamamoto (2003, p.19) ao ressaltar que:

[...] o quadro sócio histórico não se reduz a um pano de fundo para que se possa, depois, discutir o trabalho profissional. Ele atravessa e conforma o cotidiano do exercício profissional do Assistente Social, afetando as suas condições e as relações de trabalho, assim como as condições de vida da população usuária dos serviços sociais.

As colocações da autora embasam nossas reflexões no sentido de que uma melhor compreensão do campo sócio jurídico e, sobretudo, do judiciário requer certo debruçar nas determinações sociais, econômicas, políticas e culturais que condicionaram o panorama atual do Poder Judiciário. Assim sendo, neste primeiro capítulo não poderemos prescindir de uma busca histórica que fornecerá algumas pistas, ainda que breves, sobre o processo de construção do Estado, o constitucionalismo enquanto balizamento dos poderes de Estado, alguns conceitos históricos sobre os direitos, bem como as concepções ideológicas mais expressivas que atravessaram a constituição do Estado e do Direito.

Procuramos, ainda, pinçar reflexões sobre a questão social, cujo Serviço Social tem nesta “[...] a base de sua fundação como especialização de trabalho” (IAMAMOTTO, 2003, p.37).

Inicialmente, para discutirmos aspectos vinculados ao Estado e sua vinculação com o Direito, nos fundamentamos nos estudos do autor Norberto Bobbio (1995) e Gramsci (1978) e para compreendermos a trajetória histórica de organização do judiciário no Brasil, recorreremos ao autor Miguel Reale (2001) cujas ponderações permitiram-nos levantar aspectos relacionados ao Direito e a organicidade da instituição judiciária.

Importa deixar claro, que o diálogo com o processo histórico do Direito<sup>1</sup> no Brasil não é por acaso, mas “carregado de intenções” Martinelli (1997). Primeiro porque é sem dúvida uma tentativa de percebermos um passado distante, porém, persistente no sentido de indicar desdobramentos ainda presentes no campo sócio jurídico e, segundo, porque um fazer profissional competente está sintonizado com as mediações históricas de sua profissão, da realidade onde se vive, bem como do campo ocupacional onde se inscreve seu trabalho profissional (ALAPANIAN, 2008, v.2).

Deste modo, falaremos sobre o Direito enquanto ciência, suas ramificações e divisões. Abordaremos a organização do judiciário no Brasil e em Minas Gerais e, no final deste capítulo, refletiremos sobre a inserção do Serviço Social neste campo de trabalho.

Em síntese, pretendemos somar esforços no sentido de interrogarmos o Serviço Social no Judiciário, realidade para qual os assistentes sociais tem sido amplamente convocados para corresponder às demandas da questão social.

Anterior a discussão sobre o poder judiciário como um dos três poderes do Estado, entendemos que algumas considerações sobre a origem desse termo poderão contribuir na presente reflexão. Bobbio (1995) afirma que a terminologia “Estado” legitimou-se ao longo da história mediante a interferência e o prestígio do Príncipe de Maquiavel. Deste modo, registra-se na obra do referido Príncipe que todos os Estados ou domínios sobre os homens são repúblicas e principados. No entanto, o autor esclarece que, embora Maquiavel tenha contribuído na legitimidade desta terminologia, não implica dizer que o termo aludido tenha sua origem no mesmo.

O conceito de Estado tem sido construído ao longo da história, bem como a articulação entre Direito e Estado que vem sendo apontada desde Hobbes (1588-1679). É importante destacar que não há como compreender o fenômeno Estado descolado do fenômeno Direito, tendo em vista a íntima vinculação entre os mesmos, uma vez que o Estado apropria-se do Direito visando sua auto-proteção. Contudo, é simultaneamente balizado em suas ações políticas pelo fenômeno Direito.

---

<sup>1</sup> Estamos aqui nos referindo ao Direito enquanto ciência.

Não há consenso quanto o conceito de Estado, mas ao contrário, há várias vertentes de pensamento. Entretanto, é sabido que para compreendermos com maior nível de clareza a existência do Estado e seu modo de organização é necessário compreendermos o Direito, bem como suas atribuições na modernidade; pois nas palavras de Bobbio (1995), o Direito, enquanto conjunto de normas que organizam a vida dos cidadãos em uma sociedade, é resultado e fruto do poder.

O autor sustenta que o Estado como ordenamento político de um dado “locus”, surge a partir do desmonte da comunidade primitiva atravessada pelos laços parentais, assim como, a partir do surgimento de novos modelos de comunidades, oriundas da união de grupos familiares diversos, motivadas por questões atinentes à subsistência interna e a defesa da própria coletividade.

Nesse sentido, alguns historiadores defendem a origem do Estado, como um marco divisor entre a era primitiva e a moderna, ou em outras palavras, o Estado representa a diferença entre o contexto bárbaro e a idade civil, sendo este último vinculado à idéia de cidadão/civilizado.

Inspirado pelas concepções de um dos primeiros antropólogos, a saber, Charles Morgan, Engels (1995) abstraiu de sua vertente analítica questões significativas para a teoria marxiana, qual seja, cunhou a idéia de Estado como um instrumento de dominação de classe.

Dentro dessa lógica, pode-se entender que a propriedade individual origina-se da divisão do trabalho, esta por sua vez, divide a sociedade em classes. Isto é, a classe dos que detém a posse dos meios de produção e em contrapartida a classe daqueles que são detentores da força de trabalho, sendo livres para vendê-la no interior da sociedade do capital.

Gramsci (1978) chama de sociedade política os elementos identificados como aparelhos coercitivos do Estado, conforme ele mesmo afirma “[...] o aparelho de coerção estatal assegura legalmente a disciplina dos grupos que não consentem, nem ativa e nem passivamente, mas que é constituído para toda sociedade” (GRAMSCI, 1978, p. 30) principalmente em situações em que se instala a crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo.

O autor compreende o Estado, como espaço de lutas por interesses antagônicos e de legitimação de luta pela hegemonia, constitui da sociedade civil e política denominado de “Estado Ampliado”.

O pensamento de Gramsci é estruturado a partir do princípio do qual as condições de existência do homem em sociedade são determinadas por influências históricas, políticas, econômicas, sociais e outros.

A concepção de Gramsci é entendida como “[...] equilíbrio da sociedade política com a sociedade civil, ou hegemonia de seu grupo social sobre toda sociedade nacional, hegemonicamente exercida por meio de organismos privados (igreja, sindicatos e escolas)” (GRAMSCI, 1978. p. 30).

A divisão da sociedade em classes sociais permite o aparecimento do Estado, sendo este o poder político responsável pela conservação das relações sociais. Noutros termos, o Estado tem como uma de suas atribuições, a responsabilidade de defesa e manutenção dos interesses das classes burguesas representantes do capital e seu domínio sobre as demais, mediando, portanto, as relações travadas na sociedade, ainda que para este fim faça uso da força e de diversificadas formas de imposições explícitas ou veladas.

Bobbio (1995) chama atenção no sentido de que, na contemporaneidade, os pesquisadores dos fenômenos políticos têm substituído a terminologia “Estado” por “sistema político”, muito provavelmente como uma saída estratégica, sobretudo, por parte de alguns antropólogos, no esforço de desviar-se da inevitável problematização do termo “Estado”, todavia, esse esforço não se constitui uma tarefa simples, haja vista a complexidade de se definir as concepções inerentes a “Política” uma vez que tanto “Estado” como “Política” são perpassados pela noção de poder.

É importante ressaltar que as concepções medievais e, sobretudo, as práticas político-jurídicas foram elementares na cunhagem da teoria do Estado. A noção de Estado de direito ou Estado limitado começa adquirir expressão apenas na era moderna. Deste modo, a modernidade revela uma íntima articulação entre Direito e Estado.

O autor alega que a existência do Direito funda-se no uso da força física mediatizada pelo poder político e, em contrapartida, o poder político utiliza-se do processo de legitimação organizado pelo Direito por intermédio dos estatutos jurídicos.

Ao discutir a teoria da divisão do Estado, Bobbio (1995) indica que a divisão dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, explicita a teoria do Estado de

Montesquieu (1469-1527) e mostra uma forma de balizamento do poder dominante. A teoria de Montesquieu configurou-se em um molde para edificação do Estado constitucional dos Estados Unidos da América, em que o princípio da igualdade jurídica, deu-se como desdobramento desse processo, servindo no século XVIII como protótipo aos revolucionários europeus, alemães, austríacos e franceses.

A teoria da divisão dos três poderes, bem como a articulação entre eles fundamenta a teoria do Estado e, na elaboração da teoria política de Montesquieu em 1748. O Judiciário constituiu-se um dos poderes do Estado, posto que, a divisão dos respectivos poderes foi armazenada de modo a reduzir o domínio absoluto dos reis e, desta forma, legitimar a soberania estatal.

Acreditamos que é importante pontuarmos algumas questões relacionadas ao Constitucionalismo, enquanto princípio do governo limitado, pois um dos princípios do sistema constitucional é de que o poder não seja centralizado apenas em único campo, mas ao contrário, há a expectativa de um certo equilíbrio dos vetores de força mediante as competências singulares de cada esfera, destituída de supremacia entre as mesmas, resguardada, portanto, a autonomia de cada poder e, simultaneamente, a idéia de harmonia no interior dos três poderes. Deste modo, o constitucionalismo pretende ser uma garantia de liberdade, protegendo os direitos individuais dos cidadãos, balizando as ações do Estado.

Segundo Canotilho (2008), há vários constitucionalismos nacionais, tais como: o constitucionalismo inglês, o constitucionalismo americano, o constitucionalismo francês. Entretanto, o autor prefere falar em movimentos constitucionais “[...] porque isso permite recortar desde já uma noção básica de constitucionalismo” (CANOTILHO, 2008, p. 36).

De acordo com o autor, o constitucionalismo é a teoria que fundamenta o princípio do governo limitado e indispensável à garantia dos direitos e da organização político-social de uma sociedade.

O constitucionalismo representa uma técnica de balizamento do poder e, no fundo, é uma forma de revelar uma teoria normativa da política, como por exemplo, a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo<sup>2</sup>.

Com a primeira Constituição Republicana em 1891, introduziu-se no Brasil a separação dos três poderes. O Estatuto aludido referenciou-se nas concepções da

---

<sup>2</sup> Para melhor compreensão sobre os termos ver Bobbio (1995).

filosofia positivista<sup>3</sup>, bem como nos ideários revolucionários europeus e americanos. É importante não perder de vista que após a Proclamação da Independência, o Brasil começa assentar seus pilares institucionais de forma mais autônoma.

Vale ressaltar que naquele cenário contraditoriamente a noção do Estado de Direito<sup>4</sup> muito comum nos discursos vigentes, o poder Judiciário revelou-se profundamente vinculado à defesa da posse privada dos meios de produção, bem como com a proteção da perspectiva liberal, no sentido da preservação da posse privada.

Os liberais sustentam a autonomia da propriedade individual, ao mesmo tempo em que pensam um Estado como uma esfera recortada da sociedade, configurado numa organização cujas dimensões sociais e econômicas não devem afetá-lo. Deste modo, há uma desobrigatoriedade do Estado no sentido de dar respostas à sociedade pela via dos direitos sociais, prestação de serviços e assistência social universal, mas ao contrário, a assistência ao cidadão precisa ser regulada pelo mercado.

É, no interior dessa discussão, que Bobbio (1995, p. 349) conceitua o direito como “conjunto de normas de conduta e de organização, constituindo uma unidade e tendo por conteúdo a regulação das relações fundamentais para a convivência e a sobrevivência do grupo social”.

Bobbio (1995) retrata que o direito é historicamente determinado e classifica quatro itens inerentes ao conceito de direito do homem, quais sejam: 1) positivação que refere-se a conversão dos direitos em forma de normas e leis escritas, 2) generalização, cuja relação com a constituição da democracia na acertiva liberal é presente 3) internacionalização e 4) especificação, que é a tentativa de ultrapassar a abstração da noção de “cidadão”, apontando mais pormenorizadamente quem é esse cidadão, como exemplo as diferenças relacionadas ao gênero, as fases peculiares da vida e condições determinadas, tais como as diversas deficiências físicas e intelectuais.

Reiterando as acepções anteriores, Schons (2003, p.55) afirma que:

[...] do ponto de vista teórico – é que direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas

---

<sup>3</sup> Ver Triviños (1995).

<sup>4</sup> O Estado de Direito será posteriormente abordado no presente estudo.

liberdade a, contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, mas todos de uma vez para todos.

Como foi possível perceber, os direitos humanos<sup>5</sup> não são estáticos, mas ao contrário, como sua edificação é historicamente determinada, a tendência é de ampliar-se e alterar-se, o que nos dizeres de Schons (2003) significa dizer que alguns fenômenos da sociedade contemporânea eram considerados inconcebíveis em séculos anteriores. Neste sentido, o autor reafirma que os direitos humanos alteram-se com a história da humanidade, correspondendo necessidades e demandas impostas pelo contexto histórico.

No século XVIII, emergem os direitos civis relacionados a liberdade pessoal, a vida e a igualdade legal. Nestes direitos estão inseridos a garantia da propriedade privada, a livre expressão do pensamento, da religião, de reunião e o direito de ir e vir.

No século XIX instituem-se os direitos políticos como resultantes do aparecimento do Estado representativo moderno, sendo a liberdade seu princípio fundamental. O direito a constituir uma associação, organização, filiação em partidos, votar e ser votado, entre outros, compõem a esfera dos direitos políticos.

Já os direitos sociais passam a ser adotado pelo Estado, apenas no século XX e revela o aspecto evolutivo do processo de positivação, generalização e universalização dos direitos civis e políticos, suscitando, assim, um contexto favorável para o surgimento desta nova modalidade de direitos, que segundo Bobbio (1995, p.10):

Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdades produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem estar para todos. A idéia central em que se baseiam é a da justiça social.

É importante atentar que com a crise do capitalismo em 1929, como consequência da quebra da bolsa de valores em Nova York, trazendo rebatimentos nos países capitalistas em escala mundial, o interesse do Estado se volta para os direitos sociais no final da Segunda Guerra Mundial de 1945, visto que, um certo nível de proteção social, sobretudo, via políticas sociais revelara-se uma das estratégias para reprodução da vida social e o consequente reaquecimento da lógica

---

<sup>5</sup> Para melhor compreensão do tema, consultar, Gohn (2005).

capitalista. Deste modo, incorporar os direitos sociais como estratégia estatal de antecipação das demandas sociais, desmobilizando as lutas sociais organizadas são formas como o Estado se relaciona com os direitos sociais, desde sua origem.

É válido pensar que o reconhecimento dos direitos sociais requer do Estado um posicionamento que ultrapasse a concepção liberal, cuja exigência do liberalismo é que este Estado não interfira na liberdade pessoal dos cidadãos, mas, diferentemente disto, reconhecer os direitos sociais, requer do Estado uma conduta ativa de intervenções efetivas. E assim afirma Bobbio (1995, p.508):

O indivíduo instruído é mais livre do que o inculto, um indivíduo que tem um trabalho é mais livre do que o desempregado, um homem são é mais livre do que um enfermo.

Diante das considerações do autor sobre os direitos sociais enquanto estatuto legal promulgado no século XX e compactuado com a redução das desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista, sobretudo, a exigência de um Estado notório em condutas sociais ativas e com intervenções efetivas, nos sentimos desafiados a pensar esses direitos no cerne das expressões da questão social na atualidade histórica em que vivemos.

Iamamoto (2003, p. 27) conceitua a questão social como:

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem como raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

As expressões da questão social podem ser reconhecidas mediante as condições aviltantes de vida, tal como a violência, ausência e precarização do trabalho, saúde, alimentação, renda, lazer, perfazendo uma paisagem reveladora das desigualdades e contradições sociais. Sendo assim, nos dizeres da autora, a produção da riqueza é socializada, é, portanto, produzida pelo conjunto dos homens na sociedade, contudo, sua apropriação é crescentemente mais privada, concentrada e profundamente excludente.

A autora indica que “[...] os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc.” (IAMAMOTTO, 2003, p. 14).

Castel (2000) teoriza discussões sobre uma “nova questão social”, e afirma que é um fenômeno diferente da questão social na primeira metade do século XIX, mais definida pela ocorrência do pauperismo. Explica que na contemporaneidade, convive-se com a derrubada dos direitos trabalhistas e a flexibilização do trabalho, ao passo que, nos anos 1970 o trabalho estava vinculado às garantias como, o direito e proteção social, a estabilidade e “*status*” do trabalhador.

Há, portanto, uma proteção social conectada ao trabalho, “[...] o aspecto dos direitos vinculados ao trabalho é que fez com que o trabalho não fosse apenas à retribuição pontual de uma tarefa, mas que a ele fossem vinculados direitos” (CASTEL, 2000, p.249). Prossegue o autor:

A nova questão social hoje parece ser o questionamento desta função integradora do trabalho na sociedade. Uma desmontagem desse sistema de proteções e garantias que foram vinculados ao emprego e uma desestabilização, primeiramente da ordem do trabalho, que repercute como uma espécie de choque em diferentes setores da vida social, para além do mundo do trabalho propriamente dito (CASTEL, 2000, p.249).

Os estudos de Yasbeck (2007) reforçam as colocações de outros pesquisadores do Serviço Social ao sustentar que a questão social é a base de fundação sócio histórica da profissão, manifestando a antecipação do Estado ao processo de reivindicação da classe trabalhadora, desmobilizando as lutas sociais organizadas. Por outro lado, as respostas do Estado geram, as condições para o surgimento de ações que afirmam e ampliam os direitos sociais, e, assim, imbrica-se num campo de lutas de natureza política, cultural e econômica contra as desigualdades.

Ianni (1992) indica que no atual panorama social as políticas governamentais privilegiam a esfera financeira e o grande capital produtivo. Há, portanto, uma estreita relação entre a responsabilidade dos governos, nos campos monetário e financeiro, e, a liberdade, dada aos movimentos do capital transnacional para atuar, no país, sem regulamentações e controles, transferindo lucros e salários oriundos da produção para se valorizarem na esfera financeira. Esse processo altera a questão social na cena contemporânea, acentuando suas múltiplas manifestações.

Sobre as múltiplas manifestações da questão social, Yasbeck (2007) defende que sob órbita do capital, tornam-se objeto de ações filantrópicas de benemerência e de programas focalizados de combate a pobreza que acompanham a mais ampla

privatização da política social pública, cuja implementação passa a ser delegada a organismos privados da sociedade civil, o chamado terceiro setor. Ao mesmo tempo expandem-se a compra e venda de bens e serviços, alvo de investimentos empresariais que avançam no campo das políticas públicas.

Os avanços sociais conquistados no decorrer das décadas tem sido transformados em causa de “gastos sociais excedentes” que “justificam” a crise fiscal dos Estados. Em contrapartida, a ideologia neoliberal difunde a idéia de que o “bem estar social” pertence ao foro privado do indivíduo, famílias e comunidades. A ingerência do Estado no atendimento às necessidades sociais é recomendada com restrição, transferida ao mercado e a filantropia.

Cabe aqui salientar nosso posicionamento quanto aos direitos sociais, pois concebemos que estes não são apenas instrumentos de redução das desigualdades com vistas a uma sociedade com feições mais humanas, todavia, é por nós compreendido como ferramenta para o enfrentamento das desigualdades e conseqüente aprofundamento da democracia, assunto este que retomaremos em capítulo posterior.

No interior desta reflexão, concordamos com Behring (2006, p.190), ao discutir o direito por meio das políticas sociais:

[...] levar as políticas sociais ao limite de cobertura numa agenda de lutas dos trabalhadores é tarefa de todos os que têm compromissos com a emancipação política e a emancipação humana, tendo em vista elevar o padrão de vida das maiorias e suscitar necessidades mais profundas e radicais. Debater e lutar pela ampliação dos direitos e das políticas sociais é fundamental porque engendra a disputa pelo fundo público, envolve necessidades básicas de milhões de pessoas com impacto rela nas suas condições de vida e trabalho e implica um processo de discussão coletiva, socialização da política e organização dos sujeitos políticos.

Um olhar retrospectivo nos permite lembrar que a Revolução industrial no século XIX produziu intensas alterações nos moldes sociais, quer seja no contexto urbano, nas relações de trabalho, entre outros e, permitiu vincular a questão social como desdobramento do modo de ser capitalista. É importante frisar, que a questão social se fazia presente anterior ao contexto da Revolução Industrial, contudo, esta, trouxe seu acirramento histórico. Assim afirma Chiavenato (2003, p.40):

[...] o uso capitalista das máquinas leva a uma direção autoritária, à regulamentação administrativa sobre o operário, tendo em vista a extração da mais valia pelos membros do quadro administrativo, executivos,

diretores, supervisores, capatazes. Os patrões conseguem fazer por simples regulação social, o que, na realidade é o seu código autoritário. Direção autoritária é o objetivo capitalista que, pela chamada racionalização do trabalho e controle do comportamento do operário, define as garantias da cooperação. Para obter cooperação na indústria, as funções diretivas transformam-se de normas de controle em normas de repressão.

Sabe-se que na Europa, o advento da Revolução Industrial, possui duas fases distintas, quais sejam, de 1780 a 1860: considerada a 1ª revolução industrial ou revolução do carvão e ferro. E de 1860 a 1914, compreendida como 2ª revolução industrial ou do aço e da eletricidade. Nestes períodos ocorrem as maiores descobertas havidas em todo milênio anterior.

As invenções acima assinaladas imprimiram um novo desenho na configuração societal, produzindo alterações intensas no âmbito econômico, social, tecnológico e industrial, incrementando, portanto, as demais transformações que ocorreriam posteriormente, definindo deste modo, o domínio do capital nos diversos ramos da atividade econômica.

Vivenciamos no atual momento histórico, a globalização mundial sob a égide do capital financeiro, num contexto de terceira revolução industrial que lamamoto (2003, p.33) afirma:

Vive-se hoje uma terceira revolução industrial acompanhada de profundas transformações mundiais. Assim como em etapas anteriores do desenvolvimento industrial, radicais mudanças tecnológicas envolveram uma ampla expulsão da população trabalhadora de seus postos de trabalho. Atualmente, segmentos cada vez maiores da população tornaram-se sobrantes, desnecessários. Essa é a raiz de uma nova pobreza de amplos segmentos da população, cuja força de trabalho não tem preço, porque não tem mais lugar no mercado de trabalho.

A colocação da autora implica dizer o inexorável processo de agravamento da questão social e o desmonte de direitos conquistados, direitos esses estabelecidos nos estatutos legais, dimensionando as garantias elementares das relações humanas, bem como a manutenção da vida.

As ponderações tecidas até esse momento nos permite problematizar o retrato estatal frente aos novos contornos sociais no quadro mundial, com efeitos mais trágicos nos países periféricos, como no caso do Brasil.

Ainda refletindo sobre a questão social e o processo de desmonte dos direitos sociais, lembramos que no Brasil a consolidação do Estado de Direito, ocorre mediante um amplo processo de reivindicação de forças organizadas no sentido de

abertura do processo democrático no país, que após 20 anos de ditadura militar, consubstanciou -se na promulgação da Constituição Federal de 1988, cujos direitos estão ordenados em domínios distintos, mas, todavia, se materializam nos princípios da cidadania.

É considerado Estado de Direito a nação cuja correspondência de determinados princípios como: o império da Lei, a divisão dos poderes, a legalidade da administração, garantia dos direitos e liberdades fundamentais estejam presentes.

Neste sentido, o Estado de Direito necessariamente exige que a origem da Lei emane de um órgão representativo, elucidando, desta forma, a vontade geral e não apenas a vontade individual. Além disso, a Lei comum deverá subordinar-se a Constituição. Corroborando tais afirmações, concordamos com Vieira (2007, p.131) ao sustentar que:

Esta lei precisa ser gerada por uma assembléia de representação popular livremente eleita, composta de todos os setores significativos da sociedade, e não somente de alguns. Aceitar a participação de uns poucos setores sociais significa admitir uma representação formal e parcial [...] Um Estado de Direito também pressupõe a separação de poderes, que é antes de tudo, a distribuição de funções e de competências. Isso quer dizer que a criação de leis cabe ao poder legislativo e que sua aplicação pertence às atividades do poder executivo e do poder judiciário.

O autor faz menção sobre a importância da garantia dos direitos e das liberdades fundamentais, que, mormente estão inseridas nas Constituições do Estado, bem como nos documentos internacionais, tais como, a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, a Convenção Européia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem em 1950, e que segundo Vieira (2007) essas liberdades são fundantes em qualquer Estado de Direito.

Uma das discussões recorrentes no Serviço Social, diz respeito às possibilidades concretas de vivências de tais liberdades, preconizadas e institucionalizadas pelo direito positivo, e, em destaque, a Constituição Federal de 1988. O enfrentamento de uma dada realidade social perpassada por uma cultura política, concebida como conjunto de valores, crenças, comportamentos e atitudes (GOHN, 2005, p. 33) não se faz exclusivamente na racionalidade pautada nos dispositivos legais.

Podemos afirmar que os direitos no capitalismo contribuem indiscutivelmente na redução das desigualdades, mas não são capazes de sucumbir com a estrutura de classes, em virtude, das desigualdades sociais serem determinadas pelo modo de produção capitalista, em que a apropriação dos meios de produção e também da riqueza social são apropriados por uma minoria.

Os direitos garantidos nos estatutos jurídicos constituem-se em “[...] uma estratégia para o estabelecimento de condições objetivas de construção de uma outra forma de sociabilidade” (BEHRING, 2006, p.195).

Concordamos com Vieira (2007,p.134), ao colocar que o [...] “sustentáculo do Estado de Direito é a sociedade democrática”, posto que uma formação social com possibilidades reais do exercício e aprofundamento democrático implica necessariamente na participação dos seres humanos no processo de decisão, controle e participação nos resultados da produção da riqueza.

Assim, afirma:

As sociedades de nossos dias são sociedades de massas, mesmo quando algumas ainda caminham para o consumo amplo. Porém, nem toda sociedade é sociedade democrática. Sociedade democrática é aquela na qual ocorre real participação de todos os indivíduos nos mecanismos de controle das decisões, havendo, portanto real participação deles nos rendimentos da produção. (VIEIRA, 2007, p.134).

Nessa linha de discussão, cumpre, pois, lembrar que os direitos sociais estão imbricados na socialização da riqueza construída, destacando as condições dignas e efetivas de moradia, saúde, educação, trabalho, proteção social em vários segmentos. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 6º prevê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, reiteramos que a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) é um exemplo paradigmático de um marco legal, o qual foi internalizado ao redor de diversos países, tendo em vista sua importância no sentido de estabelecer direitos universais inerentes a todos os seres humanos, cuja pessoa jamais pode ser destituída, mas ao contrário, tê-los garantidos tão somente pela sua condição humana.

Reafirmamos, então, que o ordenamento jurídico pode sim se constituir em um importante avanço na realidade social, destacamos, aqui, a Constituição Cidadã de 1988 e todos os seus vínculos com a universalização dos direitos. Entretanto, por si só é incapaz de alterar a dinâmica social e trazer efetividade nas relações sociais.

Abordamos neste estudo, que o judiciário é um poder de Estado cuja competência está relacionada à aplicabilidade da lei. Lei esta que é dirigida aos cidadãos que compõem a sociedade, cidadãos reais, que vivenciam as condições objetivas permitidas em uma sociedade pensada na lógica da exclusão e em que os pilares do capital fundam-se na desigualdade.

Permeando a experiência de viver, crescer e sobreviver numa sociedade onde seus marcos fundam-se na desigualdade há o direito e, todos os dispositivos legais que afirmam a igualdade dos cidadãos. O Serviço Social preconiza esta igualdade, aliás, é para esse rumo que aponta nosso projeto político de profissão, todavia, não apenas para a formalidade da lei, que comumente penaliza a população já excluída, mas inscrevemos nossas atividades profissionais teleologicamente, projetando uma sociedade com condições concretas de escolhas.

No interior da instituição em que se opera o Direito, o Serviço Social desenvolve suas intervenções, por isso, entendemos a relevância de se compreender os caminhos trilhados e as opções ético-políticas realizadas pelo judiciário no Brasil ao longo dos anos. Acreditamos que teremos mais elementos para análise atual desta instituição, pois concordamos com Benjamin (1986) quando diz que: “A história é um imenso campo de possibilidades onde inúmeros agora irão questionar momentos, trabalhar perspectivas, investigar pressupostos” (BENJAMIM apud NORONHA, 1998, p. 18).

Neste caminho histórico, fundamentamo-nos no autor Wolkmer (1995), o qual magistralmente articula o Direito e a dinâmica interna da instituição judiciária. O autor define o Direito como “realização de convivência ordenada”, concebendo que a sociedade requer um mínimo de organização, solidariedade e direção, haja vista que o Direito só existe no interior da sociedade, isto é, na realidade jurídica imprime-se a característica de ser social, cujas garantias jurídicas são inerentes as atividades sociais circunscritas na sociedade.

Deste modo, iniciaremos pela lenda da deusa Têmis, escolhida como símbolo do Direito e em seguida algumas considerações sobre o Poder Judiciário brasileiro em sua organização inicial:

*Têmis é filha do Céu e da Terra, ou de Urano e de Titéia, era irmã mais velha de Saturno e tia de Júpiter. Diz a fábula que ela queria guardar sua virgindade, mas que Júpiter obrigou-a a desposá-lo, e que a tornou mãe de três filhas, a Eqüidade, a Lei e a Paz. No Olimpo, essa deusa estava sentada ao lado do trono de Júpiter; auxiliava-o com seus conselhos que eram todos inspirados pela prudência e pelo amor à justiça. Presidia ou assistia as deliberações dos Imortais. Júpiter a encarregava das mais difíceis e importantes missões. Olhavam-na como deusa da justiça, cujo nome lhe deram. Desde a sua origem teve templos onde se divulgavam os oráculos. No monte Parnaso, de sociedade com Telus (a Terra) possuía um oráculo; cedeu-se-o mais tarde a Apolo dos Delfos. Predizia o futuro não somente aos homens, mas também aos deuses. Os seus atributos mais comuns são a balança e a espada, que ela sustenta nas mãos. Na balança ela pesa o direito, com a espada ela o defende. A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do Direito. Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que pesar o direito, ao manejar a balança. A venda nos olhos, com a qual é representada, significa a imparcialidade que convém ao caráter do Juiz. Um de seus atributos é também o cetro, que costuma trazer numa das mãos, símbolo de autoridade entre os romanos.(SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA DE MINAS GERAIS apud MACHADO, 2006, p. 22).*

De acordo com Wolkmer (1995), o Poder Judiciário brasileiro desde os primórdios de sua composição, exerceu atribuições políticas no contexto nacional que vislumbravam a manutenção da ordem social. Contudo, é importante perceber que as respostas dadas pelo sistema judiciário no decorrer dos anos, estão concatenadas às peculiaridades da formação do Estado brasileiro e o “caldo cultural<sup>6</sup>” herdado por esta realidade.

Wolkmer (1995) destaca que a instituição judiciária no Brasil surgiu no período colonial, traduzindo exclusivamente os interesses e necessidades econômicas de Portugal. Como integrante do Império Português, o Brasil expressou os objetivos econômicos da metrópole e deste modo, só poderia produzir produtos tropicais que sua lucratividade no mercado europeu revertesse à metrópole.

Sendo assim, as demais atividades econômicas deveriam submeter-se a avaliação de Portugal uma vez que não poderiam manter concorrência com a Metrópole, mas, ao contrário, a colônia deveria consumir tudo o que aquela oferecesse em seu mercado. As trocas comerciais de produtos primários exportados

---

<sup>6</sup> Ver Gohn (2005).

por produtos manufaturados portugueses, provocava uma queda na balança comercial brasileira, dando origem à dívida externa, isto é, ao déficit da balança comercial.

Colonizado sob a lógica da exploração, o Brasil criou condições para o estabelecimento de uma agricultura tropical atrelada ao cultivo de terras, fadado à produção e fornecimento de produtos primários aos países da Europa. Pode-se afirmar que o Brasil foi erigido no latifúndio, como uma sociedade agrária em que sua existência e subserviência eram voltadas aos interesses da Metrópole.

O autor assegura que o período colonial foi assinalado pela disparidade entre imensos latifúndios e a mão-de-obra escrava, sendo a organização social marcada simultaneamente pela existência de uma elite composta por grandes detentores de propriedades rurais e por outro lado, por pequenos proprietários, negros, mestiços e índios, cuja diferença social entre estes era quase que inexistente.

Visando uma maior otimização dos lucros nos latifúndios, a opção mais acessada era o trabalho escravo, pois segundo Wolkmer (1995), caso a opção fosse pela importação de homens livres, haveria o risco eminente, de estes tornarem-se donos de uma parte das terras devolutas, que naquele contexto eram em abundância. Alia-se a isso, o interesse dos traficantes em trocar “negros” por produtos tropicais comercializáveis no mercado Europeu, posto que a escravização indígena não revelava o êxito e resultado que os grandes proprietários adquiriram mediante tráfico de negros escravos.

É importante destacar que a racionalidade burocrático-profissional da administração portuguesa no Brasil, tem sua origem na plena ausência de identidade nacional, qual seja, inteiramente desatrelada dos anseios populares, cuja Metrópole estendeu o poder real na Colônia, instaurando aparatos institucionais pautados na burocracia patrimonial, senhores de escravos e proprietários de terras. A composição de esforços entre o poder aristocrático da Coroa e as elites agrárias do Brasil, criam condições para um modelo Estatal destinado à defesa obstinada dos interesses particularistas de donos de propriedades e meios de produção. Deste modo, o surgimento do Estado não pode ser compreendido como um processo de amadurecimento sócio-político da colônia, mas ao contrário, seu surgimento está vinculado à imposição do Império colonizador. Este processo deságua, segundo Wolkmer (1995), na tradição de um intervencionismo dos interesses estatais em

diversos campos, como, por exemplo, nas instituições sociais, no desenvolvimento econômico, pois, cabe salientar que no Brasil o capitalismo dilatava-se sem o capital, mas, todavia, por intermédio da acumulação econômica processada pelo próprio Estado. Nessa discussão, destaca Wolkmer (1995, p.40-41):

A aliança do poder aristocrático da Coroa com as elites agrárias locais permitiu um modelo de Estado que defenderia sempre, mesmo depois da independência, os intentos de segmentos sociais donos da propriedade e dos meios de produção. Naturalmente, o aparecimento do Estado não foi resultante do amadurecimento histórico-político de uma Nação unida ou de uma sociedade consciente, mas de imposição da vontade do Império colonizador. Instaure-se, assim, a tradição de um intervencionismo estatal no âmbito das instituições sociais e na dinâmica do desenvolvimento econômico. Tal referencial aproxima-se do modelo de Estado absolutista europeu, ou seja, no Brasil, o Capitalismo se desenvolveria sem o capital, como produto e recriação da acumulação exercida pelo próprio Estado.

Os valores perpassados no processo de colonização do Brasil fundavam-se na racionalidade escolástico-tomista e no absolutismo da elite portuguesa. É importante lembrar que mesmo diante dos ideários renascentistas eclodindo na Europa com um espírito crítico, modernizador, Portugal não partilhava deste processo, mas enredava-se no tradicionalismo, nos dogmas eclesiásticos, na disseminação de uma fé que requeria dos seus seguidores o servilismo, abnegação e docilidade.

Wolkmer (1995, p.43) afirma que:

Esses traços são essenciais para compreender o tipo de cultura que foi propagada pela Metrópole durante os primórdios da colonização lusitana no Brasil. Tratava-se de uma cultura senhorial, escolástica, jesuítica, católica, absolutista, autoritária, obscurantista e acrítica.

No que se refere à tradição jurídica portuguesa, pode-se dizer que a mesma era proveniente do Direito Romano, sendo que os primeiros dispositivos legais da Colônia, sobretudo, no período compreendido de 1520 a 1549, eram constituídos por Legislações Eclesiásticas e Cartas de Doação com regime das Capitânicas Hereditárias. Assim sustenta Wolkmer (1995, p.48):

Com o fracasso da grande maioria das capitânicas, tratou a Metrópole de dar à Colônia outra orientação designada com sistema de governadores-gerais. Surgiu, assim, a utilização de um certo número de prescrições decretadas em Portugal, reunindo desde cartas de Doação e Forais das capitânicas até Cartas-Régias, Alvarás, Regimentos dos governadores gerais, leis e, finalmente, as Ordenações Reais, De fato, o Direito vigente no Brasil-

Colônia foi transferência da legislação portuguesa contida nas compilações de leis e costumes conhecidos como Ordenações Reais, que englobavam as Ordenações Afonsinas (1446), as Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603). Em geral, a legislação privada comum, fundada nessas Ordenações do Reino, era aplicada sem qualquer alteração em todo o território nacional. Concomitantemente, a inadequação, no Brasil, de certas normas e preceitos de Direito Público que vigoravam em Portugal determinava a elaboração de uma legislação especial que regulasse a organização administrativa da Colônia.

A administração da justiça no período das capitanias hereditárias, estava a cargo dos possuidores da terra, os quais detinham prerrogativas de administradores, chefes militares e juízes, sendo posteriormente criada a justiça colonial com o advento dos governadores-gerais, tendo em vistas que as pequenas capitanias transformaram-se em províncias unificadas, mediante a autoridade da Metrópole. Deste modo, com a reforma político-administrativa impõe-se um aparato jurisdicional centralizador e simultaneamente controlado pela legislação da Coroa.

Quanto à primeira autoridade da justiça Colonial, Wolkmer (1995, p.58-59), coloca que:

Por orientação das Cartas de Doação, a primeira autoridade da Justiça Colonial foi o cargo particular de ouvidor, designado e subordinado aos donatários das capitanias por um prazo renovável de três anos. Tratava-se, numa primeira fase, de meros representantes judiciais dos donatários com competência sobre ações cíveis e criminais.

O sistema judiciário daquele contexto era composto de Juntas da Justiça, as quais adquiriram expressão por intermédio do alvará de 18 de junho de 1765, tornando-se extensivas a todo o território do Brasil, onde houvessem ouvidores (autoridade da justiça colonial). No entanto, com o surgimento do Tribunal da Relação Brasileiro, construiu-se uma lógica de administração da justiça não mais executada pelo ouvidor-geral, mas, fundada na burocracia de funcionários civis treinados na Metrópole.

Quanto à magistratura, pode-se dizer que este ofício era desempenhado de acordo com alianças de lealdade aos interesses da Coroa. O exercício judicial, requeria dos magistrados o não envolvimento com a conjuntura social e demais esferas da vida local, mas tão somente zelosos com as determinações da Coroa.

Outros quesitos para o ingresso na magistratura estavam vinculados à origem social, a exigência de graduar-se na Universidade de Coimbra, ter exercido a

profissão por dois anos e ter sido selecionado, através do exame de ingresso ao serviço público.

A administração da justiça no Brasil-Colônia voltou-se integralmente aos compromissos de dominação colonial, pois para Portugal o aparato governamental e o poder judicial mantinha profunda identificação.

Wolkmer (1995, p.68), destaca que:

[...] a organização judicial estava diretamente vinculada aos níveis mais elevados da administração real, de tal forma que se tornava difícil distinguir em certos lugares da colônia, o poder de uma da outra, pois ambas se confundiam.

Lembremos que a Igreja Católica exerceu forte influência nos procedimentos legais daquele cenário histórico e como exemplo disso, destaca-se o Tribunal do Santo Ofício, constituído por Leis e regulamentos, cujos crimes considerados de enorme gravidade, estavam relacionados à crimes contra a fé, contra a moral e os costumes, sendo naturalizados métodos como a tortura e pena de morte na fogueira.

Neste contexto o liberalismo no Brasil aparece como uma concepção de mundo das elites e das classes políticas, permeada por princípios, ideias e valores individualistas, concatenado à regulamentação da vida social. Era orientado por princípios como: supremacia constitucional, Estado de Direito, representação política, divisão dos poderes, descentralização administrativa, soberania popular, direitos e garantias individuais.

O Estado liberal brasileiro tem sua origem nos ideais governamentais e da elite dominante e não como expressão de um processo revolucionário ou de consciências críticas. Assim aponta Wolkmer (1995, p.77):

O liberalismo apresentava-se, assim, desde o início como 'a forma cabocla do liberalismo anglo-saxão' que em vez de identificar-se 'com a liberação de uma ordem absolutista', preocupava-se com a 'necessidade de ordenação do poder nacional.

A concepção liberal no Brasil, da época, além de estar articulada à herança patrimonialista e à escravidão, contribuiu na propagação de um 'liberalismo conservador, elitista, antidemocrático e antipopular', imposto, sobretudo, mediante práticas autoritárias e burocratizadas.

Há, portanto, uma intimidade entre patrimonialismo e liberalismo, desdobrando-se numa estratégia liberalista, que dentre outras características destacava-se pela cooptação, o favoritismo, clientelismo, desembocando num caldo cultural jurídico-institucional elucidado pelo formalismo, ritualismo e burocracia.

O liberalismo desempenhou direta influência na construção político-jurídico nacional no século XIX, resultando na criação de cursos jurídicos e preocupação com a formação de uma elite jurídica conveniente ao contexto do Brasil independente. Os dois primeiros cursos de Direito no Brasil foram implementados em 1827 na cidade de São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda em 1854). As escolas de Direito vislumbravam assumir prerrogativas como: ser sede de sistematização das idéias liberais e simultaneamente disseminar a nova ideologia político-jurídica, ficando claro o compromisso desse segmento profissional com o projeto burguês da sociedade.

A preocupação desses cursos era com a formação ideológica e técnica dos novos atores que iriam assumir a estrutura de poder da nação e a responsabilidade de administrar o país, sem preocupar-se com os anseios de uma sociedade agrária da qual grande parte da população encontrava-se alijada e socialmente excluída.

As concepções liberais repercutiram-se na formalização técnica das normas positivistas, na aplicação das legislações, que, diga-se de passagem, reproduziam com clareza os pressupostos liberais tanto nos primeiros textos constitucionais como no exercício da atividade judicial, sendo que a trajetória institucional brasileira como apontado anteriormente, foi distanciada do Direito comunitário com participação popular, revelador de suas condições de vida e principalmente das alterações sociais.

A crise econômica foi um dos principais motivos para o desmonte do Império e o conseqüente aparecimento do Estado Liberal Republicano em 1889 que em 1891 expressa no texto constitucional as concepções ideológicas fundadas na filosofia positivista e, portanto, baseados em uma democracia burguesa formal mediatizada em princípios do liberalismo clássico individualista que discursava uma constituição assentada nos interesses populares, porém, erigia-se sob uma ordem sócio-econômica em defesa dos segmentos oligárquicos regionais. Assim, afirma Wolkmer (1995, p.110):

As duas primeiras constituições, elaboradas no século XIX (a Constituição Monárquica de 1824 e a Constituição da República de 1891), foram, portanto, imbuídas profundamente pela particularidade de um individualismo liberal-conservador, expressando formas de governabilidade e de representação sem nenhum vínculo com a vontade e com a participação popular, descartando-se, assim, das regras do jogo, as massas rurais e urbanas.

Há que ressaltar que os respectivos textos constitucionais formatavam a dinâmica do Direito Público referente ao período entre a Independência do país e o fim da Velha República.

O Constitucionalismo brasileiro representado pelas Constituições de 1824 e 1891 e posteriormente na Constituição de 1934 manifestou exclusivamente os projetos das elites agrárias locais em face das lutas e mobilizações populares por cidadania.

Pode-se dizer que a Carta Constitucional de 1934 foi elaborada como conseqüência da Revolução de 30 e de uma conjuntura social que revelava mudanças sócio-econômicas. Seus princípios foram originários da Carta Mexicana de 1917 e da Lei Fundamental de Weimer (1919).

Introduz-se a Justiça Eleitoral no Poder Judiciário e inova-se o voto feminino. Surge também, a Justiça do Trabalho como instrumento para dirimir conflitos coletivos, e manipular as atividades sindicais.

É possível entender que em 1934 o Brasil teve uma reforma de fachada e que a Constituição de 1937 foi inspirada no Fascismo europeu que inegavelmente instituiu o autoritarismo do Estado Novo, implantando uma ditadura do Executivo, uma vez que todos os poderes eram concentrados nas mãos do presidente da República, o qual além de legislar por decretos-leis e reduzir a função do Congresso Nacional, dirigia a economia da nação, intervia nas organizações sociais, partidárias e representativas, restringindo qualquer prática dos direitos dos cidadãos.

Já o texto político-jurídico de 1946 intentou restabelecer a democracia formal representativa e a aparente independência dos poderes, bem como certa autonomia das unidades federativas e a garantia dos direitos civis.

Após ponderarmos, determinados elementos acerca das concepções ideológicas estampadas em algumas Cartas constitucionais e persistentes ao longo da história brasileira, nos deteremos na Constituição de 1988 que contribuiu para ruptura da etapa de autoritarismo e repressão do golpismo militarista, manifestando as aspirações da sociedade civil, desdobrando-se no avanço de direitos, sobretudo,

sociais, alcançados mediante as lutas e movimentos sociais organizados. Os avanços normatizados na Constituição Cidadã por meio dos múltiplos segmentos sociais passam a ser desmontados em meados dos anos 1990, quando forças conservadoras da elite nacional respaldadas pela ideologia neoliberal que dentre outras questões prioriza a prevalência absoluta do mercado e a globalização da economia, trazendo rebatimentos de natureza privatista e reformista de enfraquecimento dos direitos sociais e ampliação da cidadania. Discussão esta retomada posteriormente, uma vez que para melhor compreensão deste estudo e sistematização de uma forma mais didática, acreditamos que neste momento é importante refletirmos em termos gerais alguns conhecimentos elementares sobre a ciência do Direito, os ritos processuais neste espaço de trabalho que não é de exclusividade do assistente social, mas com quem este profissional estabelece a interface e desenvolve suas atribuições balizadas pelos protocolos jurídicos e institucionais.

É importante sobrelevar que a sociedade contemporânea desvela demandas que vão para além das atribuições, compromissos e decisões tradicionalmente desempenhados pelos poderes do Estado. Destacamos aqui o poder judiciário, nosso cenário de estudo, o qual após a Carta Magna de 1988 necessita corresponder questões complexas, diferentes das históricas demandas individuais, mormente punitivas.

A garantia dos direitos humanos tornou-se um laborioso desafio ao judiciário, cujas alternativas de solução ultrapassam os estatutos legais, requisitando desta instituição a sintonia com tempo presente em que a questão social é crescentemente complexificada.

Dallari (1998, p.97) afirma que:

Um ponto comum às Constituições modernas é o aumento das competências do Poder Judiciário, sendo importante assinalar que lhe vem sendo dadas atribuições que acentuam suas responsabilidades política e social. Para que o judiciário cumpra esse papel constitucional é necessária a atualização de concepções, inclusive a superação do legalismo formalista.

Nesse viés de discussão, Faria (2001) sustenta que assomadas às atribuições usuais, compete ao judiciário intervir e controlar o caráter democrático das regulações sociais e, neste sentido, elege o magistrado para integrar o circuito de negociação política, a garantia das políticas públicas, bem como o impedimento

privatista das ações estatais, o que implica dizer que, a expectativa na a figura do juiz de Direito está vinculada a um posicionamento efetivo quanto ao processo de afirmação da cidadania e da justiça substantiva.

É importante salientar que as demandas metamorfoseadas provocaram um incipiente processo de mudanças na instituição judiciária, de modo a acolher ainda que superficialmente os anseios de uma sociedade em veloz ritmo de transmutação em todas as suas dimensões.

Não pretendemos nos debruçar no estudo do Direito, porém, entendemos que se o Serviço Social desenvolve suas atividades profissionais num espaço cuja ciência do Direito tem predomínio dada a aplicabilidade da lei e resolução de conflitos, é importante estarmos abertos para acolher informações elementares que envolvem esta ciência, até porque, a disponibilidade para interiorizar seus conteúdos, nos permite ter uma visão menos míope da totalidade do processo judicial que envolve o usuário. Deste modo, teremos maiores condições de decodificarmos o movimento da ação judicial e sua organicidade e assim nos instrumentalizamos para que nossa intervenção permita socializar informações.

Mediante a dimensão sócio educativa da nossa profissão podemos contribuir para que o usuário seja sujeito de sua história ao conhecer seus direitos, ao ser informado de modo que consiga interpretar e participar ativamente de uma comunicação a qual na maioria das vezes não é compreendida pelas classes populares, por tamanho distanciamento da linguagem jurídica.

Compreender a sistematização da instituição judiciária e a operacionalidade elementar da ciência do Direito é, a nosso ver, um importante recurso para avançarmos na afirmação e ampliação dos direitos dos usuários. É uma das formas de não termos nossos projetos frustrados pelos impedimentos organizacionais e burocráticos. Só poderemos avançar se compreendermos a sistematização do espaço sócio-ocupacional em que nos inscrevemos, pois o conhecimento técnico-científico atrelado a outras habilidades, fornece condições de transcender barreiras burocráticas.

Retomando a discussão sobre o Direito, entendemos que esse passa a ser concebido como um ramo de estudo e investigação no decorrer do desenvolvimento das sociedades, cujas ordenações jurídicas, perquiriram uma estruturação mais

complexa, culminando na Ciência do Direito. Assim sustenta Miguel Reale (2001, p.185) ao discutir sobre a semente da ciência do Direito:

A Ciência do Direito adquiriu feição mais precisa e madura com os jurisconsultos romanos, exatamente porque eles foram os primeiros a descobrir que há comportamentos humanos que obedecem a certas condições de fato (*pressupostos fáticos*) assim como a certas finalidades ou *exigências axiológicas*, razão pela qual são dotados de certa regularidade ou constância. Verificam, em suma, que, dadas certas circunstâncias, é possível prever-se certo *tipo de comportamento*, e, mais ainda, que a vida social, apesar de sua contínua mudança, apresenta relações estáveis e regulares, permitindo uma representação antecipada do que vai ocorrer. Se não houvesse na sociedade tendências ou inclinações mais ou menos estáveis, condicionando modos de ser e de agir com relativa “regularidade” ou “normalidade”, não teria sido possível sequer a formação do Direito. Podemos dizer que o Direito surgiu como ciência quando os jurisconsultos romanos, com sabedoria empírica, quase intuitiva, vislumbraram na sociedade “tipos de conduta” e criaram, como visão antecipada dos comportamentos prováveis, os estupendos “modelos jurídicos” do Direito Romano.

Segundo o autor, o Direito surge como ciência na Roma antiga, quando os romanos vislumbravam tipos de condutas sociais, comportamentos prováveis e modelos jurídicos do Direito. A Ciência do Direito investiga, disciplina e prevê a conduta dos homens. Sendo assim, no Direito há vários ramos e cada um destes é nominado de disciplina as quais são trabalhadas de modo interdisciplinar.

O Direito é dividido em duas classes que mantêm uma dinâmica articulação, quais sejam, Direito Público e o Direito Privado. No Direito Público incluem-se as relações atinentes ao Estado e aos interesses coletivos, já no Direito Privado ordenam-se as relações entre os homens.

Essas classes são ainda subdivididas em outros ramos, por exemplo, o Direito Público inclui: Direito Constitucional, Administrativo, Processual, Penal, Tributário, Eleitoral e internacional.

O Direito Privado tem como ramo o Direito Civil e de acordo com Reale (2001, p.359) este é o Direito fundamental a todos os homens, com vistas ao disciplinamento acerca da conduta humana na sociedade.

Para Reale (2001, p.362) Direito Civil abrange:

a) os *direitos pessoais*, como os relativos ao indivíduo como ente válido por si mesmo, protegendo-lhe o ser pessoal, o nome, a imagem etc.;

- b) os *direitos obrigacionais*, tendo como fulcro o poder de constituir situações jurídicas intersubjetivas para consecução de fins civis ou econômicos;
- c) os *direitos associativos*, como projeção da autonomia da vontade constituindo entes coletivos, isto é, pessoas jurídicas privadas;
- d) os *direitos reais*, relativos a posse e à propriedade e suas formas de explicitação;
- e) os *direitos de família*, desde a sua constituição pelo casamento até as formas de extinção da “sociedade conjugal”, as relações entre os cônjuges, ascendentes e descendentes etc.;
- f) os *direitos de sucessão*, que resultam da transferência de bens por força de herança.

É necessário salientar a correlação dinâmica ou dialética que existe entre as duas classes de Direito já citadas, cuja síntese expressa a unidade da experiência jurídica. O Direito é, pois, um conjunto de estudos discriminados; abrange um tronco com vários ramos e cada um destes recebe o nome de disciplina.

Os segmentos profissionais passíveis de operar o Direito são:

- ✓ Magistrados (Juízes, Desembargadores, Ministros do Judiciário);
- ✓ Ministério Público ( Promotores de Justiça e Procuradores Gerais;
- ✓ Delegado de Polícia (Civil, Militar, Federal);
- ✓ Defensores Públicos;

Procuradores do Município, Estado, Distrito Federal e União.

Vale frisar que as profissões acima são exercidas mediante concurso público, diferentemente da advocacia que pode ser exercida desde que contemplados os quesitos como título de bacharel em Direito e aprovação no exame de proficiência – Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A justiça no Brasil é federativamente organizada e seu aparelhamento encontra-se na Constituição Federal de 1988, Capítulo III, do art. 92 ao 126. Com o intuito de qualificar as competências, estabeleceu-se uma divisão fisiológica entre a Justiça Comum e Justiça Especial. A Justiça Comum é constituída pelos juízes admitidos por meio de concurso público de provas e títulos, os quais realizam seu

trabalho nas comarcas distribuídas no território nacional, ao passo que a Justiça Especial é composta por desembargadores escolhidos de dois modos: 4/5 dos cargos são preenchidos por ordem de merecimento e de antiguidade, alternadamente, dentre os juízes da última entrância, e 1/5 é constituído mediante indicação do chefe do Poder Executivo estadual dentre os nomes que compõem uma lista de advogados e promotores, formada pelos respectivos órgãos de classe.

Diferentemente dos demais poderes de Estado, o Poder Judiciário estabelece-se exclusivamente em nível estadual e federal, não se inscrevendo no âmbito municipal, sendo os Tribunais de Justiça dos Estados, órgãos de Segundo Grau que possuem uma organicidade política estabelecida hierarquicamente.

O Poder Judiciário é dividido em três instâncias caracterizadas em órgãos de primeiro grau, de segundo grau e órgão de cúpula. No âmbito da justiça da União, encontram-se os órgãos de cúpula, quais sejam o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Incluem-se aqui, os órgãos de cúpula das justiças especializadas, as quais são divididas em quatro matérias, a saber: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça Federal. Vale frisar que todas elas laboram em nível federal, sendo que seus membros são servidores públicos federais lotados nos Estados-Membros onde funcionam suas sedes, todavia, com total independência da Justiça Comum. É importante realçar que as questões não julgadas via justiça especializada, fica a cargo da justiça comum, exercida nos Estados. Salienta-se que além do âmbito da União, a Justiça Militar pode ser exercida no domínio do Estado, direcionadas às polícias militares estaduais.

Quanto à Justiça Federal é correto considerar que sua competência vincula-se às decisões atinentes a causas cuja União, entidade autárquica ou empresa pública federal for parte interessada, oponente ou assistente.

No que diz respeito à Justiça Comum, pode-se dizer que sua competência é residual, isto é, decide ações não julgadas via justiça especializada. A Justiça Federal possui na sua organicidade os magistrados federais distribuídos em varas (unidades jurisdicionais de uma mesma Comarca, Estado, União) nas capitais e outras localidades determinadas por lei, todavia, o seu segundo grau jurisdicional funciona pelos tribunais regionais federais.

O primeiro grau da Justiça do Trabalho é composto por juízes do trabalho em varas federais, sendo que na sua inexistência as ações poderão ser decididas via

justiça comum estadual. Seu segundo grau funciona por intermédio dos tribunais regionais do trabalho.

A Justiça Eleitoral é composta por juntas e Juízes eleitorais em primeiro grau, sendo seu segundo grau exercido nos tribunais regionais eleitorais. No que se refere a Justiça Militar, seu exercício acontece por intermédio dos Juízes e tribunais militares, sendo, o segundo grau exercido pelo Superior Tribunal Militar.

Ressalta-se que o primeiro grau da Justiça Comum é exercido pelos juízes estaduais distribuídos em comarcas, a qual é definida como uma das unidades em que se divide o território dos estados-membros para fins da administração da justiça. O segundo grau da justiça comum é exercido pelos Tribunais de Justiça no âmbito de cada Estado.

Os Tribunais de Alçada (cível e criminal) são órgãos de segundo grau, porém, inferiores ao Tribunal de Justiça e possui competência de decidir causas de menor valor econômico.

Os juizados especiais cíveis e criminais originaram-se mediante a lei ordinária em 1984 visando à celeridade e minimização de custas nos processos considerados de pequenos conflitos. Nestes juizados são instituídas turmas compostas por três juízes que revisam uma dada decisão do próprio juizado.

Destaca-se, ainda, o aspecto jurisdicional referente a tribunais de primeiro e segundo graus, posto que, há possibilidade de acessar uma instância superior ou, noutras palavras, recorrer de uma decisão judicial considerada injusta, excetuando os julgamentos realizados via órgão de cúpula, tendo em vista que não comporta instâncias superiores. É importante lembrar que os processos julgados pelos Tribunais do Júri, são apenas passíveis de recursos caso identificado erro processual.

Faria (2001, p.14) sustenta que no Poder Judiciário há a expectativa de dirimação de conflitos, e, que, este viés é grandemente fortalecido pela concepção ideológica liberal. No entanto, ressalta que as respostas do sistema jurídico e seus organismos aos graves conflitos e contradições da sociedade capitalista em sua forma contemporânea, ficam tão somente no campo do mascaramento social, controle das tensões e soluções pontuais. Noutras palavras, são respostas repressivas e vinculadas à manutenção da ordem social. Afirma o autor:

[...] com a globalização, os “excluídos” do sistema econômico pedem progressivamente as condições materiais para exercer seus direitos básicos, mas nem por isso são dispensados das obrigações e deveres estabelecidos pela legislação, principalmente a penal. Com suas prescrições normativas, o Estado os integra ao sistema jurídico basicamente em suas feições marginais – isto é, como devedores, invasores, réus, transgressores de toda natureza, condenados, etc. Diante da ampliação da desigualdade, dos bolsões de miséria, da criminalidade e da propensão à desobediência coletiva, cabe ao Estado-nação e, dentro dele, ao Poder Judiciário – funções eminentemente punitivo-repressivas.

A discussão do autor explicita com clareza os limites do judiciário e sua incapacidade em devolver respostas efetivas à sociedade, que sejam capazes em si mesmas, de trazer resolubilidade as contradições sociais inerentes à sociedade dividida em classes.

Faria (2001) pontua o equívoco do judiciário ao disseminar no imaginário coletivo a idéia de que possui meios para corresponder mediante a aplicação da lei os antagonismos sociais impostos pela apropriação dos meios de produção por um dado extrato social em face da classe trabalhadora submetida a diversificados processos de exclusão social, que quando muito, tem possibilidade de vender sua força humana de trabalho à dadas condições econômicas, sociais infra- estruturais desumanas.

Os operadores do Direito são atores predominantes no judiciário e esta instituição é segundo Faria (2001, p.6) uma das expressões do Estado moderno, sobretudo, o Estado Liberal, ou seja, o Poder Judiciário tem como alicerce o universo ideológico liberal – braço da sociedade no liberalismo, sustentada pelas legislações, que dentre outros aspectos, incluem a igualdade e liberdade formal.

Podemos então argumentar que o judiciário é uma instituição que se funda na estrutura externa da sociedade, dividida em classes sociais e não especificamente no interior da própria organização estatal. É composta por organizações possuidoras de atribuições distintas, porém, com a finalidade de operacionalizar o direito positivo. Esta instituição tem o compromisso com a aplicabilidade das leis, bem como com o controle social, dirimindo conflitos e atenuando tensões.

Para o autor, a igualdade e a liberdade preconizadas pela Lei são na verdade valores abstratos atrelados a objetivos de manipulação social. Desta forma, o liberalismo jurídico passa a ser um estereótipo político amplamente usado no interior da instituição judiciária e de acordo com Faria (2001) o Estado é o responsável pela

produção do Direito e manuseio dos instrumentos normativos e políticos necessários à manutenção e reprodução das relações sociais.

Fortalece-se o processo de alienação social, tendo em vista que os cidadãos uma vez considerados formalmente iguais passam a acreditar nas ordenações legais, bem como nas estruturas do Estado responsáveis por sua operacionalização, crendo na resolubilidade dos conflitos jurídicos, sobretudo, sociais, a partir da retórica das leis e não na realidade concreta de vida.

Sob o mesmo ponto de vista, o autor coloca que uma das razões de existência do Poder Judiciário é a de garantir o controle dos conflitos sociais, mediante a subordinação à autoridade, enquanto personagens legítimos, possuidores de neutralidade, isto é, as relações sociais permanecem intactas, mas, todavia, os conflitos passam a ser gerenciados e contidos de modo a revelar uma “certa” estabilidade e balanceamento social. Afirma Faria (2001, p.21):

As expressões estereotipadas na linguagem política cumprem, assim, um papel decisivo na reprodução das formas de poder – e é nesse sentido que o estereótipo “liberalismo” produzindo o efeito de distanciamento e o conseqüente espaço ideológico no qual o Estado moderno monopoliza a produção do direito e manipula os instrumentos normativos e políticos necessários a manutenção de um padrão específico de dominação, provoca uma alienação cognoscitiva entre os cidadãos formalmente “iguais”: afinal ao serem levados a acreditar na possibilidade de uma ordem legal equilibrada e harmoniosa, na qual os conflitos socioeconômicos são mascarados e “resolvidos” pela força retórica das normas que regulam e decidem os conflitos jurídicos, tais cidadãos tornam-se incapazes de compreender e dominar as estruturas sociais em que eles, enquanto indivíduos historicamente situados, estão inseridos.

Em momentos anteriores discutimos que o Judiciário foi introduzido no Brasil num período histórico peculiar de crescimento da economia capitalista, e que por sua vez, requeria-se um modelo Estatal para o País e a sistematização do sistema jurídico.

O agravamento da questão social na fase monopolista do capitalismo, como por exemplo, o desemprego crescente, a enorme concentração de renda, a fome, permitiram com que o sistema jurídico perdesse o controle social, sendo impulsionado a buscar, mediante a criação e aplicabilidade de leis, o resguardo à propriedade privada e a desmobilização de lutas sociais e trabalhistas.

Pode-se dizer que, o modo de produção capitalista e o conseqüente agravamento da questão social compeliu o Estado a adotar uma face intervencionista frente às alterações sociais e econômicas, sendo o sistema jurídico

empurrado a dar retornos, mascarando, assim, as contradições sociais. Mas, em contrapartida surge um novo fenômeno, que Faria (2001) chama de explosão de litigiosidade.

A crise econômica mundial ocorrida nos anos 1970 repercutiu na precipitação do Estado de Bem Estar Social, inviabilizando os governos de corresponderem aos pactos sociais junto às camadas populares, acentuando a tribunalização dos direitos, o que, nas palavras de Faria (2001) acaba por despolitizar os conflitos sociais, articulando-os tão somente a dimensão econômico-administrativa.

## **2.2 O Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

A edição comemorativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais/1997 relata que na data de 1714, registra-se a criação das primeiras comarcas da Província de Minas Gerais, quais sejam: Comarca de Vila Rica (Ouro Preto) Comarca do Rio das Velhas (Sabará), comarca do Rio das Mortes (São João Del Rei).

Em 1737, além das três comarcas aludidas, Minas Gerais (que na ocasião era uma capitania) passou a contar com comarca do Serro do Frio, contudo, todas ficavam na dependência da Relação da Bahia até o ano de 1757, quando, então, Minas Gerais (com trezentos mil habitantes) passou à jurisdição do Rio de Janeiro, que à época, contava com sessenta mil habitantes.

Na data de 1808, o Príncipe Regente D. João (posteriormente D. João VI), decide por elevar a Relação do Rio de Janeiro à categoria de Casa da Suplicação do Brasil<sup>7</sup>, concebendo-a como última instância de todas as demandas propostas no território brasileiro.

Com a Constituição de 1824, criou-se o Supremo Tribunal de Justiça na então capital do novo Império, voltando, portanto, o funcionamento da Relação do Rio de Janeiro. Neste momento histórico, a Província de Minas Gerais era constituída de mais de dois milhões de habitantes, contava com oitenta e três municípios, era dividida em quarenta e sete comarcas e ainda não contava com a Corte de 2ª Instância, repercutindo na morosidade das ações judiciais.

---

<sup>7</sup> Casa de Suplicação – a instituição representativa da justiça no Rio de Janeiro passou a ter poderes de um tribunal de última instância, tendo a mesma alçada da Casa da Suplicação de Lisboa, representando, portanto, o início da justiça nacional.

Em 6 de agosto de 1873, cria-se a Relação de Minas, com sede em Ouro Preto, mediante a publicação do Decreto Imperial n. 2.342, de D. Pedro II. Em 3 de fevereiro de 1874 realizava-se a sessão solene de sua instalação no Solar da Rua Direita, que coincidentemente fora o mesmo Solar em que se deu a última reunião que precedeu às prisões dos Inconfidentes, que Tiradentes apresentou o projeto da bandeira nova da República, constituída por um triângulo vermelho com a seguinte legenda: *libertas quae sera tamen*<sup>8</sup>.

A primeira Corte era composta por desembargadores, nomeados por Decreto Imperial, cujas famílias em 1897 deixaram definitivamente a cidade de Ouro Preto com destino à nova capital do Estado, ainda em construção. Na data de 5 de agosto de 1897 (quatro meses anteriores a inauguração da capital) o Tribunal passou a ser localizado junto à 1ª instância.

No ano de 1934, o Tribunal da Relação passou a chamar-se Corte de Apelação e em 1937, foi nominado de Tribunal de Apelação e, em 1946, recebeu a denominação atual de Tribunal de Justiça, mantido pela Constituição Federal de 1988.

O Tribunal de Justiça em Minas Gerais conta atualmente com 296 (duzentas e noventa e seis) comarcas, as quais são distribuídas no Estado e possuem três níveis de entrâncias<sup>9</sup>. A instalação de uma comarca requer a contemplação de alguns quesitos, tais como um edifício público no município, e, de domínio do Estado e em condições adequadas para instalação de Fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial.

Nos Fóruns estão situadas as Varas correspondentes às matérias do Direito, cujo Juiz de Direito compete a administração da Justiça e o exercício da atividade jurisdicional, tais como, o julgamento de processos e o pronunciamento das sentenças.

Os órgãos que compõem o Judiciário mineiro são: Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, Juízes de Direito, Tribunais do Júri, Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar e Juizados

---

<sup>8</sup> Liberdade Ainda que Tardia - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais -Centenário de Instalação.

<sup>9</sup> Hierarquia de organização das comarcas. No Estado de Minas Gerais essa hierarquia é dividida em primeira entrância (possuem uma única vara e atuam com um só juiz), segunda entrância (possuem mais de uma vara e atendem uma região com menos de 250 mil habitantes), entrância especial, cuja circunscrição Judiciária é formada por comarcas da mesma região. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, online).

Especiais. Convém ressaltar que o Tribunal de Justiça é o órgão superior, com jurisdição em todo território mineiro. Inaugurado em 1911, encontra-se localizado no Palácio da Justiça “Rodrigues Campos”, na Avenida Afonso Pena – Belo Horizonte.

Na Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada no ano de 1989, encontram-se demarcadas às atribuições do Tribunal de Justiça. Em grau de recurso, dentre outros encargos, compete ao Tribunal de Justiça, julgar os processos em que o Estado e municípios mineiros sejam partes, ações atinentes a família, sucessão, estado e capacidade das pessoas, crimes contra a Administração Pública, crimes de tóxicos e de competência do Tribunal do Júri. É apropriado salientar que a Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001 foi alterada pela Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005. A legislação aludida dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado, estabelecendo a composição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que é de 120 desembargadores. Dentre estes, cinco ocupam cargos de direção: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, eleitos entre os desembargadores mais antigos, pelo voto da maioria, para um mandato de dois anos, proibida reeleição.

Quanto ao desempenho de atribuições, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais conta com os seguintes órgãos: Tribunal Pleno, o qual é composto pelos 120 desembargadores, dispostos da forma a seguir: Corte Superior, Corregedoria Geral de Justiça, Conselho da Magistratura e Comissões (permanentes ou temporárias).

É bom lembrar que o art. 52 da Lei Complementar nº 59/2001, estabelece a jurisdição de Primeiro Grau no Estado de Minas Gerais, qual seja, deverá ser exercida pelo Juiz de Direito (Juiz togado), o Tribunal do Júri (órgão integrante da justiça de primeira instância) e o Juizado Especial Cível ou Criminal (criados para o julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade).

De acordo com a entrância da comarca, estabelece-se o número de Varas, que, segundo reflexões anteriores, correspondem às matérias do Direito. As Varas podem ser únicas ou cumulativas (1ª vara de Família, 2ª Vara de Família, etc) e, as especializadas, tais como: Vara da Infância e Juventude.

## 2.3 Varas de Família

A competência da Vara de família pertence ao Direito de Família. Este segundo Diniz (1998, p. 4) é o ramo do Direito Civil vinculado às relações entre pessoas unidas pelo matrimônio, união estável, parentesco e aos institutos complementares de direito protetivo ou assistencial, posto que, ainda que a tutela e curatela não advenham de relações familiares, têm, devido à sua finalidade, articulação íntima com o direito de família.

O Direito de Família é regulado pelos arts. 1511 a 1783, do Livro IV do Código Civil Brasileiro, de 10/02/2002, que dispõe sobre o matrimônio, união estável, filiação e parentesco.

Sendo assim, a Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais, estabelece a competência do Juiz da Vara de Família, sendo a de processar e julgar as ações vinculadas ao Estado das pessoas e ao Direito de Família, respeitada a competência do Juiz de Vara da Infância e da Juventude.

O Código do Processo Civil, Lei 5869, art. 125, estabelece que no Poder Judiciário todo trabalho deva ser realizado e mediatizado por processo. Fávero (2009, p.611) define processo como:

Conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto, isto é, o conjunto de documentos, denominados usualmente de provas, que constituem os autos processuais. Essas provas são obtidas de diversas maneiras e geralmente são constituídas por documentos que as pessoas envolvidas juntam ao processo (prova documental), diretamente ou por meio de advogado – a depender da instância onde tramita a ação, testemunhos recolhidos, via de regra, por determinação judicial, podendo acontecer em audiência ou em outros locais, se necessário (prova testemunhal), ou por meio de perícia (prova pericial), que é produzida por profissional detentor de conhecimentos especializados de uma determinada área de saber, os quais possibilitam elementos de informação e de explicação da situação, de maneira a subsidiar o magistrado na tomada de uma decisão e/ou no proferimento de uma sentença. Essas possibilidades de provas e seus trâmites são previstos no Código de Processo Civil.

Nas Varas de família tramitam ações atinentes ao divórcio consensual ou litigioso, anulação e nulidade de casamento, pedidos de alimentos (provisionais ou definitivos), investigação de paternidade e os demais feitos referentes ao direito de Família e a união estável, guarda de menores nos casos de dissolução de sociedade conjugal, tutela, curatela.

As comarcas podem apresentar números diversos de Varas, resguardados os parâmetros estabelecidos para o número de juízes de direito titulares discriminados para cada uma delas, sendo a Corte Superior do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, responsável por autorizar a instalação de outras varas, fixando a distribuição de competência.

É fundamental destacarmos a realidade da capital mineira para, posteriormente, particularizarmos as comarcas nas quais a pesquisa de campo será realizada. Assim, o Fórum Lafayette, sediado na Capital do Estado, possui 12 (doze) Varas de Família, cada uma destas é composta por um juiz, um assessor, um escrivão e nove oficiais de apoio judicial, em detrimento das demais comarcas, cujas ações dessa natureza ficam no interior das Varas Cíveis ou de Família e Sucessões.

Os serviços subsidiários à decisão judicial atendem ao conjunto de 12 Varas de Família. Por exemplo, na Central de Serviço Social e Psicologia<sup>10</sup> atuam 27 assistentes sociais judiciais e 20 psicólogos judiciais. Os demais profissionais que compõem este serviço Fórum Lafayette, atendem a todas as Varas do Fórum, tais como: 385 oficiais de justiça avaliador, 11 Médicos Peritos Judiciais, 4 Psiquiatras Judiciais e 8 Técnicos Judiciários.

A realidade da Capital do Estado é de cerca de 2500 processos em cada uma das Varas de Família, entretanto, no interior do Estado, as Varas de Família e Sucessões<sup>11</sup> recebem aproximadamente 5000 processos.

Em se tratando de volume de processos, pode-se dizer que a média mensal de determinações de estudo social na Central de Serviço Social e Psicologia é de 220 processos, o que significa dizer, 8 processos para cada profissional, número este que se amplia nas comarcas de interior, sobretudo, nas Comarcas de Entrância Especial, principalmente quando a equipe atua junto as questões demandadas na Vara de Infância e Juventude e Criminal, ultrapassando em muito o número de 30 processos por profissional.

---

<sup>10</sup> Segundo o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Provimento nº 161/CGJ/2006, art. 87: São atribuições da Central de Serviço Social e de Psicologia: I receber os expedientes oriundos das varas judiciais, em especial das varas de família, e dos serviços administrativos da Comarca de Belo Horizonte, [...] Em relação à carga horária, são 6 (seis) horas diárias, exceto para os especialistas Médico Perito e Médico Psiquiatra, que é de 4 (quatro) horas diárias. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, online).

<sup>11</sup> Nas Comarcas do interior não há separação entre as Varas de Família e Sucessão. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, online).

### **3 ARTICULANDO SABERES DO SERVIÇO SOCIAL: a família na relação com a justiça**

### 3.1 A Inserção do Serviço Social no judiciário mineiro

No capítulo anterior pontuamos que a realização do trabalho do Juiz de Direito, pode requerer o subsídio de profissionais, cujo artigo 139 do Código do Processo Civil, Lei 5.869, prevê a participação dos auxiliares da justiça, tais como: escrivão<sup>12</sup>, oficial de justiça<sup>13</sup> e peritos judiciais.

Quanto aos peritos judiciais, entende-se que são profissionais especialistas em determinadas áreas de saber, e que, embasado no corpo teórico de conhecimentos pertinentes a sua formação profissional poderá contribuir junto ao juiz de direito no decorrer do processo judicial. São considerados peritos no poder judiciário: médicos, psicólogos, assistentes sociais.

A perícia, no âmbito do judiciário, diz respeito a uma avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o juiz formar a sua convicção para a tomada decisão.

A perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. (FÁVERO, 2005, p.43).

O presente estudo destaca a atividade profissional do assistente social no interior da instituição judiciária e salienta que a condição de perito precisa necessariamente contemplar respostas profissionais sincronizadas com as demandas dos usuários apresentadas na relação com a justiça, e, portanto, respostas que produzam contribuições nos julgamentos e decisões proferidas pelo juiz.

A história de inserção do Serviço Social no Judiciário brasileiro destaca a atuação de um dos primeiros assistentes sociais a inscrever seu trabalho profissional nesse campo, a saber, José Pinheiro Cortez, sendo este responsável pela sistematização do Serviço de Colocação Familiar junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

---

<sup>12</sup> Oficial público que, junto de uma autoridade judicial ou tribunal, tem encargo de reduzir a escrito todos os atos de um processo e ainda aqueles determinados pela mesma autoridade ou tribunal. . (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, online).

<sup>13</sup> Responsável pela realização das diligências que se fizerem necessárias ao andamento do julgamento da causa e ordenadas pela autoridade judiciária. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, online).

Cortez (apud CÓLMAN, 2004, p.310), afirma que:

[...] o assistente social é um perito do social e que embora atue na esfera da apreciação de processos judiciais, não se limita a essa demanda, tendo em vista que a partir de sua intervenção poderá contribuir com dados atinentes a realidade social e como consequência opinar em termos de intervenções do poder público.

O Código de Menores de 1927 já referenciava a necessidade de prestar ao juiz, a situação social do “menor” (terminologia usada para nominar as crianças e adolescentes de camadas empobrecidas) entretanto, naquele contexto histórico, o Serviço Social não havia sido profissionalmente institucionalizado, ocorrendo tão somente em 1936, na cidade de São Paulo/SP e em 1937 no Rio de Janeiro/RJ.

As competências profissionais do assistente social no judiciário passaram a incorporar os dispositivos legais a partir do surgimento do Código de Menores de 1979, sobretudo, nos artigos 4º, 97 e 100, todavia, vale ressaltar que a inserção do Serviço Social neste âmbito de atuação, não se deu de forma homogênea no país.

O “*locus*” inicial de intervenção do assistente social no judiciário ocorreu em 1948 junto ao Juizado de Menores, à época, pertencente ao Tribunal de Justiça de São Paulo, através da Lei Estadual nº 560, de 27 de dezembro de 1949.

A respectiva Lei elencava as atribuições do assistente social, vinculando-as à execução de programas sociais concretizados pelo Serviço de Colocação Familiar.

Nesta reflexão, Alapanian (2008, p.78, v. 1) sustenta, que:

A lei de Colocação Familiar foi, portanto, uma das formas de enfrentamento de seqüelas da questão social. Foi uma proposta de caráter assistencial – no interior do movimento de ação social que previa modificações sociais – com objetivos de superar práticas repressivas e corretivas na área de menores, garantindo aos menores mínimos direitos para o alcance da cidadania.

É importante frisar que o Serviço Social foi inserido no judiciário no período final do século XIX e início do século XX, cenário este em que a sociedade experienciava a incipiente industrialização e urbanização no país, trazendo como respingamentos, consideráveis alterações no campo social, cultural e econômico.

Nas grandes cidades a explosão do crescimento populacional era explícita, entretanto, desprovida de uma infra-estrutura capaz de acomodar os cidadãos provenientes da zona rural, consubstanciando-se na ampliação dos processos de violências e diversas formas de expressão da questão social, tal como o

empobrecimento das camadas populares, desemprego, conflitos urbanos, abandono de crianças, delitos infanto-juvenis, dentre outros.

Diante de uma realidade fortemente constrangedora ao Estado, que pressionado pela burguesia para intervir nas contradições sociais, não com vistas a responder as demandas, mas com intuito de isolar os problemas de ordem social, retirando-os das vistas imediatas das elites que se sentiam profundamente incomodadas por ter que ocupar um território em que os “pequenos marginais” perambulavam e mendigavam.

Não era difícil perceber as formas de desigualdades sociais amplamente instaladas naquele cenário social. O Estado interveio de um lado como resposta as pressões da elite agro-cafeeira e, na outra ponta, com objetivo de responder, antecipadamente, às camadas populares desmobilizando, assim, as lutas sociais. Todavia, essa ingerência se constituiu de forma punitiva e repressiva, concebendo, portanto, a questão social como uma “demanda policial”.

Desconfortáveis com a condição dos “menores”, que aumentavam significativamente no panorama social, sendo linearmente considerados como perturbadores da ordem, marginais e delinqüentes, a elite constituída por industriários, profissionais liberais, e outros segmentos, mobilizou-se em torno de um sistema de idéias capazes de conter a ação dos marginais, sobretudo, à criminalidade infanto-juvenil. Em 1923 foram implementados os primeiros júzos privativos de menores, sendo a primeira legislação específica sobre a infância e juventude o “Código de Menores” que teve seu marco inicial apenas em 1925 com a Lei nº 17.943 de autoria do Juiz de “Menores” Sr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, sendo sancionada em 1927.

O referido Juiz, Sr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro magistrado do Brasil e América Latina, nomeado a juiz de menores. Neste código os menores eram classificados em categorias como:

- a) expostos – abaixo de 7 anos de idade;
- b) abandonados – abaixo de 18 anos de idade, vadios – meninos que moravam nas ruas;
- c) mendigos – que pediam esmolas
- d) libertinos – aqueles que freqüentavam prostíbulos.

Sob o signo da oferta de proteção e assistência aos menores, surgiram as primeiras iniciativas públicas<sup>14</sup> destinadas a essa demanda. Todavia, a percepção que embasava o trabalho desenvolvido com estas crianças e adolescentes atrelava-se à idéia do controle e disciplinamento destes que eram provenientes das massas populares.

Para realização do trabalho com os “menores”, o poder judiciário precisou acessar saberes de novas áreas de conhecimento, consubstanciando-se em 1954 na criação do Serviço Social Judicial, especialmente, para integrar o Juizado de Menores<sup>15</sup> de Belo Horizonte, em questões relacionadas à guarda, abandono e maus tratos de “menores infratores”.

Consta que as primeiras assistentes sociais do TJMG foram cedidas por Secretarias Estaduais e também pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte desde o ano de 1953. Os assistentes sociais estavam inseridos na Justiça do Estado ou na Secretaria de Interior, porém, com o crescimento da demanda foram incorporados novos setores e serviços no juizado<sup>16</sup>, quais sejam:

Cria-se em 1958 o Setor de Menor Infrator (SMI), em 1976 além do SMI, surge o Serviço de Liberdade Assistida (SLA<sup>17</sup>). O Setor de psicologia aparece em 1980 e em 1982 cria-se o Setor de psiquiatria.

O advento da Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 trouxe condições para que o Brasil em 1979 alterasse o Código de Menores de 1927. No Código de 1979, tão somente repensam-se algumas terminologias, como por exemplo, “menores abandonados”, “delinqüentes”, trocando-as pelos termos

---

<sup>14</sup> O Serviço de Assistência ao Menor (SAM), foi criado em 1941 com objetivo de prestar assistência social ao adolescente que praticara delito ou infração da lei penal. Extinto em 1964, a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor - FUNABEM, substituiu o SAM por meio da Lei nº 4.513. Legalmente as iniciativas voltadas ao público infante-juvenil surgiram em 1927, entretanto, as políticas públicas tiveram seu surgimento apenas em 1940, no Governo de Getúlio Vargas com a criação do Departamento Nacional da Criança.

<sup>15</sup> Segundo Pereira (2009, p.87), é “[...] o órgão competente para proteção e defesa do menor de 18 anos, cabendo-lhe processar e julgar os atos e fatos a ele relacionados, bem como determinar a prestação de assistência quando for o caso.”

<sup>16</sup> De acordo com Pereira (2009, p.92) os seguintes servidores compunham o quadro do Juizado de Menores: 2 Escrivães Judiciais, 20 Escreventes, 4 Oficiais de Justiça, 24 Comissários de Menores, 12 Assistentes Sociais, 6 Motoristas e 300 Comissários da Infância. As vagas para 1 Médico Psiquiatra e 2 Psicólogos não haviam sido preenchidas.

<sup>17</sup> Afirma Pereira (2009, p. 89) que “[...] os 2 assistentes sociais e 20 comissários voluntários, lotados no Setor, eram escolhidos entre os mais dedicados à função, além de exercerem controle sobre as condições materiais e morais do menor, sua saúde, trabalho, recreação, acompanhamento e estimulando o processo de readaptação, passarão também a orientar a família com vistas à promoção do menor e à prevenção de nova marginalidade.”

“menores em situação irregular”, mas, perpetua-se a lógica jurídica presente no código anterior. Nesta reflexão Volpi (2001, p.30-31) sustenta que:

A Lei nº 6.697 de 1979, na análise de grande parte das instituições que atuavam na área, representava a legitimação da violação dos direitos. Originado no contexto da Doutrina da Segurança Nacional, considerava o “menor” em situação irregular sempre que estivesse fora dos padrões sociais estabelecidos. A ele atribuía um tratamento indiferenciado (não importava se fosse pobre, abandonado, infrator, carente, com caráter punitivo e extremamente arbitrário).

O autor destaca, ainda, que as mobilizações e lutas sociais em torno da questão da criança e do adolescente, sobretudo, em meados dos anos 1980, dando ênfase ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, compôs-se de esforços de diferentes atores e segmentos profissionais no sentido da alteração da estrutura legal vigente, que dentre tantos retrocessos, concebia o público infanto-juvenil desprovido da condição de sujeitos de direitos.

Salientamos aqui, o impacto que tais mobilizações sociais suscitaram no processo da constituinte, que frente às pressões de tais lutas contribuiu-se na garantia e reconhecimento da necessidade de todo um arcabouço legal voltado para proteção e apoio de pessoas com idade inferior a 18 anos de idade.

Assim, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227 estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 112-113).

A regulamentação da Norma Constitucional que garantia direitos jamais reconhecidos à criança e ao adolescente, não se estabeleceu sem um amplo processo de discussão, por meio de fóruns de debates, mobilizações sociais até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Complementar nº 8 069, de 13 de julho de 1990, com o agravante da sociedade estar acostumada a naturalizar a sonegação da infância e juventude, por meio do desamparo social, da desqualificação das condições objetivas de vida e dos processos de desigualdades sociais.

Segundo Volpi (2001), foram transcorridos 62 anos desde a primeira legislação vinculada à criança e ao adolescente, até que esse público fosse

reconhecido como sujeito do ponto de vista jurídico. Ainda que, com todo avanço legal percorrido, haja uma severa fissura entre a composição da lei e sua efetividade, entretanto, não se pode negar o impacto social trazido mediante a normatização.

A inserção do Serviço Social no quadro efetivo de servidores do TJMG deu-se em 1992, com a realização do primeiro concurso público para assistentes sociais, incorporando na instituição, o cargo de assistente social judicial (terminologia usada no interior da instituição judiciária de Minas Gerais), tendo definidas suas atribuições mediante Edital 01/92, publicado no Diário do Judiciário do Estado em 18 de junho de 1992, que especificava:

- ✓ Realizar estudos sobre a situação sócio-econômica, familiar educacional de menores infratores ou em situação irregular, sugerindo soluções para os casos apresentados;
- ✓ Acompanhar o tratamento social de menores internados e que estiverem sob liberdade vigiada;
- ✓ Fazer o estudo social da família ou pessoa a quem pretende atribuir tutela ou guarda de menor submetido à jurisdição;
- ✓ Estudar pedidos de autorização para o trabalho de menores;
- ✓ Prestar auxílio às Varas de Família, na medida em que for solicitado pelo respectivo Juiz Titular;
- ✓ Executar trabalhos datilográficos de matéria a seu cargo;
- ✓ Exercer outras atividades, identificadas pelo superior imediato;

Sabemos que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desempenhou uma inegável contribuição quanto a inserção do assistente social no interior da instituição judiciária, regulamentando a presença da equipe interprofissional no Poder Judiciário, cujo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, após promulgação da legislação aludida, realizou concursos públicos nos anos de 1992, 2001, 2005 e 2010. (Anexo A). O ECA estabelece:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. [...] dentre outras atribuições que lhes forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente na audiência e, bem assim, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 2004, p.263-264).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conta atualmente com 583 assistentes sociais, distribuídos nas comarcas do Estado, inscrevendo suas atividades profissionais junto as Varas de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Execução Criminal (especificamente no Setor de Fiscalização de Penas Alternativas (SEFIPS)), nos Juizados Cíveis, nas Centrais de Conciliação, na Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), no Programa de Assistência Integrada ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator (PAI-PJ).

As atribuições para o cargo de assistente social judicial foram estabelecidas por intermédio da Resolução nº 367 de 25/4/2001, do TJMG, que “Regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais”: São Atribuições do Serviço Social:

- ✓ Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares;
- ✓ Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupoais e as condições econômicas das partes para possibilitar, a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- ✓ Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades do Serviço Social;
- ✓ Contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar a prestação do Serviço Social;
- ✓ Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar os indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento e seus interesses e objetivos;
- ✓ Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos e/ou famílias, quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

- ✓ Realizar visitas domiciliares e/institucionais;
- ✓ Realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico, nos casos a ele submetidos;
- ✓ Assessorar autoridades judiciais na realização de exame criminológico previsto na Lei de Execução Penal;
- ✓ Executar atividades afins identificadas pelo superior imediato.

As atribuições, acima detalhadas, estão atreladas à esfera da competência profissional requerida dos assistentes sociais e articuladas ao Projeto Ético Político da categoria profissional e aos princípios contidos no Código de Ética de 1993.

Deste modo, é necessário desenvolvermos alguns princípios e conceitos sobre o tema competências. Fleury e Fleury (2001) sustenta que, nos últimos anos, a “matéria” competência vem sendo desenvolvida nos meios acadêmicos, empresariais e institucionais, associadas as diferentes instâncias de compreensão e propõem o entendimento deste conceito através das relações de estratégias nos processos de aprendizagem organizacional. No entanto, o nível de compreensão deste termo se dá em três instâncias:

- Da pessoa = competência do indivíduo;
- Das organizações = as *core competências*;
- Dos países = sistemas educacionais e formação de competências.

A competência é um processo do senso comum, que tem como objetivo designar uma pessoa qualificada para realizar alguma atividade. Sinalizam os autores que a pessoa que não possui competência estará ou se encontrará marginalizada dos circuitos de trabalho e de reconhecimento social, mesmo que temporariamente.

Para Fleury e Fleury (2001), competência é uma característica subjacente a uma pessoa. É casualmente relacionada com o desempenho superior da realização de uma tarefa em determinada situação, e acontece de três formas:

- Competências de Aptidões = talento natural da pessoa, o qual pode vir a ser aprimorado;

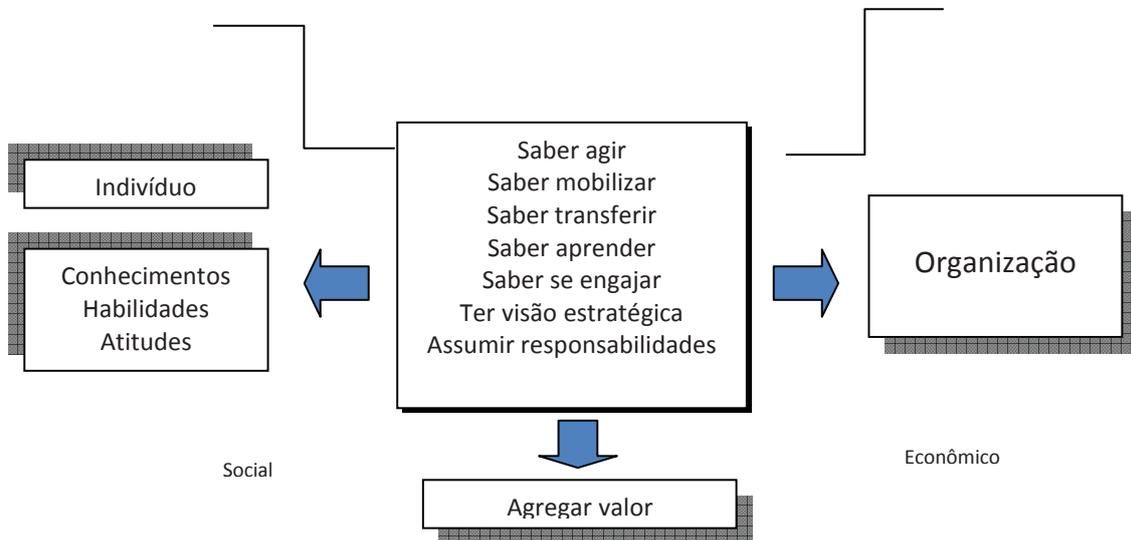
- De habilidades = demonstração de um talento particular;
- De conhecimento = que as pessoas precisam saber para desempenhar uma tarefa.

Para Araújo (2009), o conceito de competência refere-se ao conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes (isto é, conjunto de capacidades humanas) que justificam um alto desempenho, acreditando-se que os melhores desempenhos estão fundamentados na inteligência humana e na personalidade das pessoas.

O autor define competência da seguinte forma: “[...] uma combinação de atributos que sublinham algum aspecto de desempenho profissional de sucesso.” (ARAÚJO, 2009)

Assim, o conceito de competência está intimamente relacionado ao conceito de qualificação, que proporciona um referencial necessário para se trabalhar à relação profissional – indivíduo - organização. A qualificação é usualmente definida pelos requisitos associados à posição, ou ao cargo, ou pelos saberes ou estoque de conhecimento das pessoas, os quais podem ser classificados e certificados pelo sistema educacional. Já a competência é definida como um saber agir responsável e reconhecido, que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos e habilidades, os quais agregam valor econômico à organização e valor social ao indivíduo (FLEURY; FLEURY, 2001). Essas definições podem ser verificadas conforme quadro abaixo:

### Quadro 1 – Competências como fonte de valor para o indivíduo e para a Organização



### Competências para o Profissional

<b>Saber agir</b>	Saber o que e por que faz, Saber julgar, escolher, decidir.
<b>Saber mobilizar recurso</b>	Criar sinergia e mobilizar recurso e competências.
<b>Saber comunicar</b>	Compreender, trabalhar, transmitir informações, conhecimentos.
<b>Saber aprender</b>	Trabalhar o conhecimento e a experiência, rever modelos mentais; saber desenvolver-se.
<b>Saber engajar e comprometer-se</b>	Saber empreender, assumir riscos. Comprometer-se
<b>Saber assumir responsabilidades</b>	Ser responsável, assumindo os riscos e conseqüências de suas ações e sendo por isso reconhecido.
<b>Ter visão estratégica</b>	Conhecer e entender o negócio da organização, o seu ambiente, identificando oportunidades e alternativas.

Fonte: adaptado de Fleury e Fleury (2001).

### 3.2 A família e o judiciário

O intuito de desenvolver uma pesquisa que estuda as contribuições efetivas acerca das intervenções do assistente social junto às famílias atendidas na instituição judiciária deu-se a partir das indagações suscitadas no cotidiano concreto de trabalho, por ocasião da nossa inserção neste espaço sócio-ocupacional.

As percepções preliminares de que as intervenções profissionais do Serviço Social se inscrevem no atendimento expressivo junto às famílias na relação com a justiça, se confirmavam cotidianamente.

O trabalho junto a essas famílias, o acesso as suas histórias de vidas e a inegável participação nos rumos dessas histórias, por intermédio de laudos e pareceres subsidiários à decisão judicial, evidenciam a seriedade e necessidade da competência profissional neste campo de trabalho, bem como, o comprometimento com o projeto ético político da categoria que, segundo lamamoto (2003) orienta fortemente a construção de uma nova cidadania.

Orientados pelo projeto ético - político, os assistentes sociais no judiciário podem desenvolver ações e subsidiar decisões judiciais, que sinalizam reais proposições de fortalecimento e proteção às famílias, construindo pistas para a implementação de políticas públicas de apoio e ampliação dos espaços de legitimidade das mesmas.

Salienta-se, que o poder judiciário na figura do juiz de direito, bem como o ministério público na pessoa do promotor de justiça, são detentores de poder e credibilização para efetiva pressão das demais esferas do poder público, responsáveis por programas voltados aos interesses dos grupos familiares.

Como já mencionado, formalmente a existência do Serviço Social na instituição judiciária está concatenada ao subsídio à magistratura, principalmente no que tange às decisões judiciais. Este elemento explicita a relevância da ação profissional e o comprometimento necessário com os ideários profissionais, vislumbrando resistir concepções conservadoras e elitizantes, distantes, portanto, dos rumos apontados pelo conjunto da categoria profissional, os quais dentre outros, estão sintonizados com aprofundamento democrático no País e a justiça social.

A expansão do judiciário ao Serviço Social traz algumas dimensões provocadoras, quais sejam: por um lado elucida o legado construído pelos “fazeres e

saberes” dos assistentes sociais ao longo dos 15 (quinze) anos de existência desta profissão no Estado de Minas Gerais, e por outro lado, revela a preocupação com o encaminhamento e a identidade imprimida pela categoria no interior desse campo de trabalho.

Outro aspecto a ser problematizado, refere-se ao atual contexto em que vivemos, pois expõem características persistentes do acirramento da questão social, sobretudo, com o recrudescimento do Estado, as inconsistentes políticas públicas, via de regra, de costas para universalização instituída nos dispositivos legais.

Enfrentamos um momento em que a economia mundial entra em colapso, incidindo tragicamente sobre a classe trabalhadora, mormente vulnerável do ponto de vista da proteção social e destituída de alternativas para o provimento da vida material e, deste modo, desmobilizada das lutas sociais; pois nos estudos sobre a ideologia alemã, já afirmava Engels (1995, p. 23.):

[...] que o primeiro pressuposto de toda a existência humana, e, portanto, de toda a história é que os homens devem estar em condições de viver para poder fazer história. Mas para viver é preciso comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais.

O agravamento dos fenômenos sociais cria condições para o aparecimento do que Vianna (1999) vem chamando de “judicialização da pobreza,” requerendo no âmbito da justiça, um maior número de profissionais especialistas que deem conta dessa demanda, sendo uma dessas áreas, o Serviço Social.

A judicialização da pobreza pode ser, segundo o autor, compreendida como a transferência da prerrogativa da implementação e execução das políticas públicas de enfrentamento dos conflitos sociais, do âmbito do Poder Executivo para domínio do Poder Judiciário. É nesse sentido que o autor ao discutir sobre a realidade das famílias empobrecidas destaca que:

[...] depois da deslegitimação do Estado como instituição de proteção social, vem procurando encontrar no judiciário um lugar substitutivo, como nas ações públicas e nos Juizados Especiais, para as suas expectativas de direitos e de aquisição de cidadania. (VIANNA, 1999, p.16).

Nesta discussão se insere as reflexões de Fávero, Melão e Jorge (2005, p.33) acerca da judicialização da pobreza. Sustentam as autoras que:

Em alguns espaços do Poder Judiciário, [...] funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além de litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação da guarda de filhos, violência doméstica, adoção, etc, cada vez mais se acentua uma “demanda fora do lugar” ou uma judicialização da pobreza, que busca no judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p.33).

Na instituição judiciária as opiniões técnicas emitidas pelos assistentes sociais mediante laudos e pareceres, são em sua maioria acolhidas por juízes de direitos e promotores de justiça, salientando que é na própria realidade que se capta as possibilidades de trabalho e intervenção profissional (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005).

No campo sócio jurídico, sobretudo, no Poder Judiciário, o trabalho do assistente social vincula-se a realização do estudo, perícia, relatório, laudo e parecer social. Estes elementos são procedimentos metodológicos privativos do Serviço Social e possuem as devidas distinções, porém, são complementares e fundamentais no trabalho profissional do assistente social. Para Fávero (2006):

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais. Tem sido utilizado nas mais diversas áreas de intervenção do Serviço Social, sendo instrumento fundamental no trabalho do assistente social que atua no sistema judiciário – seja enquanto funcionário, seja como perito ou como assistente técnico – em especial junto a Infância e Juventude, Justiça da Família, Justiça Criminal, e ações judiciais relacionadas à seguridade e previdência social. (FÁVERO, 2006, p.43).

O estudo social, enquanto, “estudo, diagnóstico e tratamento” ou “investigação-diagnóstico e intervenção” é originário do então “Serviço Social de Casos” teve por base o Diagnóstico Social, formulado por Mary Richmond em 1917 (MARTINELLI, 1997, p.109).

Embora o estudo social, ao longo da história do Serviço Social tenha sido usado como forma de documentação exclusiva do assistente social, na atualidade, ele vem sendo utilizado por parte da categoria como uma metodologia, cujo conteúdo qualificado torna-se um instrumento de garantia dos direitos.

Logo, o estudo social é uma forma exclusiva de documentação utilizada pelos assistentes sociais, para realizar a interlocução entre as instituições e os usuários na garantia de seus direitos, especialmente, frente às políticas sociais públicas. Esta relação carrega consigo a identidade da profissão, confundindo-se com sua própria história.

O estudo social, portanto, foi constituindo-se através dos tempos, a partir de alguns eixos centrais de avaliação, conforme o paradigma teórico que dava sustentação ao processo de intervenção do assistente social. Esses eixos, historicamente, eram bem delimitados e seu conteúdo contextualizava o que se explicitava como Serviço Social de Casos, Serviço Social de Grupo, Comunidade ou Desenvolvimento de Comunidade. Assim:

- a) O estudo socioeconômico da família era solicitado para concessão de auxílios econômicos de moradia, de locação de moradia e de institucionalização de crianças e adolescentes, conhecidos como “menores”;
- b) o estudo psicossocial era solicitado para tratamento dos problemas de comportamento ou relações familiares;
- c) o estudo individual dos componentes do grupo era solicitado para dar uma visão histórica dos indivíduos e seus comportamentos no grupo, a partir do prontuário individual de seus integrantes;
- d) o estudo das associações era solicitado para conhecimento da realidade da comunidade, onde essas associações estavam inseridas, para executar o processo de desenvolvimento da comunidade. Basicamente, este estudo social se centrava na descrição positiva das experiências, salientando a participação dos interessados ou parte das experiências desenvolvidas.

No trabalho profissional cotidiano ainda está instituída a tensão entre os dois paradigmas: o positivista e o marxista, que emerge na documentação dos assistentes sociais, que vem circulando nos espaços públicos, pois é comum, se vê nos espaços institucionais, os assistentes sociais defrontando-se com denominações

antigas, que continuam fragmentando a compreensão do fenômeno a ser analisado, à luz da questão social e a análise em relação à violação de direitos.

Em sua trajetória histórica, o processo de elaboração do estudo social, implica, na maioria das vezes, em um primeiro momento, em abrir os olhos e conhecer a realidade que se apresentava ao assistente social.

Num segundo momento, era necessário fechar os olhos e tentar explicar e compreender o momento inicial, dentro de processo de análise. Esta articulação, entre o concreto e sua abstração pela análise, se constitui na essência do conteúdo do estudo social.

Portanto, independente da época, dos espaços institucionais, dos fundamentos teóricos e metodológicos, ético-políticos e técnico - operativos que sustentam o trabalho do assistente social, o estudo social constitui-se em um documento fundamental da garantia de direitos.

Quanto ao estudo social, sustenta Fávero (2007, p.43):

Vale reafirmar, contudo, que de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para a garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça.

A partir da perspectiva teórica marxista, a estrutura do estudo social, busca uma lógica que contempla três momentos bem demarcados:

- a) na primeira parte ele deve conter a narrativa em que se contextualizava a questão social se explicitando na vida dos sujeitos, a partir de suas percepções e dos processos sociais;
- b) no segundo momento, ele deve conter a narrativa analítica do objeto desvendado na vida desses sujeitos;
- c) no terceiro, o caminho que deve ser sugerido para superação do problema desvendado.

A interlocução entre o Serviço Social, na garantia de direitos de seus usuários com as instituições que implementam ou não as políticas públicas, se concretiza também, através da documentação. Esta se constitui em uma das estratégias metodológicas poderosas na consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço

Social no qual a questão social, como seu objeto, deve permear seu conteúdo na explicitação permanente da violação de direitos.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social é definido por Paulo Netto (1999, p.95) como:

Os projetos profissionais (inclusive o projeto ético-político do Serviço Social) apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas[...].

Logo, a documentação não é um simples apanhado de dados, mas ao contrário, tem vários objetivos que se articulam como estratégias, podendo ter dois resultados opostos: um de violação e outro de garantia de direitos dos usuários do Serviço Social.

O parecer técnico ou parecer social é outra forma de documentação utilizada pelos assistentes sociais, para circular nos espaços públicos correspondes. Surgiu como instrumento elaborado pelo Serviço Social no espaço jurídico, em forma de narrativa mais densa e sucinta, em que o assistente social, insere na narrativa, elementos analíticos do objeto desvendado na vida do usuário, ao mesmo tempo em que contextualiza a situação estudada.

Trata-se de uma forma de narrativa que incorpora elementos concretos, em que são estudados à luz dos fundamentos teórico-metodológicos, possíveis alternativas de intervenções em conjunto com a rede de proteção social.

Na maioria das vezes, os assistentes sociais são os únicos profissionais a terem aproximação com a realidade concreta das famílias na relação com a justiça, famílias estas, constituídas por sujeitos que não raramente são silenciados, tendo suas experiências e condições objetivas para reprodução social, trivialmente secundarizadas.

No universo vocabular da justiça, nomina-se de parte processual, aquela pessoa que o Serviço Social qualifica como sujeito social ou usuário dos serviços sociais. Entendemos que, quando tecnicamente nominamos o sujeito de “parte”, a possibilidade de fragmentar histórica e socialmente o ser humano é grande. Parece que retiramos essa mesma pessoa da sociedade onde ela vivencia as reais condições permitidas para viver. Ou seja, que “recortamos” essa pessoa da sua

realidade e de seu momento histórico, levando-a ao interior de uma instituição, que dirime conflitos e aplica a lei.

Uma instituição que controla e julga os comportamentos dos seres humanos na vida social e que pode realizar esse julgamento, com base em um ideal de sociedade, descolado das possibilidades concretas dos sujeitos tecerem suas histórias.

Julga-se no judiciário os comportamentos da pessoa, seus delitos, infrações, conflitos experienciados, mas, nem sempre se faz a vinculação e responsabilização acerca das transgressões e omissões feitas por parte do Estado, sobretudo, como responsável legal<sup>18</sup> pela condução e encaminhamento das políticas públicas efetivas, especialmente àquelas destinadas ao apoio de famílias empobrecidas, cujas necessidades são diversas, dados os formatos plurais de famílias na sociedade.

Durante o “andamento processual”, segmentos profissionais diversos, tecem seus pareceres, defendem, acusam e proferem sentenças a despeito dos sujeitos. Noutros dizeres, na demanda judicial é corriqueiro que outros construam concepções acerca dos litigantes e, diante, do enorme volume de processos nas secretarias dos fóruns é também corriqueiro que a relação com a família na justiça, seja reduzida a mais um número de processo e a mais uma perícia. Por trás da imensa gama de trabalho no judiciário, há histórias de vidas que não podem ser reduzidas à algumas folhas dos autos ou a mais um arquivamento de processo, seja pela via do acordo ou não.

Há que se pensar em privilegiar a fala e escuta desse sujeito, portanto, seu protagonismo. Isto posto, há a necessidade de articulação das singularidades trazidas pelos grupos familiares, às questões estruturais, sendo a realidade vivida pela família uma dessas expressões.

Essa vinculação parece não ser interiorizada de forma confortável dentro da instituição judiciária, sobretudo, em decorrência do viés ideológico positivista, hegemonicamente assumido pela justiça brasileira, a qual, mormente constrói análises de modo que a responsabilização das classes empobrecidas limitem-se ao foro privado.

---

<sup>18</sup> Ver Brasil (1999).

É interessante pensar, neste aspecto, uma vez que conforme Fávero (2009) as respostas aos imensos desafios sociais, não competem apenas a uma profissão, entretanto o Serviço Social é um dos segmentos profissionais que experienciam mais proximamente, o rebatimento da barbarização da vida, posta pela violência social.

A autora afirma que, a exasperação da questão social, exige dos assistentes sociais um maior esforço teórico, político e ético, para inscrever suas formas de enfrentamento em defesa da vida, especialmente, no panorama de alargamento do campo sócio jurídico para esta profissão, revelando, portanto, a necessidade de expansão do debate sobre a inserção do assistente social nesta esfera de trabalho.

A recusa ou desconsideração por tal discussão pode incorrer no que Aginsky (2003), vem nominando de “tarefismo burocrático, moralizante” e que não enfrenta as origens das demandas e processos judiciais, mas ao contrário, trabalha-se tão somente nos fenômenos resultantes de condicionamentos sociais e econômicos.

Como afirmado anteriormente, é inegável a abertura do campo sócio jurídico para o Serviço Social, todavia, só iremos assegurar a competência ensejada no código de ética profissional, se associada a outras dimensões desta profissão, que nos permita “[...] desvelar o cenário em que se está inserido e o conjunto de projetos societários que estão em jogo.” (AGUINSKY, 2003, p.271).

A instituição judiciária tem passado um processo brutal de alterações em suas demandas históricas, e sabemos que, nesse campo de trabalho, tanto operacionalmente como do ponto de vista do próprio Serviço Social, não é incomum a perpetuação dos formatos tradicionais de atendimento nos setores técnicos.

Reiteramos a crise instalada nesta instituição em que os servidores, magistrados, operadores do direito, ficam quase que perdidos diante de um amplo volume de trabalho, vivenciando o processo da “loucura do trabalho”, nos termos de Dejours (1992). São ações que envolvem questões ainda novas para o universo da justiça, dentre essas, as expressões da questão social, transmutada na forma de processos judiciais.

A questão social judicializada, envolve o desemprego, a fome, a precarização do trabalho, da moradia, as várias formas de violências e negligência com crianças, idosos, família, dentre outros. Neste estudo, nos deteremos nas situações que envolvem a família, em especial no trabalho do assistente social junto às ações

tramitadas nas varas de família, e, assim, procuraremos problematizar alguns elementos, tais como: quem é a família do momento histórico em que vivemos? Que demandas e necessidades apresentam? Como se dão suas múltiplas configurações? E ainda, como inscrever um trabalho profissional de modo a contribuir efetivamente no sentido da afirmação e ampliação de direitos atinentes a esfera familiar, cuja instituição recorrentemente criminaliza e responsabiliza esses sujeitos que vivenciam os desdobramentos da barbarização da vida?

É bem verdade que os projetos profissionais nem sempre coincidem com a lógica institucional, tendo em vista que, temos o compromisso com o projeto ético político construído pela categoria profissional, o qual aponta para a edificação de uma história social muito diferente desta que temos vivido. E sendo assim, como contemplar os fins institucionais para se preservar a necessidade social da profissão, se ao mesmo tempo em que se avança na afirmação dos direitos, se denuncia a violência estrutural, em que estão inseridas as famílias envolvidas nas ações judiciais?

Para esta análise, nos nortearmos no projeto ético político dos assistentes sociais, projeto este, forjado pelo coletivo da categoria, e que, é expressão dos debates datados desde a época de 1980, sua manifestação se dá na década de 1990, mediante o conjunto das regulamentações profissionais: a Lei da Regulamentação da Profissão (1993), o Código de Ética do assistente social (1993) as Diretrizes Curriculares norteadoras da formação acadêmica.

Paiva e Sales (1996, p.178), afirmam que:

O Código de Ética de 1993, como foi também o de 1986, não se pretende somente corporativo, mas tenciona assegurar vínculos com as prioridades da sociedade. Dessa maneira, o atual Código se propõe a estabelecer nexos com essas prioridades, as quais vão estar bem expressas por meio de princípios e valores. A perspectiva é, então, buscar fortalecer uma clara identidade profissional articulada com um projeto de sociedade mais justa e democrática.

É possível sustentar que, o fortalecimento de uma identidade profissional sintonizada com um projeto de sociedade compromissada com a [...] “equidade e justiça social, ao assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços, relativos aos programas e políticas”, como estabelece o artigo 5º do Código de Ética, [...] “é um ideal a ser perseguido numa sociedade capitalista” Paiva e Sales (1996, p.190). E nessa discussão, vale lembrar o que afirma Melo e Almeida (2000) ao

dizer que a justiça não pode ser confundida com o judiciário e que, todos os atores sociais dentro de seus compromissos podem promover justiça, quando suas atribuições são realizadas com critérios fundados na ética e igualdade, rompendo com resquícios do interesse e das trocas individuais.

Segundo o autor, o Judiciário faz injustiça ao desconsiderar a vida social dos pobres, ao fechar-se nos gabinetes, preocupados com a lógica dos processos judiciais e, desconsiderar, as demandas e formas como vivem e sobrevivem o povo a quem julga. A justiça perseguida no Código de ética dos assistentes sociais não se estabelece pelo fato de entrar e sair de um fórum com uma sentença ou “solução definitiva”.

Não há como pensar em uma forma de lutar pelo aprofundamento democrático sem ser pela via da justiça, e, como, sustenta Melo (2001) isso não acontece de forma idílica, romantizada, mas no seu oposto, uma vez que “a democracia é confronto” e sustenta, ainda, o autor: romântica é a ditadura, cujos poderosos mandam e os homens obedecem.

Por fim, coloca o autor, o judiciário não deveria ser, mas infelizmente é, o território em que se busca a solução dos conflitos oriundos da questão social. Este fenômeno crescente na atualidade nos leva a crer que, correremos o risco de ter saído da “ditadura da farda e adentrarmos num *“lòcus”* conhecido como a ditadura da toga”, sendo a vida social das famílias empobrecidas, julgadas por juristas que, sequer conhecem o “gosto da lágrima”.

### **3.3 Família: uma análise histórica**

Refletir sobre o conceito de família no contexto contemporâneo, requer nossos olhos voltados às alterações vividas no seio familiar, sua constituição, suas tendências, configurações, políticas sociais destinadas a esse público, etc. Entre os pesquisadores da área, é ponto comum que “a família não é mais a mesma”, qual seja, este instituto revela marcas muito diferenciadas das famílias constituídas num passado recente.

Benjamim (apud NORONHA, 1998, p.17) coloca que:

A história não é a busca de um tempo homogêneo e vazio, preenchido pelo historiador com a sua visão de acontecimentos, mas é muito mais uma

busca de respostas para “os agoras”. A história é um imenso campo de possibilidades onde inúmeros “agoras” irão questionar momentos, trabalhar perspectivas, investigar pressupostos.

A consideração do autor nos permite valorizar o entendimento da família no interior do seu contexto histórico, possibilita o conhecimento do próprio ser humano e o desenvolvimento das sociedades construídas por este.

Os estudiosos deste campo, costumeiramente perfazem sua recuperação histórica com vistas a compreender a família, enquanto fenômeno resultante das múltiplas determinações econômicas, políticas e sociais, e que, recebe influências de todas essas dimensões. Com vistas a garantia de sua inclusão social e reprodução da sobrevivência, a família molda-se, segundo as determinações socialmente instituídas, indicando, que a mesma responde às transformações sociais e sendo resultante destas metamorfoses, reflete a sociedade em que se vive.

Engels (1995, p.7) foi um pensador importante no campo da família, revelou um acentuado interesse pelo tema, culminando na elaboração da obra “A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”. Neste trabalho, destaca uma primeira tentativa de sistematização de estudos sobre família, a qual foi realizada por Johann Jakob Bachofen, editado em 1861, a saber, a obra “Direito Materno”. Bachofen (1861) encaminha suas análises acerca da promiscuidade vivida pelas sociedades primitivas, bem como, a inviabilidade do reconhecimento da filiação paterna, sendo possível somente o reconhecimento materno sobre a prole, tendo em vista o domínio absoluto que a mulher possuía na sociedade da época.

Engels (1995, p.10) cita igualmente o estudo de John Fergusson Mac Lennan, considerado sucessor de Bachofen, qual seja, “Estudos de história Antiga” - 1866. Nesta obra o autor destaca as diferentes características das tribos nominadas de exógenas e endógenas. As primeiras teriam sua origem vinculada à matança de crianças recém-nascidas do sexo feminino, resultando, portanto, na poliandria (posse de apenas uma mulher por vários homens) e no sequestro de mulheres por homens pertencentes as demais tribos. O contrário, ocorria no interior das tribos endógenas, já que nestas, os homens como regra, deveriam relacionar-se apenas com as mulheres pertencentes a sua própria tribo.

Lennan (1866) foi considerado Pai da história da família, especialmente por ter emprestado luz à pesquisa e conhecimento sobre a história da família. Entretanto, no entendimento de Engels (1995) as teses de Lennan foram elaboradas

com acentuada rigidez, destacando a inflexibilidade com que o autor trata os termos jurídicos, dificultando sua possibilidade real de uso.

Todavia, são nos estudos do historiador, advogado e Senador do Estado de Nova Iorque, Sr. Lewis Henry Morgan (1818-1881), que Engels se referencia, inspirando-o a produzir trabalhos acerca da história da família, uma vez que, na década de 1871, Morgan elabora a obra “Sistemas de Consanguinidade e Afinidade Humana”.

Sendo etnógrafo e historiador dos povos antigos, Morgan dedicou-se ao estudo das tribos Iroquesas em que seleciona e associa em sua pesquisa, o sistema de parentesco desta tribo às demais tribos americanas, permitindo-lhe entender que esta sistematização, resguardadas suas peculiaridades, encontrava-se também em outros povos, tais como: asiáticos, australianos e africanos, explicando deste modo, o matrimônio por grupos.

A outra obra expressiva na trajetória de Morgan surge em 1877 com o título “A Sociedade Antiga”, cuja descoberta, da primitiva gens do direito materno anterior, ao direito paterno das sociedades civilizadas, permite explicar a trajetória histórica da constituição do fenômeno família.

Morgan (apud ENGELS, 1995, p.37) denomina de consangüínea, a primeira etapa da família. Vale dizer que nesta etapa os grupos conjugais são classificados mediante gerações. Em outras palavras, significa dizer que, no primeiro círculo, todos os avôs e avós são casados entre si. No segundo círculo, os filhos do primeiro são igualmente cônjuges, seguidos pelos filhos no terceiro círculo e assim sucessivamente. É importante destacar que nesta etapa da família, os ascendentes e descendentes não se casam, quais sejam; pai, filho e neto, podendo sem restrições casar os primos e irmãos.

O antropólogo Léwis Strauss (1976, p.87) comenta a respeito desta fase de constituição da família e afirma que estes balizamentos e restrições sexuais em que se proíbe o incesto completo, não estão concatenados a esfera da moral, mas ao contrário, apresenta uma íntima relação com questões de natureza econômica e sociais, cuja sociedade revela mudanças de um estado para outro, onde este último está ligado a cultura. Assim, afirma Strauss (1976, p.87): “[...] a proibição do incesto institui uma dependência mútua entre as famílias biológicas e força-as a engendrar novas famílias, por cujos ofícios, somente, o grupo social conseguirá perpetuar-se.”

Já os estudos de Engels (1995) destacam que as primeiras organizações humanas, eram os matrimônios por grupos, abrangendo casamento entre grupos masculinos e grupos femininos, desprovidos de restrições sexuais entre os mesmos. Deste modo, o autor caracteriza esta fase como um momento de transformação do animal em homem.

Engels encontrou nos estudos de Morgan algumas caracterizações de famílias, cuja classificação é construída mediante dimensões como a sexual, a afetiva e formativa. São elas: a família Punaluana, a família Sindiásmica e a família monogâmica.

A família punaluana basicamente reproduziu o sistema de parentesco da família consangüínea, entretanto, nesta classificação a família inicia a diferenciação dos filhos uterinos e há a extinção do casamento entre irmãos colaterais.

Na família sindiásmica, a infidelidade é direito exclusivo do homem, sendo assim, um homem vive com uma mulher, mas, preserva-se o fenômeno da poligamia. Nesta classificação, o casamento se dissolvia sem grandes problemas, contudo, os filhos eram de direito materno.

Neste formato de família encontra-se a criação de gados e domesticação de animais. Por outro lado, os filhos pertencentes a gens materna passam a receber o nome do pai, repercutindo deste modo, na fragilidade do direito materno, atribuindo à mulher o status de escrava e procriadora, espelhando neste contexto o domínio de um sexo sobre outro. Essas metamorfoses fortalecem o poder do homem instalando-se a família patriarcal, sendo ao pai atribuído poder supremo sobre a prole, a esposa, escravos, criando condições para o desaparecimento da família sindiásmica e o surgimento da família monogâmica, no período compreendido entre a fase média e fase superior da barbárie.

No que diz respeito às concepções que percorriam a família monogâmica, podemos afirmar que não se vinculavam ao amor recíproco, haja vista que os casamentos eram arranjos feitos com interesses exclusivos na esfera econômica, na manutenção dos bens e no desejo de concentração de riquezas por um homem.

A monogamia era exigida exclusivamente da mulher, uma vez que à origem paterna não poderia pairar nenhuma espécie de dúvida, sendo os laços conjugais impossíveis de serem quebrados, e somente ao homem era permitido esse rompimento pela via do repúdio à esposa.

Quanto à família monogâmica, comenta Engels (1995, p.70):

A monogamia foi um grande processo histórico, mas ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada, na qual já podemos estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que atingem seu pleno desenvolvimento nessa sociedade.

Para formarmos uma linha do tempo sem comprometermos a identificação e entendimento histórico da família, faz-se mister destacarmos alguns aspectos sobre a Era Feudal. Soares (2001) relata que na Era Feudal a Igreja Católica possuía hegemonia religiosa e, desta forma, influenciava diretamente o comportamento das famílias. Há, assim, uma mudança da figura masculina dominante, posto que, anteriormente as mulheres obedeciam unicamente ao chefe de família, e, neste contexto, curvavam-se a Jesus, na figura de um líder espiritual, comumente, um bispo. A incorporação deste ideário trouxe mudanças importantes nos costumes, como, por exemplo, destaca a autora, que o ideal de beleza da Antiguidade, cede lugar à complacência, à caridade e a bondade.

Assim, à mulher não cabe à preocupação com a vaidade e ostentação, mas, sim, a sobriedade e discrição. É interessante lembrar que, nesta época o instituto casamento ainda mantém sólidos vínculos com a indissolubilidade e com uma aparente fidelidade, a qual, na prática, é exigida apenas da mulher.

Importa pensar que os costumes impostos pelo cristianismo alteram o interior da família, mediante a incorporação de princípios, sobretudo de natureza moral, elencando deste modo, formas e padrões de condutas, incluindo questões afetas aos bens materiais.

Soares (2001) pontua que, na Era Feudal há uma disposição com relação ao estar íntimo da casa, que passa a ser considerado, “[...] um centro afetivo, efetivo e operacional da família.” Afirma ainda a autora, que gradativamente os processos históricos promovem a família de uma posição pública, para outra privativa, individualizada.

Destaca a preocupação das famílias abastadas com a pureza de sangue e a manutenção de um grupo fisicamente homogêneo, motivando, portanto, os casamentos consangüíneos. Por outro lado, a Igreja Católica considerava imoral o

casamento entre parentes muito próximos. Nos anos de 1215, a Igreja Católica entende como aceitável os casamentos até o quarto grau de parentesco, desobstruindo, assim, qualquer impedimento para que a nobreza preservasse a riqueza “em família”.

O modo de ser das famílias, respeitadas suas particularidades, manteve no decorrer dos tempos, comportamentos sem grandes modificações, por isso queremos discutir o universo família no início do século XX, com o advento da industrialização.

Quanto à família proletária, José Filho (1998) afirma que sua origem encontra-se no início do século XIX com o advento da industrialização, a qual se estabelecia sob condições de vida social e econômica aviltantes.

Relata o autor, que a partir dos 10 anos de idade, as crianças ingressavam no mercado de trabalho, laborando uma jornada de 14 a 17 horas em péssimas condições sanitárias, adensando o índice de mortalidade infantil. Diante desse contexto, uma das únicas alternativas para resistir à perversidade imposta pelo capitalismo era mediante a manutenção dos antigos laços comunitários.

É curioso mencionar que para o autor, a família proletária percorre alguns estágios, quais sejam, o primeiro caracterizou-se por formas comunitárias de dependência e apoio mútuo. Neste estágio, os filhos eram criados sem que fosse alvo de atenção especial por parte dos genitores.

O segundo estágio data da metade do século XIX, em que surgem setores mais qualificados da classe operária. Neste período, surge a preocupação de alguns filantropos burgueses com as condições de vida dos empregados.

O terceiro estágio ocorreu no século XX, dada a mudança dessas famílias para os subúrbios da zona urbana, rompendo, portanto, os vínculos com a comunidade, uma vez que com o afastamento das redes femininas, a mulher fica isolada no lar, o homem passa a preocupar-se com a privacidade e a educação figura-se como responsabilidade da esfera familiar.

José Filho (1998) destaca a família burguesa como um modelo que rompeu com os padrões familiares vigentes, estabelecendo novas formas de relações familiares. Esse modelo de família nasce na Europa - séc. XVIII e caracterizava-se pelo fechamento da família em si mesma, imprimindo uma explícita separação entre a dimensão privada e a pública – residência/trabalho.

O autor sustenta que neste tipo de família, o marido passa a ocupar o *status* de provedor do lar, enquanto que a mulher é integralmente dependente e responsabilizada pela vida doméstica, pela organização da casa e da educação dos filhos, não esquecendo que as motivações que perpassam o casamento burguês, estão relacionadas à preservação e aumento da riqueza.

### **3.4 Cenários Sociais: família e contemporaneidade**

Para discussão sobre a família na contemporaneidade, iniciaremos com as expressões de José Filho (1998, p.24) ao sustentar que:

[...] a família no sentido mais profundo da palavra tem uma imensa significação na vida humana, pois é dentro dela que o ser humano nasce e morre, e, no entanto, é dentro desse quadro de conflitos e alegrias que o ser humano muitas vezes não percebe a importância de se ter um ambiente familiar que lhe proporcione uma vida plena e feliz sempre redescobrimo novos caminhos.

Outra questão abordada pelo autor refere-se às atribuições do instituto família, desempenhadas na sociedade, e, que segundo José Filho (1998) são funções de ordem biológica e demográfica, as quais garantem a reprodução e a sobrevivência do ser humano. A função educadora e socializadora possui o encargo da transmissão de conhecimentos, valores e afetos.

É igualmente função da família os componentes vinculados à ordem econômica que está concatenada à produção e consumo. Outra função apontada é a de seguridade e está aparelhada no âmbito da segurança física, moral e recreativa. Lembra o autor que as funções citadas precisam ser consideradas no bojo da questão cultural das populações, pois podem refratar diferentes tipos de famílias e concepções destas.

Nossa reflexão é baseada no entendimento da família no interior de sua tessitura histórica. Isto requer pensar que o conceito de família é, portanto, construído. Deste modo, o viés analítico da presente proposta de investigação, parte da concepção de família destacada por José Filho (1998, p.26), a saber:

Para entendermos o grupo familiar é de suma relevância considerá-lo dentro da complexa trama social e histórica que o envolve. Uma consideração importante é que independente de sua forma, a família constitui-se em torno de uma necessidade material: a reprodução biológica

garantindo a reprodução do ser humano. Outra consideração é que a família exerce também uma função ideológica, ou seja, além da reprodução biológica ela promove também a reprodução social: é na família que os indivíduos são educados para que venham a continuar biológica e socialmente, a estrutura familiar. É por isso que ela ensina aos seus membros como se comportar fora das relações familiares em toda e qualquer situação. A família é, pois, “construtora” do cidadão.

Partindo da concepção do autor, a família pode ser um lugar privilegiado dados os valores, princípios e atribuições que exerce na formação de uma pessoa. O modo, como esses elementos são encaminhados faz toda diferença na construção da história pessoal, social, política e econômica dos sujeitos sociais.

Já dissemos que, ao longo das décadas a família vem sendo metamorfoseada pelos vários acontecimentos sociais, econômicos, culturais e políticos, sobretudo, na segunda metade do século XIX, especialmente por alguns fenômenos, como a inserção e ampliação do número de mulheres no mercado de trabalho e nas universidades. Certamente que devemos resguardar as diferenças entre as classes sociais, uma vez que as mulheres de famílias empobrecidas geralmente perpetuavam a condição de baixa qualificação escolar.

É importante salientar que estas transformações também são encontradas na tradicional família nuclear que além do pai provedor, a esposa e os filhos, passam a agregar à renda familiar, o que conseqüentemente, altera os papéis na dinâmica intrafamiliar.

No que tange ao casamento, as transformações foram evidenciadas pela possibilidade de livre escolha do parceiro e fundadas em razões afetivas, também pela intenção do casal em partilhar projetos de vidas em comum, culminando no surgimento da família contemporânea que aparenta certa dissimulação quanto à identificação de seu formato imediato, justamente por fugir dos modelos tradicionalmente conhecidos.

No Brasil ainda é predominante o tipo de família constituída pelos pais e filhos (pai, mãe e filhos), no entanto, desde o Censo Demográfico do ano 2000 há uma diminuição gradativa dessa forma de composição familiar e, simultaneamente a isto, há uma ampliação de novas configurações familiares.

Mioto (1997) destaca que a contemporaneidade vivencia o fenômeno da diminuição da família e aponta alguns fatores que contribuem neste processo, quais sejam: a instabilidade econômica do país, a inserção e ampliação feminina no

mercado de trabalho, a emancipação da mulher e a volubilidade conjugal associada às transformações de valores sexuais.

No fim do século XX, estes elementos podem ser observados na diminuição do número de filhos, na redução de número casamentos formais, na ampliação do divórcio (associado a uma maior facilidade jurídico-burocrática), na divisão sexual dos papéis (desconstrução da rígida separação dos papéis sociais entre o homem e a mulher), no envelhecimento da população brasileira, no aumento da expectativa de vida e na queda da taxa de natalidade e mortalidade infantil.

Ao discutir a temática família, Miotto (1997), seleciona alguns elementos diferentemente dos tradicionalmente discutidos nos debates sobre o assunto, revelando que, na contemporaneidade, novas características e demandas são apresentadas por este instituto, tal como a heterogeneidade de seus modelos, a composição dos membros familiares e a dinâmica interna, especialmente, os papéis atribuídos a cada pessoa do grupo familiar.

Esses aspectos não nos permitem atribuir uma única conceituação para a família, mas ao invés disso, cria condições para pensarmos em estudar “conceitos de famílias”, ultrapassando, portanto, a formação do grupo familiar pela lógica da consangüinidade, mas, para além desse parâmetro, permite adotar conceituações correlacionadas ao afeto, ao zelo com o outro, aos vínculos de solidariedade, a responsabilidade com os deveres previamente acordados, constituindo, um campo ideal para se processar a socialização, o exercício da cidadania, a aceitação, o acolhimento e respeito às diferenças.

Nessa linha de pensar, afirma a autora:

[...] a família pode ser definida com um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ela tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura na qual está inserida. (MIOTTO, 1997, p.120).

Partindo da apreciação acima, Miotto (1997), sustenta que a abrangência da família contemporânea vai para além da miopia de um único tipo familiar, aliás, é muito mais complexo que as noções formalmente constituídas e inclusive usadas nos parâmetros para construção das políticas sociais públicas.

Embora sejam pesquisadoras de segmentos profissionais diferentes, mas atuantes no debate sobre família, Zymancki (2002) e Mito (1997) concordam com a visão sociológica de família, a qual revela uma estreita ligação com a idéia deste grupo se perfazer mediante o estabelecimento de laços afetivos, revelados pela opção em conviver juntos, em estabelecer compromissos e zelos com os demais componentes do grupo, partilhando com eles a vida, os desafios da sobrevivência e toda complexa rede que envolve o modo de vida dos sujeitos sociais.

É bem verdade que essas conceituações vêm romper com toda uma retórica construída acerca da família e com todos os paradigmas que a sociedade vem interiorizando ao longo das décadas, pois é sabido que outros formatos de famílias diferentes daquela constituída por pai, mãe e filhos, embora não oficializadas, estão presentes em nossa sociedade desde a colonização.

No imaginário social foi disseminada a noção de um tipo ideal de família, ideologicamente correta, portanto, livre de constrangimentos e vexames, ao passo que, tipos diferenciados deste modelo, possuem similaridade com a incompletude, com o fracasso e algumas vezes com o imoral.

Ainda que a sociedade tenha avançado em termos de legislações sociais, especialmente após a Constituição de 1988, trazendo um olhar sob a ótica do direito e da igualdade para as diversas configurações familiares, é preciso atentar para os discursos, sobretudo, os oficiais, pois não é incomum, ouvirmos toda uma linguagem pautada no acolhimento e legitimidade das famílias com formas plurais, sendo nas ações cotidianas, esses grupos descredibilizados, desqualificados e vistos tão somente pela fragilidade de suas composições.

José Filho (1998) destaca que a família idealizada incorpora os padrões culturais da sociedade e envolvem valores, princípios, códigos e práticas expressas através de objetivos, ações e concepções transmitidas de geração em geração.

As percepções incorporadas pelas famílias vão produzindo um padrão cultural onde se estabelece normas de conduta, excluindo, aqueles que não correspondem aos arquétipos socialmente postos, inclusive, punindo-os por mecanismos disciplinares (boicotes, comentários maliciosos, mexericos e outros) que atacam a honra, a compostura, violam direitos, inferiorizam as diversidades e ferem a dignidade das pessoas.

Há pesquisadores, a exemplo de Kaslow (2001) que nominam os tipos de famílias existentes. Neste trabalho, queremos esclarecer que não temos a intenção de identificá-las, classificá-las e nem mesmo de nominá-las, queremos, tão somente, reiterar que são vários os tipos de famílias, e que, cada uma delas apresenta necessidades e potencialidades diferentes.

Não é difícil compreender que uma família monoparental feminina, apresenta demandas muito diferentes daquelas em que há um casal e filhos, ou, mesmo, outro tipo de família em que os responsáveis pelo grupo familiar estão inseridos no mercado de trabalho.

Podemos, ainda, afirmar que a família monoparental é a que mais adensa a estatística de crescimento no Brasil e que a monoparentalidade não é uma condição definitiva. Todavia, uma família com este formato pode revelar maior vulnerabilidade social quando associada a dois fenômenos, a saber, o gênero e a etnia.

Como bem mostram os dados do SEADE com relação à pesquisa de Condições de Vida para a região Metropolitana de São Paulo (1994) são as famílias monoparentais chefiadas por mulheres negras aquelas que representam a parcela com menores condições de oferecer cuidados básicos para seus filhos. Estabelece-se, assim, uma outra relação: monoparentalidade e etnia. Este vínculo não é desconhecido e expressa as difíceis condições de vida desses grupos. (VITALE, 2002, p.51).

As considerações da autora nos provocam algumas reflexões, tais como, a inviabilidade de se pensar na cunhagem de políticas públicas e nos projetos interventivos junto à família, partindo apenas de um padrão internalizado socialmente. Isso porque, a visão idealizada não abrange a realidade da maioria das famílias com quem o Serviço Social realiza seu trabalho profissional, mas, contraditoriamente a isso, se depara com a diversidade de configurações familiares, as quais manifestam particularidades, peculiaridades, vulnerabilidades, mas também, potencialidades.

Assim, não é possível afirmar que um tipo X ou Y de família é a ideal, ou o tipo W ou Z revela maior potencial de vínculo afetivo. O que podemos sustentar é que o modelo de família não é garantidor da qualidade dos laços afetivos, do zelo, pactos, responsabilidades e cuidados demandados entre seus membros. A possibilidade dessas características se concretizarem, sobretudo, junto ao público com quem o assistente social trabalha, pode estar conectada a um sistema de proteção, apoio e fortalecimento dos grupos familiares, pois, sabemos que quanto

menos a família é protegida do ponto de vista social, mais vulnerável fica frente às diversas formas de violências sociais.

Entendemos que, o conhecimento teórico, as habilidades técnicas e o agir ético são sem dúvida elementos indispensáveis para percepção do contexto sócio-histórico e cultural em que se inserem as famílias com quem o Serviço Social atua, suscitando a compreensão, proposição e execução de ações que contemplem as necessidades das mesmas.

Vitale (2002) defende que os profissionais que inscrevem as intervenções com famílias, necessitam de certo distanciamento da sua experiência particular. Nesta direção, podemos observar que tendemos a comparar as diversas famílias ao nosso próprio ensaio no interior do grupo familiar em que tivemos nossa formação.

Para a autora:

Essa intimidade do conceito de família pode causar confusão entre a família com a qual trabalhamos e nossos próprios modelos de relação familiar. Acercamo-nos da família do outro a partir de nossas próprias referências, de nossa história singular. O resultado disso é que tendemos a trabalhar com as famílias desconhecendo as diferenças ou, pior, em muitas situações transformamos essas diferenças em desigualdade ou incompletude. (VITALE, 2002, p. 46).

Nessa discussão, podemos compreender que emana daí a necessidade do assistente social indagar-se acerca das percepções que constrói sobre a multiplicidade de famílias existentes e, principalmente, da legitimidade atribuída às mesmas. Depreciar esse debate pode colaborar para cristalização de visões preconceituosas acerca da família e, paralelamente, fortalecer rotulagens apressadas e pejorativas.

A família é afetada por condicionantes de natureza diversas, e, queremos dar destaque às alterações no atual panorama social e econômico. São transformações relacionadas ao mundo do trabalho, em que, a ideologia neoliberal e a globalização da economia assumem a nova estratégia do capitalismo para o cumprimento de sua função histórica, o aumento da taxa de lucro.

Perry Anderson (1995) foi um historiador que desenvolveu pesquisas sobre o neoliberalismo e suas seqüelas na vida social. Relata que o nascedouro desta ideologia deu-se após a II Guerra Mundial, mais precisamente na Europa e posteriormente na América do Norte. Um dos precursores desta ideologia foi de Friedrich Hayek, autor do texto “O Caminho da Servidão” (1944), o qual postula um

sistema de idéias que se contrapõem ao Estado de Bem Estar Social e a qualquer outra forma de intervencionismo estatal nas relações do mercado.

O Estado de Bem Estar Social foi consolidado após a Segunda Guerra Mundial, pautado na teoria de John Maynard Keynes (teoria Keynesiana-1883-1946), a qual se constituía em um sistema teórico de políticas econômicas, visando a retomada do crescimento capitalista e a intervenção ativa do Estado, no sentido de alavancar os investimentos públicos para criação de empregos. É importante mencionar que o Brasil não vivenciou o Estado de Bem Estar Social.

O neoliberalismo é a ideologia que representa a atual forma do capitalismo, e suas conseqüências desenharam ao profissional de Serviço Social novas exigências, tendências e demandas, traduzindo um novo cenário mundial em que a questão social encontra-se imensamente ultrajada.

Essas considerações nos instigam a refletir sobre a formação do profissional que tem na questão social seu objeto de trabalho, especialmente, num momento contraditório, em que o panorama social torna-se mais complexificado.

A formação profissional dos assistentes sociais, tal como de outros segmentos profissionais, além de acontecer mediante o ensino presencial público, comumente, em processo de “sucateamento”. Ocorre, também pela via do ensino privado, concebido enquanto “negócio” rentável, em que a busca crescente pela educação à distância é uma realidade inegável e corroborada pelos órgãos superiores de ensino no Brasil, trazendo, incomensuráveis preocupações com a competência técnica e compromissos ético-políticos dos futuros profissionais do campo social.

Esse novo desenho de sociedade, da qual estamos falando, revela um caráter desregulamentador, não aos olhos imediatos do observador, mas requer um contínuo esforço no deciframento da realidade. A forma como as ideologias são criadas e difundidas, não raras vezes naturaliza as manifestações da questão social, obstaculizando a compreensão das relações sociais e históricas que as produzem.

Nessa discussão Noronha afirma que:

A tarefa de construir o conhecimento histórico torna-se ainda mais complexa na medida em que se tomam como objeto de estudo os processos históricos apreendidos em seus aspectos de totalidade histórica e não como fatos particulares analisados de forma isolada, no interior de uma perspectiva fragmentada do mundo e do conhecimento que nega a possibilidade de o conhecimento atingir a universalidade. Para superar a

perspectiva acima enfatizada, o historiador no seu processo de investigação precisa trabalhar com as conexões estruturais evitando uma abordagem que prioriza os fragmentos e as contingências dos fenômenos. (NORONHA, 2002, p.10).

A afirmação da autora revela que muitas vezes temos dificuldades de problematizar os fenômenos com que trabalhamos cotidianamente, e, sutilmente tendemos naturalizá-los e simplificá-los. O fato de termos levantado alguns aspectos sobre a construção e trajetória do neoliberalismo, não foi despropositado, mas, teve a intenção de ratificar que os seres humanos são sujeitos históricos produtores de história. Esse constructo histórico mostra que o trabalho profissional do assistente social no judiciário necessita estar mergulhado no aprimoramento profissional de perspectiva crítica, fornecendo condições para que as demandas apresentadas em sua imediaticidade sejam analisadas na profundidade e complexidade merecidas.

Alapanian (2008) defende que a medida que o assistente social avança no contato com a realidade, formula, reformula e aprofunda premissas que possibilitam analisar determinadas situações e, aí encontra-se, a razão dos referenciais teóricos na elaboração de pareceres sociais com vistas a instrução processual.

Quanto o neoliberalismo, Abreu (1999, p. 41) afirma que:

[...] é uma ideologia capitalista que defende o ajuste dos Estados Nacionais às exigências do capital transnacionalizado, portanto contrária aos pactos que subordinam o capital a qualquer forma de soberania popular ou instituições de interesse público.

Na concepção neoliberal, a assistência social destinada às classes empobrecidas é um dever moral, desde que destituído do caráter do direito, pois a política de assistência social é empregada aos excluídos sociais apenas em situações emergenciais, ou melhor, dizendo, em situações que a sociedade civil não atende. Traduz uma política focalista e seletiva, em caminho oposto à universalidade das políticas públicas estabelecidas na Constituição de 1988 e defendida pelos assistentes sociais.

No Brasil, o neoliberalismo foi implementado gradativamente nos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, os quais correspondiam os “ajustes” econômicos, sociais e políticos exigidos por organismos internacionais, e, que, submetiam o Estado brasileiro à dinâmica da globalização capitalista. Abreu (1999, p. 41) assinala os seguintes “ajustes”:

- a redução de capital público destinado as áreas de saúde, educação, transporte, entre outras, incentivando o desenvolvimento de serviços privados nestas áreas;
- a desregulação das relações de trabalho, transferindo-as do setor público e submetendo-as às condições da iniciativa privada;
- a privatização e transnacionalização das empresas públicas;
- a liberação do comércio com a eliminação das barreiras alfandegárias,
- o reconhecimento jurídico das marcas e patentes tecnológicas do capitalismo mundial;
- a desregulamentação da entrada e saída de capitais estrangeiros.

Com essas práticas, as classes dirigentes brasileiras estavam cumprindo as exigências impostas

[...] pelos personagens que ditam os rumos da ordem mundial: o capital financeiro especulador, os grandes banqueiros credores do Estado, o capital multinacional, organismos capitalistas internacionais e os governos do G7 (grupo dos sete Estados mais ricos do mundo comandados pelos EUA. (ABREU, 1999, p.42).

As tendências políticas em relação ao tratamento da questão social levam às políticas setoriais e fragmentadas, que procuram atender apenas situações emergentes, visando amenizar os impactos das demandas sociais. As modalidades de proteção se apóiam em pilares “[...] da flexibilização das relações de trabalho e na desobrigação do estabelecimento dos mínimos sociais como direitos de todos” (PEREIRA, 2002, p.56).

Os princípios neoliberais, adotados pelas últimas administrações nacionais, apontam para o desmonte das políticas nacionais de garantias sociais básicas, cujas principais implicações são: cortes de programas sociais (inclusive os voltados para as populações empobrecidas), diminuição dos benefícios da seguridade social, criminalização da pobreza e a valorização de velhas fórmulas de ajuda social, maquiadas pelo discurso da solidariedade e da humanidade, que são travestidas com nova “roupagem” e, por isso, veiculadas como modernas.

O neoliberalismo apresenta em sua face, a marca da desregulamentação da força de trabalho, o achatamento dos salários e o aumento do desemprego, acentuando a exclusão social. Wanderley (1997, p.77), expressa que:

A exclusão não é mais vista como um fenômeno de ordem individual mas, social, cuja origem deveria ser buscada nos princípios mesmos do funcionamento das sociedades modernas. Dentre suas causas destacava o rápido e desordenado processo de urbanização, a inadaptação e uniformização do sistema escolar, o desenraizamento causado pela mobilidade profissional, as desigualdades de renda e de acesso aos serviços.

A exclusão pode ser considerada na sociedade contemporânea como uma nova manifestação da questão social. O fenômeno da exclusão social não envolve apenas o caráter econômico da pobreza, supõe, também, o preconceito e a discriminação, como afirma Sposati (1999, p.67): “A exclusão social é aqui entendida como uma situação de privação coletiva que inclui pobreza, discriminação, subalternidade, a não-equidade, a não acessibilidade, a não-representação pública como situações multiformes.”

Surge a ocorrência histórica do final do século, chamado, por Cristovam Buarque (apud SPOSATI, 1999) de apartação social. Trata-se da naturalização da desigualdade social, promovendo uma barreira entre “[...] o mundo dos ricos e dos pobres”. Acarreta a culpabilização do pobre por sua pobreza, surgindo, o episódio da “nova pobreza”, em que os sujeitos sociais estão fora do mercado de trabalho por um lapso temporal relativamente grande, ausentando-se crescentemente da esfera produtiva, ao passo que, os mais jovens vão sendo tolhidos da inserção no mercado de trabalho, quer seja, por falta de qualificação, quer seja, por falta de experiência profissional.

Wanderley (1997, p.78) expõe que aqueles que não se inserem no mercado de trabalho, também, compõem os excluídos contemporâneos. Para o autor, no século XXI, encontramos a ampliação da pobreza, do desemprego e da exclusão, simultaneamente ao lado de uma severa concentração de renda e de riqueza por uma parte ínfima da população.

Com os tópicos anteriores, foi possível explicar alguns aspectos do atual cenário social e as intrincadas refrações da questão social. Com relação às famílias que acessam o judiciário, já dissemos que na Vara de família, o assistente social atua em ações que envolvem várias configurações familiares e classes sociais diversas. Contudo, nosso objeto de trabalho, é a manifestação da questão social e não podemos perder de vista que as famílias empobrecidas são as que mais sofrem os impactos e transformações sociais a que nos referimos, pois estas famílias

dependem de outras instâncias, mormente, estatais, para obtenção de um mínimo de proteção social.

Segundo Castel, (2000) o atual panorama social retrata que o trabalho torna-se cada vez mais precarizado levando os indivíduos à situação de vulnerabilidade e atinge diferentemente as camadas sociais, todavia, alcançam de modo mais incisivo as famílias em que os trabalhadores possuem pouca qualificação.

O presente contexto é vorazmente ameaçador às famílias empobrecidas, que para a garantia da sobrevivência de seus membros, depende das intervenções conduzidas pela esfera Estatal, mas, na contramão dessas necessidades e do reconhecimento legal do Estado enquanto responsável pela primazia das ações de assistência social às famílias socialmente vulneráveis se deparam com o retraimento do Estado e “[...] a ausência de políticas de proteção social à população das camadas sociais de baixa renda” (GUEIROS, 2002, p. 103).

Dentro desse debate, é possível dizer que no judiciário, o trabalho do Serviço Social com famílias empobrecidas, além dos conflitos inerentes ao divórcio, a guarda e modificação de guarda de crianças e adolescentes, a investigação de paternidade, alimentos, violência doméstica, colocação em família substituta, entre outros, possui um viés intimamente relacionado com as manifestações da questão social, o que torna mais complexa a intervenção do assistente social, requerendo, sem dúvida, um maior esforço na busca de um trabalho profissional competente.

Exige uma postura profissional para além do trefismo e compromisso com as finalidades da instituição, que, maiormente vincula-se a construção de laudos e pareceres sociais. Mas, requer do profissional, a articulação com demais equipamentos sociais governamentais e não governamentais, de modo a corresponder à necessidade da família, ao mesmo tempo em que se preserva o compromisso com a visão teórico-crítico, a qual abraça a totalidade num processo de mediação entre o singular e o universal.

Compor esforços com outros segmentos, instituições e instâncias sociais, é um viés que o assistente social do judiciário não pode deixar arrefecer, uma vez que, somos sabedores de que nossa competência profissional não se esgota na sala da instituição judiciária, portanto, não há possibilidade de darmos respostas profissionais qualificadas, sem a junção de saberes e intervenções diversas.

O judiciário é um Poder do Estado, que não está diretamente ligado à execução das sentenças proferidas pelo Magistrado. Enquanto assistentes sociais, precisamos entender a complexidade das manifestações sociais que serão trabalhadas, mas não contempladas apenas na intervenção do Serviço Social no âmbito do judiciário.

Acreditar que a efetividade do trabalho do assistente social no judiciário concretiza-se tão somente pelo atendimento no setor técnico é um equívoco e estaremos fadados à imobilidade profissional, de costas, aos princípios ético-políticos da categoria. Estaremos perpetuando práticas conservadoras, incapazes de ultrapassar o burocratismo e a “grife” de uma instituição reconhecida socialmente por sua condição de decisão e aplicação da lei.

O Serviço Social no judiciário necessita estar vigilante à conjuntura político-econômica e às metamorfoses da questão social, posto que, as famílias com quem trabalhamos, vivenciam cotidianamente esses rebatimentos e judicializam situações oriundas das transformações sociais que afetam suas histórias.

Trabalhar com famílias no campo sócio-jurídico impõe ao assistente social uma postura crítica que abrange a participação e envolvimento nos debates referentes às políticas públicas. O Serviço Social no judiciário não pode ser um exercício profissional de “gabinete”, isolado das demais ações do campo social. Esse tipo de intervenção é destinada à ingenuidade e afazeres idealizados, todavia, irreais, pois, a complexidade social é muito mais dinâmica que a positividade da lei e a operacionalidade institucional.

Por isso, entendemos que ao assistente social do judiciário é de fundamental importância a inserção no interior das discussões e decisões acerca das políticas públicas que asseguram proteção social à família e, os pactos com as lutas das classes trabalhadoras com quem desenvolvemos nossa intervenção.

Os compromissos que norteiam a atuação dos assistentes sociais no campo sócio jurídico necessitam despontar as lutas das classes trabalhadoras. O Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional precisa traduzir a sintonia com nosso Código de Ética Profissional, que vislumbra a emancipação social dos sujeitos, a autonomia, participação efetiva nos espaços de decisões e a liberdade como possibilidade concreta de escolha para que possam tecer suas vidas com dignidade, igualdade e justiça social.

Comungamos com Gueiros (2002, p.119):

[...] imprescindível compreender sua inserção social e o papel que a ela está sendo atualmente destinado; e, da mesma forma, é necessário a mobilização de recursos da esfera pública, visando implementação de políticas públicas de caráter universalista que assegurem proteção social; entretanto, o mais fundamental é que o indivíduo e sua família tenham efetivas condições para prover sua autonomia, sejam respeitados em seus direitos civis e sociais (acesso à educação, à saúde, à justiça e ao trabalho) e contem com a possibilidade de elevação do nível de qualidade de vida, aspectos estes inerentes à construção da cidadania.

Importa pensar, que o trabalho do Serviço Social no judiciário abarca famílias que são majoritariamente vulneráveis, mas não fracassadas. São famílias que vivenciam a violência estrutural e os desdobramentos da questão social, e, que, como já detalhamos, é acentuada pela ideologia neoliberal. Essas famílias vivenciam processos, como:

- a baixa qualificação de mão-de-obra;
- jornadas excessivas de trabalho para corresponder suas necessidades de consumo;
- escassez, privações tais como: alimentação, habitação, educação, vestuário, lazer, entre outros;
- Pessoas que compõem o exército de reserva de mão-de-obra;
- subemprego e trabalho informal;
- Atribuição de responsabilidades à crianças e adolescentes precocemente.
- Número de famílias pobres com menor quantidade de filhos;
- reconhecimento da mulher como força de trabalho,
- famílias ampliadas (membros ascendentes e colaterais da família: avós, tios, primos);
- idosos sós,
- famílias monoparentais femininas (composição familiar constituída por mãe e filhos).

Fávero (2005) destaca que o desvelamento da realidade social e suas conexões com as determinações mais amplas e suas expressões particularizadas no cotidiano das famílias com quem trabalhamos no judiciário, se dá de forma

competente, sê calçado, no conhecimento científico acumulado pela ciência e que deve ser de domínio do assistente social. Este saber ilumina a intervenção profissional quando articulado a um referencial teórico-crítico, todavia, balizados pelas particularidades institucionais necessárias ao encaminhamento da ação.

É importante lembrar que a sistematização do campo de saber do assistente social judicial é expressa geralmente por meio do estudo social, no qual a “instrução social” se insere no processo judicial, como um documento a ser “juntado” e autenticado como “prova” que subsidia o juiz na tomada de decisão.

Por isso, entendemos que o domínio de elementos que compõem o cenário social é de responsabilidade do profissional comprometido com o Código de Ética da categoria. Desprovidos do debate que envolve as manifestações da questão social e que atingem os usuários com quem trabalhamos, não teremos condições de conhecer a realidade destas famílias, de explicar o modo de vida das mesmas e, nem, de travarmos mediações que contemplem suas possibilidades e necessidades.

A linguagem do assistente social propagada através do estudo social no judiciário deve ultrapassar a “descrição dos fatos”, pois os assistentes sociais não são “contadores de histórias” e nem mesmo os “olhos dos juízes”, mas para, além disso, são profissionais que detêm competência teórica e ética para organizar os relatos dos usuários, analisá-los criticamente de forma a construir conhecimento a despeito da sociedade real em que os sujeitos vivem, contribuindo, portanto, para a afirmação de direitos.

Diante das conseqüências constitutivas da questão social que abarcam as famílias com quem o Serviço Social desenvolve seu trabalho, não cabe nesse *lôcus*, sob pena de um retrocesso histórico, um profissional neutro, imparcial e asséptico politicamente. Ao contrário, mas do que nunca, precisamos na esfera do judiciário de assistentes sociais radicalmente comprometidos com um projeto societário que se projeta no aprofundamento da democracia e na luta pela liberdade em sua concreticidade.

#### **4 CONSTRUÇÃO E ORIGEM DO OBJETO PESQUISADO: a pesquisa de campo**

## 4.1 Construção e origem do objeto pesquisado: a pesquisa de campo

### 4.1.1 O lugar da pesquisa

O universo da pesquisa foi constituído por comarcas da região do Sul de Minas Gerais, especificamente no Circuito Malhas, isto é, região cuja economia está centrada na produção de malhas do tipo retilínea. Na composição da amostra há duas comarcas de varas únicas<sup>19</sup> e uma comarca de duas varas, quais sejam: comarca de Borda da Mata, Monte Sião e Ouro Fino, respectivamente.

O município de Ouro Fino foi criado mediante a Lei nº 2658 em 04 de novembro de 1880. De acordo com o censo de 2010, o município conta atualmente com 45.000 mil habitantes. As atividades comerciais e econômicas predominantes em Ouro Fino são as agrícolas e pastoris, sobretudo, a produção de café e leite. Há que se destacar a importância da crescente produção de malhas em tricô, existindo atualmente aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) malharias.

A comarca de Ouro Fino é composta pelo município de Inconfidentes, o qual possui aproximadamente 8.000 habitantes e pelo município de Crisólia com 6.000 habitantes.

É localizado próximo a importantes centros urbanos, pois se encontra cerca de 190 quilômetros de São Paulo, 130 quilômetros de Campinas e 58 quilômetros de Pouso Alegre. Ouro Fino está próximo ao Circuito das Águas Paulistas, estando a 40 quilômetros de Águas de Lindóia e 55 quilômetros de Serra Negra.

Já a cidade de Monte Sião é localizada na microrregião de Poços de Caldas, foi constituída formalmente em 03 de novembro de 1936 e sua população atual foi estimada em 25.000 habitantes, a comarca é também composta pelo distrito de Mococa com cerca de 4.000 habitantes.

A cidade é conhecida como Capital Nacional do Tricô, tendo em vista, a grande industrialização na área têxtil, sobretudo, a do tricô. Essa produção é escoada para todos os pontos do País e possui presença marcada na América do Norte e Europa Central.

É um município que por ser muito próximo a cidades turísticas do Estado de São Paulo, tais como, Águas de Lindóia e Lindóia, recebe um número expressivo de

---

<sup>19</sup> Já conceituadas em capítulos anteriores.

turistas quase que diariamente, sobretudo, no inverno, considerada a estação de alta temporada para comercialização de seus produtos.

É válido lembrar que a cidade de Monte Sião é também conhecida pela produção de porcelanas em cores únicas no Brasil, isto é, nas cores azul e branca.

Quanto à cidade de Borda da Mata, podemos afirmar que sua instalação deu-se em 24 de novembro de 1924 e é atualmente composta por 17.000 mil habitantes.

Borda da Mata integra o Circuito das Malhas e sua economia predominante está na produção de mercadorias ligadas a tecelagem. Destaca-se também na produção de pijamas em malhas.

Fazem parte da comarca, os distritos de Sertãozinho, Cervo e o município de Tocos do Mogi com aproximadamente 6.000 habitantes, enquanto que nos demais distritos há cerca de 4.000 habitantes.

Após uma breve descrição das comarcas que compõem o presente estudo, podemos perceber que os critérios para delimitação do universo da pesquisa asseguram particularidades regionais, tendo em vista que os respectivos municípios são considerados pólos de indústrias no ramo de confecções, seguida da agroindústria cafeeira e pecuária de corte.

Acrescentam-se a essas características, a similaridade no número de habitantes e as semelhanças culturais e históricas, além da proximidade geográfica.

É importante esclarecer que a comarca de Jacutinga, na qual inscrevo meu trabalho profissional, igualmente compõe o pólo de confecções acima comentado, entretanto, não constituirá a presente investigação, por questões de imparcialidade, ressaltando a vigilância epistemológica, uma vez que a referida comarca não conta em seu quadro de servidores com outra assistente social judicial.

Ainda que existam poucos elementos sobre o universo da pesquisa, justificamos que as informações das respectivas cidades foram pesquisadas e obtidas no site do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### 4.1.2 Sujeitos da Pesquisa

Os sujeitos que compõem a presente pesquisa são os juízes de direito, promotores de justiça e os assistentes sociais judiciais, respeitados os critérios anteriormente ressaltados, tais como: Juízes de direito, promotores de justiça e assistentes sociais judiciais que desenvolvam intervenções profissionais na área de família.

Salientamos que as comarcas de vara única operam em seu quadro com um único juiz de direito, um promotor de justiça e um assistente social judicial. Nas comarcas de duas varas cresce-se o trabalho de mais um magistrado.

Embora as comarcas de duas varas operem com dois juízes, um destes tem a obrigatoriedade de exercer a direção do foro. Não há, nesta modalidade institucional, subdivisão e especificidades de varas, há, apenas, competência por áreas, tais como: família, infância e juventude, criminal, dentre outras.

Três tipos de levantamentos foram realizados: o bibliográfico, o documental e a coleta de depoimentos, mediante o preenchimento de formulários com questões abertas e fechadas. Quanto à pesquisa bibliográfica, pode-se dizer que foi alicerçada em categorias teóricas articuladas a reflexões como: o campo sócio-jurídico, o estudo do Estado e sociedade, a família, as políticas públicas e a competência profissional voltadas a este segmento, que já, integraram os primeiros capítulos dessa tese e que ainda contribuem até a finalização do estudo.

A pesquisa valeu-se de fontes documentais, precisamente, de processos judiciais internos à instituição judiciária, que foram analisados e de onde foram retirados dados para a seleção dos sujeitos que correspondem aos critérios da pesquisa. Tivemos significativo acolhimento por parte dos sujeitos da pesquisa, porém, nossa maior dificuldade para obtenção dos depoimentos referiu-se ao tempo transcorrido para devolução dos formulários.

As narrativas orais obtidas através dos formulários são carregadas de sentidos e segundo afirma Yasbek (1993), os depoimentos e histórias de vida, embora produtos subjetivos manifestem a íntima correlação com a realidade objetiva, e, portanto, são esclarecedores de uma dada condição sócio-cultural. A seguir apresentamos o Quadro 2 compondo o perfil dos sujeitos:

**Quadro 2 – Perfil dos sujeitos da pesquisa**

<b>Cargo</b>	<b>Idade</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Sexo</b>	<b>Tempo de formação</b>
<b>Juiz de Direito</b>				
Sujeito A	47	Bacharel em Direito	Masculino	4 anos
Sujeito B	41	Bacharel em Direito	Masculino	14 anos
Sujeito C	31	Bacharel em Direito	Masculino	3 anos
<b>Promotor de Justiça</b>				
Sujeito A	42	Bacharel em Direito	Masculino	20 anos
Sujeito B	46	Bacharel em Direito	Masculino	19 anos
Sujeito C	X	OBS: Não respondeu ao formulário	X	X
<b>Assistente Social</b>				
Sujeito A	26	Bacharel em Serviço Social	Feminino	4,5 anos
Sujeito B	56	Bacharel em Serviço Social	Feminino	17 anos
Sujeito C	40	Bacharel em Serviço Social	Feminino	17 anos

**Fonte:** Patrícia da Fonseca

Os juízes de direito são do gênero masculino, tem entre 31 (trinta e um) a 47 (quarenta e sete) anos de idade. O tempo de formação profissional é entre 3 (três) à 14 (quatorze) anos, o que não significa que por ser mais velho possua um tempo maior de formação (sujeito A – 4 anos).

Os promotores de justiça são do sexo masculino e possuem uma trajetória maior no campo do Direito: 19 (dezenove) a 20 (vinte) anos de formação. A idade é entre 42 (quarenta e dois) a 46 (quarenta e seis) anos.

Todos os assistentes sociais que são do gênero feminino possuem entre 4,5 (quatro anos e meio) a 17 (dezessete) anos de formação profissional, com idade entre 26 (vinte e seis) a 56 (cinquenta e seis) anos.

Ressaltamos que, embora esta pesquisadora tenha realizado vários contatos com o sujeito C, o qual na oportunidade manifestou interesse em participar da pesquisa, entretanto, não respondeu ao formulário e não justificou o motivo.

#### 4.1.3 Constructo teórico e abordagem metodologicamente construída

Como já abordado, esta pesquisa visa compreender e explicar às efetivas contribuições do Serviço Social junto às famílias envolvidas em ações judiciais nas comarcas do Sul de Minas Gerais através da percepção dos sujeitos selecionados.

Todo material foi recolhido dos assistentes sociais judiciais; dos promotores de justiça e juízes de direito destas comarcas. As indagações que suscitaram a pesquisa foram:

- 1) De que forma o assistente social pode contribuir efetivamente nas intervenções junto às famílias atendidas na instituição judiciária?
- 2) Quais as percepções dos juízes de direito, promotores de justiça e assistentes sociais judiciais, acerca das contribuições do Serviço Social no atendimento às famílias na relação com a justiça?

A decisão por um universo de pesquisa que ultrapassasse a comarca na qual inscrevo meu trabalho profissional estabeleceu-se por razões de imparcialidade, e principalmente, por acreditar que o estudo apresentará elementos mais amplos para a reflexão sobre a intervenção dos assistentes sociais junto às diversidades familiares. Deste modo, poderão fornecer pistas para a discussão a despeito dos dilemas colocados na realidade social e para o enfrentamento dos novos cenários sociais.

No intuito de conhecer a realidade social e simbólica dos sujeitos da pesquisa, no espaço sócio ocupacional do Serviço Social no judiciário, pela fala desses sujeitos, procuramos o apoio teórico em várias fontes, privilegiando a tradição teórica-crítica com a explicação do simbolismo e/ou representações sociais resgatando a historicidade do sujeito social presente em todo trajeto.

Pressupostos foram estabelecidos e fundamentados no Código de Ética de 1993, ao estabelecer parâmetros objetivos para o exercício profissional e direção ético-política, cujos princípios estão elencados no Código de Ética de 1993:

- ✓ Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos;

- ✓ Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- ✓ Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- ✓ Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- ✓ Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- ✓ Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- ✓ Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- ✓ Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- ✓ Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- ✓ Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- ✓ Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. Resolução CFESS n.273/93, 13 mar. 93.
- ✓ Porém, definimos como categorias de análise da fala dos sujeitos da pesquisa os seguintes princípios: “[...] ampliação e consolidação da cidadania através dos direitos civis sociais e políticos; compromisso com a qualidade e competência profissional na oferta de serviços.” (CFESS, 1993).

Para que se pudesse desvelar a realidade social e simbólica dos juízes de direito, promotores de justiça e assistentes sociais através do estudo dos depoimentos desse universo, buscou-se apoio teórico de outras fontes, além da teórico-crítica, na teoria das representações sociais, com ênfase na abordagem sociológica. Procurou-se desvelar o significado da percepção dos sujeitos, no exercício profissional do Serviço Social, na superação da contradição entre o espaço sócio ocupacional que se apresenta conservador e a intervenção que se supõe transformadora.

Para se entender e/ou explicar a historicidade do homem Marx (1818-1883) no seu livro a Ideologia Alemã, afirmava que:

[...] a produção das idéias, da representação e da consciência, esta em primeiro lugar direta e intimamente ligada à atividade material dos homens; é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens, surge, como emanção direta do seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual,

quando esta se apresenta na linguagem das leis, política, moral, religião, metafísica, etc... de um povo. São os homens que produzem as suas representações, as suas idéias, etc, mas os homens reais, atuantes e tais como foram condicionados por um determinado desenvolvimento das suas forças produtivas e do modo de relações que lhes corresponde. (MARX; ENGELS, 2007, p.25).

Segundo Minayo (1994, p.165) na Ideologia Alemã (1818-1883) Marx elabora uma argumentação precisa sobre as representações sociais, complementando:

[...] apesar de defender todo o tempo a interioridade da vida material sobre as idéias, ele vê esses dois elementos numa relação dialética. Marx relativiza o determinismo mecânico da base material sobre a consciência e chama atenção para as contradições existentes entre as forças de produção, o estado social e as idéias. (MINAYO, 1994 p.165).

É Gramsci (1891-1937) advogado e político marxista que dá contemporaneidade a Marx, interpretando a filosofia da “práxis”, em suas reflexões propõe o pensar crítico: “Quando a concepção do mundo não é crítica e coerente, mas ocasional e desagregada, pertencemos simultaneamente à multidão de homens massa.” (GRAMSCI, 1978, p.12).

Complementando, assim como Durkheim e Marx ao ressaltar o papel da linguagem nos enunciados das representações sociais, Gramsci lembra que: “[...] toda linguagem contém elementos de uma concepção de mundo e de uma cultura é também possível, julgar a partir da linguagem de cada pessoa, sobre a maior ou menor complexidade de sua concepção de mundo.” (GRAMSCI, 1978, p.13).

Na linha teórica psicanalítica Moscovici (1978), considera que as representações sociais são facilmente identificáveis, reveladas através de uma fala, um gesto, um encontro.

Na abordagem psicológica Lane (1993, p.70-71) em seus estudos realizados sobre as representações sociais, compreendeu o sentido globalizante do conceito, afirmando que o indivíduo é concebido:

[...] como um todo em que o singular e totalidade social são indissociáveis e o sujeito ao elaborar e comunicar suas representações recorre, a significados socialmente constituídos e de sentidos pessoais decorrentes de suas experiências cognitivas e afetivas [...] as representações sociais são os dados empíricos, dos quais se partem para um procedimento de análise que os insere no movimento histórico.

Portanto, Marx, Gramsci e Lane nortearam o referencial teórico das representações sociais, que emanam dos depoimentos dos sujeitos pesquisados.

## 4.2 Abordagem metodologicamente construída

Este estudo se insere na abordagem de pesquisa qualitativa, considerando-se que foram coletados dados objetivos e subjetivos do objeto e sujeitos em estudo, onde o enfoque quantitativo consubstanciou as dimensões reais. Já o qualitativo relevou a experiência social e profissional dos sujeitos, possibilitando uma relação de complementaridade e não de oposição.

O esforço é de apreensão das representações que os sujeitos da pesquisa detêm, e que, por conseguinte, revela em suas práticas sociais, a forma como os homens constroem historicamente a realidade.

Considerando que não há oposição entre a pesquisa qualitativa e quantitativa, mas sim, uma questão de ênfase, Chizzotti (1991, p. 34) afirma a necessária superação de dicotomias que subsistem nas pesquisas. Sustenta a simultânea convivência da análise qualitativa de dados quantitativos, ao mesmo tempo em que, os métodos quantitativos podem ser eficientes na análise do material obtido mediante técnicas qualitativas.

Segundo Martineli (1999, p.14) quando se trabalha com a pesquisa qualitativa, um recurso metodológico é o da concepção do sujeito coletivo, entendendo-se que os sujeitos participantes têm uma referência grupal, e expressam o conjunto de vivências do seu grupo. Portanto, não é o nº de pessoas que vão prestar as informações, mas o significado que estes sujeitos atribuem a sua experiência e vivência social em função do que se esta procurando com a pesquisa.

A construção da pesquisa se constituirá mediante a obtenção dos depoimentos dos sujeitos. Desta forma, estabeleceu-se como instrumento de pesquisa a aplicação de formulários com questões semi – estruturadas, nos quais os depoimentos obtidos dos sujeitos são posteriormente analisados, utilizando-se a análise de conteúdo, pois segundo Setúbal (1999, p. 73) esta técnica permite a compreensão, interpretação e explicação das formas de comunicação (escrita, oral ou icônica) e tem como finalidade, ultrapassar as evidências imediatas à medida que busca a certeza da fidedignidade das mensagens socializadas e a validade de sua generalidade. Após a obtenção dos depoimentos, o objetivo é de aprofundar mediante as leituras sistemáticas e sistematizadas, a percepção, a pertinência e a estrutura das mensagens.

Para Richardson (1999, p.225) "[...] toda comunicação que implica a transferência de significados de um emissor a um receptor pode ser objeto de análise de conteúdo," Da correlação entre o campo teórico e o material coletado, campo de referência empírica, emergem as categorias que subsidiarão a análise final dos dados colhidos.

### **4.3 Instrumentos da coleta de dados**

Fontana (2010) ressaltou que para a construção de uma pesquisa científica é necessário que o pesquisador faça uma seleção cuidadosa dos instrumentos que irá utilizar para coletar os dados que serão levantados.

Pinto (1979, p. 463) relata que todo instrumento material retrata uma idéia objetivada, materializada, na qual o pesquisador busca apreender as dimensões da realidade. Na pesquisa em questão, foram usados o formulário e a análise documental.

O assistente social trabalha com as expressões da questão social, buscando justiça e igualdade, necessita ter criticidade, capacidade de reflexão e análise, para perceber as transformações societárias que afetam o atendimento concreto de seus usuários.

A escolha metodológica da pesquisa qualitativa inclui vários instrumentos de coleta, como a história de vida, a entrevista, entre outros e tem sido recorrente em detrimento da metodologia quantitativa devido a algumas vezes pelo pouco domínio e habilidades dos profissionais em lidar com dados estatísticos. Lehfeld (2004, p.23) aponta que é preciso:

[...] reconhecer que se trata de um grande desafio, pois a pesquisa qualitativa é bem mais difícil e mais complexa de ser realizada que a pesquisa quantitativa. [...] não se pode fugir da formalização da pesquisa qualitativa, apesar de se colocar a realidade acima do método. O embasamento histórico-filosófico e teórico-metodológico são os sustentadores desse estudo.

#### **4.4 Coleta, análise e discussão dos dados**

A coleta, análise e discussão dos dados obtidos para pesquisa seguiram os seguintes procedimentos: a) construção dos formulários enviados posteriormente, pessoalmente aos sujeitos da pesquisa com carta de consentimento para participação da pesquisa; b) coleta de dados; c) análise de dados vinculados às categorias de análise e aos significados atribuídos pelos sujeitos.

Os dados obtidos com base nos depoimentos contidos nos formulários foram agrupados em questões específicas (anexo), sistematizadas mediante as categorias. Neste sentido, as perguntas abertas na pesquisa qualitativa devem ser analisadas mediante categorias de análise.

Segundo as etapas da análise de conteúdo descrevemos a seguir os depoimentos dos sujeitos acerca da percepção em relação às categorias propostas para análise.

#### **Categorias:**

##### **1ª Categoria: ampliação e consolidação da cidadania através dos direitos civis, sociais e políticos.**

Os direitos do homem nasceram como direitos naturais, universais, encontrando sua plena realização como direitos universais, direitos históricos, nascidos em determinadas circunstâncias, permeados por lutas em defesa de novas liberdades e velhos poderes, podendo existir uma fase da humanidade e se extinguirem em outra.

Em se tratando dos sujeitos da pesquisa, observamos a convergência de princípios éticos dos juízes, promotores e assistentes sociais, como resultado inesperado nos depoimentos, por se tratar o judiciário em espaço sócio ocupacional de contradição entre o conservadorismo e a ação que se pretende transformadora do Serviço Social.

[...] o serviço social assessora e subsidia o trabalho do judiciário e a possibilidade das partes. “Entretanto o acesso aos direitos sociais depende de fatores outra como disponibilidade dos aparelhos sociais. (Juiz A – questão 1.8 – anexo 3).

[...] sim, haja vista que o assistente social eleva o cidadão, promove-o socialmente na medida em que o orienta e o esclarece. (Juiz B – questão 1.8 – anexo3).

[...] penso que poderia haver melhor interlocução entre o serviço social e órgãos do executivo e do INSS. De qualquer modo, sem dúvidas, tão só a orientação do Serviço Social, muitas vezes esclarecendo as partes quanto a benefícios sociais a sua disposição, permite o acesso dos usuários aos direitos sociais. Em alguns casos, como já dito, as informações permitem que o judiciário requisite algum benefício ao executivo. (Juiz C – questão 1.8 anexo 3).

[...] acho que a principal contribuição do Serviço Social, na atualidade, é sua formatação de atuação pró-ativa, ou seja, que significa em última instância não mais considerar os usuários do serviço de assistência social como meros objetos de intervenção, mas sim como sujeitos de direitos. Conscientizando o cidadão de que ele é o real destinatário dos direitos e estimulando-o para que os reivindique, creio que as diferenças sociais poderão ceder e, com muito otimismo, erradicar a exclusão social. Ainda reside aí, sob minha falível ótica, o grande desafio do serviço social: erradicar a exclusão social e diminuir as diferenças. É importante lembrar neste contexto, que ainda existe um abismo do acesso do hipossuficiente à justiça, além de evidentes desequilíbrios nas relações processuais. (Promotor A – questão 1.8 anexo 3).

[...] creio que o Serviço Social contribui para acessibilidade dos usuários aos direitos sociais. (Promotor B – questão 1.8 anexo 3).

A linguagem dos direitos proclamados numa declaração e os efetivamente protegidos num ordenamento jurídico emprestam uma força particular às reivindicações dos movimentos sociais que representam para si e para os outros a satisfação de novas conquistas materiais e morais, mas, se torna enganadora se ocultar ou obscurecer a diferença entre direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido, como na situação, do Estatuto do Idoso.

[...] nossa demanda de usuários chega ao Serviço Social judicial pelos meios formais (através dos processos) e para responder a esta demanda, além do pronunciamento que o Juiz espera que tenhamos, muitas vezes esclarecemos as partes em questões que a elas não está muito claro, ou mesmo se detectamos que não estão interadas de algum direito que façam jus, a orientamos de forma concretizar o seu acesso. Fazemos contatos e encaminhamentos a outros serviços que percebemos necessários... (Assistente Social A – questão 2.16 anexo ?) Por exemplo: já percebi que muitas vezes os processos de idosos que por lei tem preferência na ordem de resolução, não tem efetivamente prioridade, ou mesmo em relação aos processos referentes a criança e adolescente, a prioridade absoluta prevista em lei também não é tão absoluta assim. Na verdade, isso me incomoda muito e acredito que uma sugestão plausível para superação desse desafio é a criação, por exemplo: de varas especializadas em âmbito regional. (Assistente Social A – questão 2.10 anexo 4).

[...] o acesso do usuário aos direitos se dá através de encaminhamentos para rede de serviços da assistência social local e outros. (Assistente Social B – questão 2.16 anexo 4).

[...] buscamos sempre o melhor interesse da criança, em visitas e entrevistas observamos quem tem melhores condições de acolhê-la e, em entrevista com a criança, percebemos com quem ela mais se identifica. Se for necessário solicitamos investigação psicológica. (Assistente Social C – questão 2.14 anexo?) [...] o acesso aos usuários aos direitos nem sempre se estabelece. Pois, “nem todos os direitos são garantidos ao usuário, uma vez que a rede de atendimento é deficitária. (Assistente Social B - questão 2.16 anexo 4).

Assegurando às famílias na relação com a justiça, o acesso aos direitos sociais civis e políticos, o Serviço Social, em respeito aos princípios do Código de ética de 1993, respalda a liberdade como valor fundamental do sujeito histórico.

Na medida em que os direitos sociais e políticos se concretizam, eles alteram a estrutura das relações sociais, criando novas formas de sociabilidade, onde o outro é reconhecido como sujeito de valores. Daí a importância de se colocar os direitos sociais como parâmetros no trabalho profissional do assistente social. Ora, esse rumo ético político exige um profissional detentor de conhecimento e criticidade.

## **2ª Categoria: compromisso com a qualidade e competência profissional na oferta de serviços.**

[...] as contribuições do Serviço Social se revelam nos casos concretos, a situação social e familiar dos envolvidos. Além disso, o estudo social ou de caso é uma forma de presença do judiciário na vida das pessoas. (Juiz A – questão 1.6 anexo 3) [...] o Serviço Social é requisitado para atuar no judiciário mediante a necessidade de elaboração de estudos sociais para auxiliar decisões sobre alimentos, adoção, guarda de menores, abrigo, imposição de medidas sócio-educativas etc. (Juiz A – questão 1.5 anexo 3) [...] o Serviço Social contribui no judiciário ao contatar outras instituições e equipamentos sociais. O Serviço Social sinaliza caminhos e possibilidades de soluções. A visão própria do profissional também auxilia o judiciário a enxergar para além do universo jurídico. (Juiz A – questão 1.7 anexo 3).

[...] o papel do assistente social é muito importante no judiciário porque auxilia o juiz na tomada de decisões. Ademais, o assistente social tem formação específica para emitir opiniões válidas sobre o caso concreto. (Juiz B – questão 1.5 anexo 3) [...] o assistente social ajuda na realização da justiça mais próxima da realidade do cidadão, tendo em vista, que seu trabalho quando bem feito, auxilia na tomada de decisão mais justa e real possível para o caso concreto. (Juiz B – questão 1.6 anexo 3) [...] o assistente social aproxima mais o juiz da realidade social e da realidade das partes envolvidas no processo. (Juiz B – questão 1.7 anexo 3).

[...] as contribuições do Serviço Social estão ligadas a elaboração do estudo profissional in loco e amplo da situação real vivenciada pelas partes, com o parecer que muito auxilia na melhor compreensão de todos os fatos e da solução do caso. Muitas vezes, a boa atuação do profissional auxilia no encontro de uma solução consensual para o caso, que por levar as partes a isso, quer por trazer elementos que o juiz, na audiência, pode usar para viabilizar para a conciliação. (Juiz C – questão 1.6 anexo 3) [...] além das informações ricas trazidas aos autos, o Serviço Social acaba tendo a possibilidade de sugerir várias medidas que podem ser prestadas pelo poder executivo e assim, requisitadas pelo judiciário. Além disso, o Serviço Social não se resume a casos isolados, mas também pode desenvolver programas e ações de prevenção e educação. (Juiz C – questão 1.7 anexo 3) [...] o Serviço Social contribui de várias formas, sobretudo em questões que envolve a guarda de menores, regime de visitas, benefício assistencial (prestação continuada), questões relacionadas a medidas sócio-educativas e ações de destituição de poder familiar. (Juiz C – questão 1.5 anexo 3).

O momento histórico em que vivemos coloca para o Serviço Social muitos desafios para compreender e intervir nas expressões da questão social em processos e dinâmicas que trazem para a profissão novos sujeitos sociais.

Convivendo no cotidiano, com um espaço contraditório e complexo. Saber ler a conjuntura, a partir do cotidiano significa identificar o contexto de correlação de forças, para saber onde atuar. Para tanto, o assistente social precisa de uma sólida base de conhecimentos e de um olhar político, uma vez que os conhecimentos teóricos metodológicos, vem, também, da realidade onde atua.

Esse rumo ético-político requer um profissional informado, culto, crítico. Exige romper com o tecnicismo estéril, o pragmatismo aprisionado no fazer pelo fazer. Demanda uma competência crítica capaz de decifrar a gênese dos processos sociais, suas desigualdades e a estratégia de ação para enfrentá-los, numa dimensão técnico-operativa, como espaço do conhecimento e da ética.

A fala dos assistentes sociais revela criticidade, competência baseada na matriz teórico-metodológica reconhecida pelos juízes de direito e promotores de justiça, o que desqualifica afirmar que o judiciário não é um campo social onde se amplia e se consolida a cidadania.

[...] o Serviço Social contribui geralmente nas questões afetas ao direito de família, infância e juventude (atos infracionais, medidas de proteção e família substituta), idosos em situação de vulnerabilidade social, assistência aos egressos do sistema prisional e familiares, ações judiciais que visam a obtenção de benefícios de prestação continuada, nas causas onde existe hipossuficiente se insurgindo contra a privação de direitos relativos as limitações de acesso aos serviços públicos essenciais (saúde, educação, justiça, transporte, etc.). (Promotor A – questão 1.5 anexo 4) [...] na minha falível opinião, o assistente social atua no poder judiciário exercendo, dentre outras funções, a função de perito-técnico, ou seja, de assessor direto do

juiz sentenciante, contribuindo com informações valiosas e avaliações técnicas imparciais e metodológicas que implicam no desvendamento da questão social na vida dos sujeitos do processo. Logo, nos processos onde atua mormente na área de família, o assistente social é verdadeiro protagonista para que decisão justa e equilibrada seja proferida. (Promotor A – questão 1.6 anexo 3) [...] acredito que de 90% à 100% das opiniões do Serviço Social são acolhidas pelos promotores, já que, na qualidade de perito social, suas sugestões possuem critérios imparciais, técnicos e metodológicos que não devem ser simplesmente ignorados/desprezados por aqueles que não possuem conhecimento científico nesta área de atuação. Seus estudos e laudos abarcam questões alheias à seara jurídica, motivo pelo qual acredito que necessário aos operadores de direito a humildade em reconhecer que não dominam todas as ciências, mormente as de cunho social. (Promotor A – questão 1.11 anexo 3).

A discussão que envolve os assistentes sociais que trabalham no judiciário, tanto pela atualidade do tema do presente estudo “as contribuições do Serviço Social junto às famílias na relação com a justiça”, como pela sua complexidade, levanta inúmeros aspectos como as diferentes configurações familiares, as relações que a família vem estabelecendo com outras instâncias da sociedade, como o Estado e a sociedade civil, cujo contexto relaciona-se com outros elementos inerentes a própria história e ao desenvolvimento da profissão.

O trabalho social com famílias no judiciário se apresenta como um desafio aos assistentes sociais, uma vez que a lógica de atendimento dos serviços sociais vem sendo orientada para as famílias que, por falimento ou pobreza tem comprometida a responsabilidade de cuidado e a proteção de seus membros.

A percepção e os significados apontados pela pesquisa, entre os juízes de direito e promotores de justiça, mostra uma profissão que materializa novas conquistas teórico-práticas, uma ruptura com o passado de matriz conservadora, tradicional, forjando novas situações de trabalho, surgindo um profissional competente, teórico, com abordagens teórico-metodológicas pautadas no projeto ético-político da profissão.

[...] o Serviço Social atua nas demandas da população carente. (Promotor B – questão 1.5 anexo 3) [...] Revela as condições de vida das partes para além das questões jurídicas. (Promotor B – questão 1.6 anexo 3) Contribui para o aprimoramento da prestação jurisdicional. As sugestões do Serviço Social revelam realidades que os meios de prova ordinários são incapazes ou ineficazes de fazê-lo. (Promotor B – questão 1.11 anexo 3).

[...] existe sim uma contribuição efetiva do Serviço Social Judicial junto às famílias na relação com a justiça, pois o assistente social busca orientar o usuário de seu serviço quanto às questões que muitas vezes para ele são incógnitas, ou mesmo desmistificando “clichês” que muitas vezes a própria mídia coloca, por exemplo: a idéia que em um divórcio o filho sempre fica com a mãe, que a pensão alimentícia devida aos filhos sempre é de 30% do

salário. O contato do assistente social com as partes no decorrer do estudo social é bastante intenso, provavelmente somos os profissionais envolvidos que mais dedicarão tempo na oitiva das partes e teremos a oportunidade de esclarecer dúvidas referentes ao processo, correlatas a ele e outras afins da área de Serviço Social. (Assistente Social A – questão 2.9- Anexo 4).

A família continua sendo lugar privilegiado de proteção, de vínculos relacionais e de pertencimento de seus membros, mas uma grande maioria, principalmente aquelas em situação de pobreza, vulnerabilidade e exclusão necessitam de proteção, cabendo ao Estado oferecer-lhes condições para que possam sobreviver, com acesso a bens e serviços, fortalecendo seus vínculos afetivos e familiares, poder proporcionar à criança e adolescentes de seu grupo familiar, um “lócus” de proteção e desenvolvimento.

[...] o Serviço Social Judicial da comarca busca trabalhar conjuntamente com a rede de proteção social municipal (CRAS, Promoção Social, Serviço de Saúde) e com o próprio Conselho Tutelar, isso tanto na forma de resolução às suas demandas processuais como em questões trazidas pelos referidos órgãos no que abrange ações conjuntas para resolução da demanda posta àqueles serviços. (Assistente Social A – questão 2.11- Anexo 4).

Concordamos com Carvalho (1995, p.12) e relacionamos suas afirmações aos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, ao dizer que: “os núcleos familiares não cobertos pelas malhas de proteção social e atingidas pela pobreza, vêm esgarçados seus vínculos e reduzidos os recursos para suprirem suas funções centrais”. A dificuldade para o provimento dos cuidados com aqueles que crescem no seio familiar pode vulnerabilizar a família e contribuir no enfraquecimento do tecido social que resulta no comprometimento da sobrevivência comunitária.

[...] as ações da vara de família são diferentes das demais ações, principalmente por envolverem questões subjetivas, afinidade pessoal. Muitas vezes há ainda a mágoa entre os ex-companheiros e o Serviço Social tem de abordar a questão com muito tato para não incitar um litígio desnecessário ou mesmo para não tomar uma decisão equivocada, pois nos referidos casos tanto a parte autora como a ré tem a intenção de te provar que tem razão e uma contradiz a outra, na maioria das vezes. Normalmente são os casos que mais requerem a atuação do Serviço Social dentro do Judiciário. (Assistente Social A – questão 2.12- Anexo 4).

[...] o trabalho do Serviço Social Judicial é como uma ponte entre a família e a justiça. Somos como muitos costumam dizer “os olhos do juiz”. Julgo que nosso trabalho seja essencial ao judiciário, pois nosso Parecer Social é o que subsidia a decisão do juiz por esse motivo o julgo nosso trabalho imprescindível. (Assistente Social A – questão 2.15- Anexo 4).

Fávero, Melão e Jorge (2005) apresentam resultado de uma pesquisa realizada no judiciário paulista, em que aponta entre outras atribuições no judiciário: apresentar subsídios técnicos (através de laudos ou verbalmente) para decisões dos juízes da Infância e Juventude, Família e Sucessões, os quais fornecem subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social. Consubstanciando o significado do trabalho social dos assistentes sociais, A, B e C da presente pesquisa.

[...] a formação do assistente social abrange áreas tais como: psicologia, sociologia, filosofia, que são matérias-chave no lidar com o ser humano, além das específicas do próprio Serviço Social, que nos ensina entre outros aspectos a importância do contexto, a necessidade de se fazer uma análise de conjuntura para entendermos melhor os casos que nos são apresentados, de forma a evitar opinião e entendimento equivocados. (Assistente Social A – questão 2.17- Anexo 4).

[...] o Serviço Social facilita a comunicação da família com o judiciário, além de trazer para o juiz, informações importantes para melhor compreender a problemática familiar. (Assistente Social – B – questão 2.9- Anexo 4) [...] o Serviço Social contribui no judiciário através de entrevistas, visitas domiciliares, com laudos. (Assistente Social – B – questão 2.13- Anexo 4) [...] elemento que inviabiliza a contribuição do Serviço Social, a falta de equipe interprofissional: psicólogo, advogado, pedagogo. (Assistente Social B – questão 2.10- Anexo 4) [...] todas informações que possam dar uma compreensão melhor da situação se da mediante o estudo social. (Assistente Social B – questão 2.14- Anexo 4) [...] o trabalho do assistente social no judiciário é muito importante para auxiliar o juiz a compreender a problemática e dar uma decisão para o caso. (Assistente Social B – questão 2.15- Anexo 4).

O assistente social deve estar qualificado para intervir com intenso rigor metodológico que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade, além dos fenômenos aparentes, buscando apreender as determinações históricas, econômicas e sociais dos sujeitos, quer da condição de individualidade ou coletividade. Ao desenvolver um conjunto de habilidades e técnicas que lhe permitam estabelecer ações junto aos usuários, faz-se mister a concepção de cidadania que pressupõe instituir direitos pautados por princípios éticos-políticos.

[...] o Serviço Social é o intermediário em toda dinâmica judicial. As famílias que procuram o Serviço Social Forense são a grande maioria, com pouco entendimento e instrução, portanto, não compreende o que realmente esta acontecendo com seu familiar. Muitos não conseguem compreender a explicação fornecida pelo advogado. Por outro lado, muitos usuários ao adentrarem no fórum, procuram primeiro o Serviço Social para orientação e encaminhamento. (Assistente Social C – questão 2.9- Anexo 4) [...] as contribuições do Serviço Social se dão mediante instrumentos como: visitas, entrevistas, encaminhamento e acompanhamento. (Assistente Social C – questão 2.13- Anexo 4) [...] a intervenção do Serviço Social junto as famílias

é realizada de acordo com a problemática apresentada. As famílias são orientadas e encaminhadas. (Assistente Social C – questão 2.15- Anexo 4) [...] as ações do Serviço Social lidam diretamente com a afetividade, personalidade, dignidade e intimidade. Cuidam das relações e conflitos humanos. (Assistente Social C – questão 2.12- Anexo 4) [...] não há como desenvolver um bom trabalho isoladamente. Iniciamos um movimento em prol da cidadania na comarca com o apoio do Ministério Público, convocando a sociedade para o efetivo exercício da cidadania. Participamos como conselheira de vários Conselhos Municipais. Entendo que é preciso haver integração. (Assistente Social C – questão 2.11- Anexo 4).

Para Lamamoto (2003, p.185) o perfil profissional deve ser dotado de uma competência teórico-crítica, articulado às principais matrizes do pensamento social contemporâneo em suas expressões teórico práticas na intervenção do Serviço Social no campo sócio-ocupacional, perfil este complementado com uma competência técnica-política comprometida com os valores éticos humanistas, fundamentados nos valores de liberdade, igualdade e justiça, como pressupostos da emancipação e autonomia dos sujeitos protagonistas de sua própria história. O compromisso com a competência e aprimoramento profissional se estabelece na defesa de uma prática profissional vinculada à construção de uma nova cidadania coletiva.

#### **4.5 Análise dos dados estruturados**

No estudo realizado os resultados mostraram um quadro da profissão que nos surpreenderam, observando que as contribuições do Serviço Social nas demandas da família demonstraram que 95% das sugestões técnicas emitidas pelo assistente social são acolhidos pelos juízes de direito e promotores de justiça em suas decisões, considerando que a percepção desses operadores do direito apresenta um significado de competência nas intervenções deste profissional, respondendo a ampliação do campo sócio-jurídico para o Serviço Social na última década.

Considerando-se, ainda, que nas comarcas pesquisadas o número de processos é em média de 9.000 (nove mil) e o percentual de determinações para as intervenções do Serviço Social nas ações de competência de família representam 70% para os juízes de direito e 80% para os promotores de justiça, o volume de trabalho determinado ao assistente social é expressivo, o que caracteriza a disparidade entre o trabalho destes profissionais, que dentre outras particularidades, inscrevem suas intervenções em condições muito diferenciadas.

Há comarcas de médio e grande porte que contam com equipe interprofissional, outras comarcas possuem um número médio de processos para cada assistente social e, em outras, ainda, a atuação desses é separada por Varas específicas, o que não ocorre nas comarcas pesquisadas, cujos assistentes sociais além de atuar em todas as competências da justiça, atendem demandas espontâneas, realizam inspeções e acompanhamento em instituições vinculadas ao Poder Judiciário.

Com a Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009 (nova Lei da adoção), compete ao Serviço Social judicial realizar treinamento aos postulantes à adoção, aos conselheiros municipais, além do oferecimento de subsídios aos Conselhos de Direitos, sobretudo, relacionados a criança e ao adolescente, ao idoso e a segurança pública municipal, além de viabilizar articulações entre o Poder Judiciário à outras instâncias da sociedade que abrangem o campo social.

Há que se falar, nos reiterados cadastros requerido pelo serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJMG, tais como: Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, Cadastro Nacional de Adoção, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente em Instituições de Acolhimento, dentre outros, os quais são, mormente, acompanhados e executados pelo Serviço Social.

Esta é uma outra realidade via de regra, atípica para os assistentes sociais inscritos nas comarcas maiores, as quais contam com um assessor jurídico para realização destas tarefas. No universo pesquisado, a requisição destas atividades ao Serviço Social, geralmente estão conectadas sob o signo da nossa formação social que possui conhecimentos específicos pertinentes à área.

Além dos freqüentes ofícios, relatórios e manifestações emitidas pelo Serviço Social aos departamentos que compõem o Tribunal de Justiça, todo aparato burocrático foi adensado, monitorado e exigido mediante determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

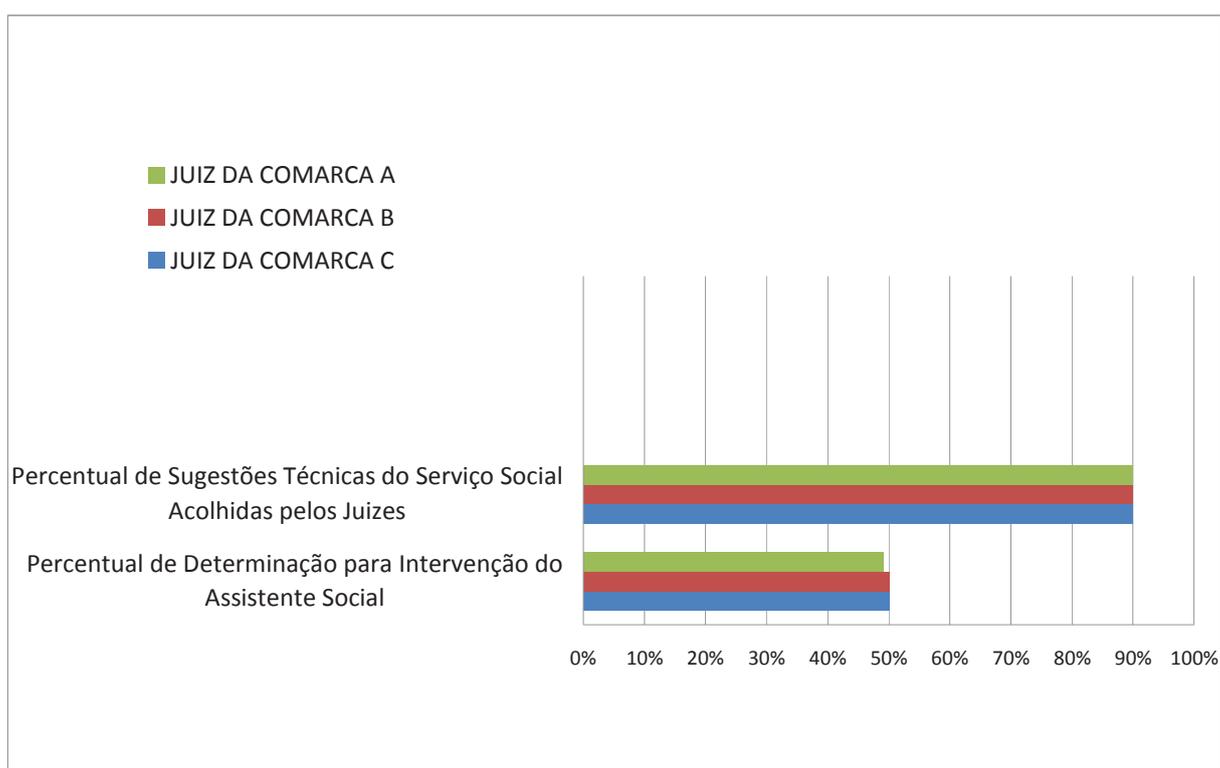
No Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça estabeleceu a Portaria Nº que dispõe sobre a competência do Serviço de Psicologia ou do Serviço Social, de supervisionar as audiências das Centrais de Conciliação das Varas de Família.

Considerando-se que no universo da nossa pesquisa, nenhuma comarca conta com o serviço de Psicologia, parece claro, que, ao contrário do que se pensa no imaginário coletivo, o trabalho do assistente social nas comarcas de pequeno

porte, em que, não se conta com uma equipe interprofissional, adensa-se crescentemente.

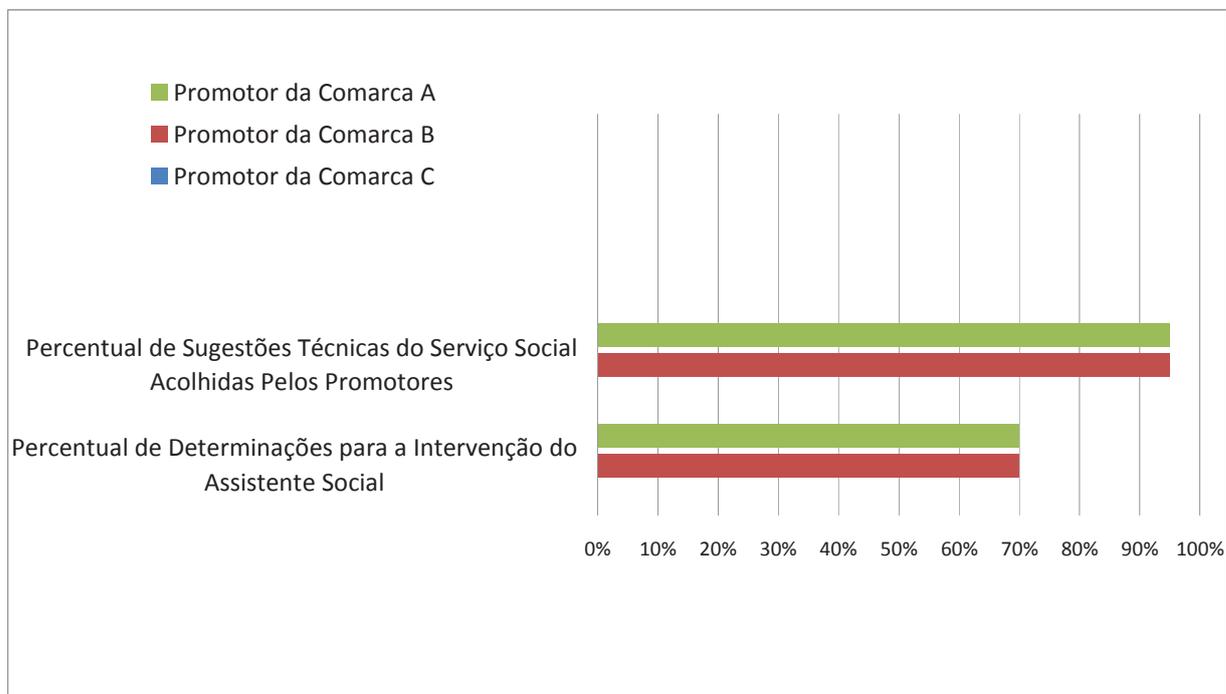
Estas diferenciações nos permitem entender que, há comarcas em que o assistente social se defronta com uma realidade de trabalho com características de penosidade pelo excessivo volume de trabalho, criando, portanto, condições para comprometer a qualidade do trabalho prestado, ao passo, que em outras realidades em que se inscreve a instituição judiciária, o assistente social possui condições menos aviltantes no cotidiano do exercício profissional, incluindo recursos disponibilizados e infra-estrutura para garantia de respostas qualificadas às famílias que acessam a justiça.

**Gráfico 1 - Resultados da Questão sobre Determinação de Intervenção e Acolhida de Sugestões Técnicas para Juízes**



**Fonte:** Patrícia da Fonseca

**Gráfico 2 – Resultados da Questão sobre Determinação de Intervenção e Acolhida de Sugestões Técnicas para Promotores**



**FONTE:** Patrícia da Fonseca

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa colaborou para o desmonte de não raros preconceitos e julgamentos prévios acerca de um campo de trabalho que é comumente alvo de críticas e polêmicas por parte expressiva de colegas da categoria, qual seja, o judiciário.

A trajetória deste estudo nos permitiu a satisfação de fazermos algumas importantes descobertas, estando aí, uma das razões para que repensássemos e atribuíssemos à pesquisa o lugar inerente a sua condição, ou seja, o lócus de centralidade para o desvendamento e apreensão daquilo que nossos olhos profissionais, mormente não conseguem capturar a primeira vista. Lembrando que a pesquisa é um dos compromissos que o conjunto da categoria profissional travou quando na elaboração do Código de Ética Profissional do Serviço Social na década de 1990.

A polêmica desse campo de trabalho, normalmente está imbricada na efetividade e possibilidade de se inscrever um exercício profissional concatenado ao Projeto Ético Político e aos princípios do Código de Ética. Portanto, um trabalho profissional pautado na criticidade, uma vez que este lócus de atuação se concretiza numa instituição ideologicamente comprometida com a visão positivista de homem/mundo, em que historicamente o disciplinamento e controle compõem suas ações. Isto posto, não é incomum a identidade do assistente social nesse campo estar associada aos traços conservadores e sua atuação de uma forma ou outra, assemelhada a um inquiridor policial.

Como detalhado nos capítulos anteriores, a história do Serviço Social no TJMG revela que essa categoria adentrou no universo do Direito para dar respostas às demandas da questão social, uma vez que já na década de 1950, o Serviço Social (resguardada a iluminação teórica que possuía naquele contexto histórico) detinha um corpo teórico de conhecimento que permitia intervir de forma qualificada na realidade social. Anterior a inserção do Serviço Social nos quadros de servidores do TJMG, outras pessoas sem formação específica realizavam intervenções junto às crianças e adolescentes que vivenciavam as manifestações da questão social.

Já no processo da constituinte no Brasil, os movimentos sociais e a organização da sociedade civil, colaboraram grandemente para que a Constituição de 1988 abarcasse a concepção da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de

direitos, culminando posteriormente na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Serviço Social passou a ser ampliado na instituição judiciária para corresponder aos quesitos estabelecidos no ECA, principalmente nos artigos 150 e 151 que se referem a composição da equipe interdisciplinar no judiciário, o que dentre outros fenômenos observados não deixa de traduzir o agravamento da questão social sob a égide da concepção neoliberal na realidade brasileira.

Ao adentrar no universo de predomínio dos operadores do Direito, o Serviço Social possuía seu saber e fazer ainda incerto do ponto de vista da contribuição naquela seara, e precisou revelar gradativamente, a efetividade de seu corpo teórico de conhecimentos, de suas habilidades técnicas e operacionais, bem como sua postura pautada em valores éticos. Enfim, precisou caminhar na direção de um trabalho que se mostrasse necessidade social para a instituição, sem, contudo, prescindir dos nexos ético- políticos pactuados no interior coletivo da categoria profissional.

O reconhecimento e legitimação do trabalho do assistente social nessa instituição têm sido construídos pela categoria, um exemplo disso, é o fato de que os concursos públicos realizados no TJMG inseriam o Serviço Social na instituição, porém, não havia estrutura física capaz de acolher aqueles profissionais. Em outras palavras, mesmo após a inserção dos assistentes sociais no judiciário, não havia salas adequadas para o atendimento e nem condições estruturais para desenvolvimento do trabalho profissional de forma a resguardar a qualidade das intervenções.

No processo de legitimação desta categoria, avanços foram estabelecidos, tal como o direito deste segmento profissional realizar um “Seminário Bienal” de assistentes sociais do TJMG, para o qual há abono de ponto e custeio de hotel e diária na capital mineira. Nos referidos seminários, há palestras com nomes de profissionais credibilizados pelo conjunto da classe profissional. Há, também, a possibilidade de se discutir questões afetas ao processo de trabalho dos assistentes sociais, dos avanços a serem postos e dos caminhos a serem trilhados.

Os assistentes sociais sistematizaram na instituição judiciária os “Grupos de Estudos” e “Núcleos de Estudos Regionais”, que são realizados mensalmente e

oportunizam aos profissionais a discussão de fenômenos similares entre as comarcas que compõem a região geográfica.

A participação do Serviço Social na “Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes” (EJEF) é outro elemento a ser destacado, posto que, após admitido no TJMG mediante concurso público de prova e títulos, os novos juízes passam por um processo de formação na aludida Escola Judicial. Neste período, os juízes do Estado de Minas Gerais têm uma semana de formação, ministrada por assistentes sociais e psicólogos, com vistas a discutir o trabalho destes segmentos na instituição judiciária.

No Estado de Minas Gerais, as Centrais de Conciliação na área de família tem como supervisores responsáveis os psicólogos e assistentes sociais, evidenciando habilidades que estas profissões detêm no “trato” de temáticas da área de família, e que até um passado recente só poderiam ser encaminhadas na ótica do Direito, sobretudo, por profissionais deste ramo de conhecimento.

Estes apontamentos, já elencados em discussões anteriores pretendem revelar dentre outros avanços, a condição “incerta” em que o Serviço Social adentrou no judiciário mineiro para um espaço que, dentre muitas conquistas a serem ainda tomadas, mostra parcialmente sua visibilidade e a legitimidade de sua contribuição mediante seu saber e fazer.

A discussão desta pesquisa gira em torno do trabalho do Serviço Social realizado junto às famílias que ajuízam ações na instituição judiciária, sendo muito assinalado neste campo, que se realiza tão somente a elaboração do estudo e o parecer social.

Concordamos com tal afirmação, todavia, entendemos que a intervenção profissional vai para além de um registro nominado estudo, laudo ou parecer social apresentado para subsídio à decisão judicial.

Reiteramos que esse é um dos viéses do trabalho do assistente social no judiciário, mas “essa parte não pode ser considerada como o todo”, pois anterior a elaboração do estudo social há a intervenção junto à família. Esta intervenção pretende desvendar os fenômenos que não são aparentes e que não se confundem com a classificação das famílias, categorizando-as em “normais” ou “patológicas”.

Assim, a elaboração do estudo e emissão do parecer social requer conhecimento teórico-prático e tratamento analítico inverso ao senso comum, uma

vez que exige base teórica e responsabilidade ético-profissional dos assistentes sociais, sobretudo, na fundamentação acerca da realidade que envolve a vida das famílias na relação com a justiça, que por sua vez, é uma parte da coletividade.

Em um processo de adoção, o profissional necessita “desvendar” os atravessamentos da família substituta. Precisa “ir à raiz”, “estudar” a realidade da criança na instituição de acolhimento, “debruçar-se” sobre sua história, sua família biológica, rede parental, sua inserção na escola, nos programas disponibilizados na municipalidade, dentre outros condicionantes sociais.

Com este desvendamento, o Serviço Social terá condições de acumular informações sobre o modo de vida das pessoas envolvidas nas ações judiciais, chegar a um parecer e opinar ao juiz sobre as determinações (na perspectiva da totalidade) que abarcam a criança, incluindo aqui as mediações da vida material que afetaram sua subjetividade.

Ainda no caso de adoção, a Lei nº 12.010/2009 estabelece que o Serviço Social e a Psicologia devam realizar um trabalho social e psicológico com os postulantes à adoção, reafirmando o viés sócio-educativo dessa profissão, o que requer a dimensão investigativa e o compromisso com a prestação de informações e orientações pautadas na qualidade, veiculadas na lógica do direito social.

Sabemos que a aplicação da Lei por si só, se mostra impotente para dar respostas efetivas à complexidade das tramas sociais enredadas na vida das famílias com quem o Serviço Social realiza sua intervenção, por isso o processo de trabalho deste segmento profissional no judiciário precisa estar afinado com a afirmação de direitos.

Algo que deve perseguir a atuação do assistente social ao trabalhar com as famílias neste espaço sócio-ocupacional é a seguinte indagação: qual contribuição o Serviço Social pode agregar junto às famílias na relação com a justiça?

Outro exemplo pode responder essa interrogação. No caso da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, as aplicações das medidas protetivas acontecem após avaliação da dinâmica familiar, e nas comarcas pesquisadas são os profissionais de Serviço Social que realizam o estudo da realidade experienciada pelos núcleos familiares.

A intervenção dos assistentes sociais extrapola a elaboração do estudo social, tendo em vista que desenvolve um trabalho com a família no sentido de

romper o ciclo da agressão. Este trabalho, mormente está aparelhado com as redes interinstitucionais ofertadas na municipalidade, e que talvez, sem a “provocação” deste profissional, para sensibilizar a justiça sobre a importância e as estratégias para o rompimento da violência intra familiar, a Lei aludida seria aplicada. Contudo, as intervenções do Serviço Social ampliam as chances de se fomentar respostas mais efetivas e concretas na história de vida destas pessoas.

No exemplo acima, o Serviço Social pode contatar e selecionar os recursos de acordo com a qualidade dos mesmos. Pode negociar e aglutinar forças com a rede de proteção social a despeito das prioridades de atendimentos, o que, sem as intervenções deste segmento profissional, embora aplicada a legislação pertinente, tais mecanismos poderiam não ser acessados, perpetuando, portanto, a violência social.

Estas colocações associadas às afirmações dos sujeitos da presente pesquisa nos permitem reiterar que neste lócus ocupacional, há, sim, um trabalho com famílias, o qual é aquilatado anterior a elaboração e emissão de um parecer social.

Sintonizados com o projeto ético político do Serviço Social podemos dizer que o trabalho que o assistente social realiza no judiciário é muito mais amplo que um mero atendimento, pois não se limita responder se tem ou não uma demanda social, ao contrário, requer o compromisso com os princípios cunhados no Código de Ética Profissional, do qual a liberdade, a democracia e a justiça social são seus pilares fundantes.

contexto neoliberal e as transformações societárias se apresentam desafiadoras tanto na intervenção, na investigação e compreensão das manifestações da questão social, especialmente frente às mudanças no mundo do trabalho e reestruturação das forças produtivas, evidenciando que os assistentes sociais que trabalham no âmbito do judiciário, necessitam “ir para fora” dos muros institucionais e estar engajados com a luta das classes trabalhadoras, uma vez que são essas pessoas que compõem as famílias atendidas no judiciário e que precisam ter assegurada sua protagonização de maior envergadura.

Deste modo, além de estabelecer alianças com a rede de proteção social, os assistentes sociais precisam revelar intimidade com os debates sobre as expressões da questão social de modo a oferecer contribuições junto aos poderes (Poder

Judiciário e Ministério Público) com quem trabalha, e que, possivelmente será desdobrado na vida concreta do público-alvo das ações, tal como demonstrou a pesquisa de campo realizada nas comarcas investigadas, nas quais se mostrou que:

- 5 os sujeitos (Juizes de Direito e Promotores de Justiça) valorizam a intervenção do Serviço Social nas demandas que afetam a família e acolhem quase que 99% suas opiniões técnicas;
- 6 os sujeitos (assistentes sociais judiciais) demonstraram uma perspectiva crítica ao revelarem-se conscientes em relação ao exercício profissional e aos desafios cotidianos que são postos à realidade institucional e societal.

Enfim, caminhando para o final da presente discussão, mas, logicamente não tendo a mínima possibilidade de exaurir o assunto, ao contrário, a intencionalidade é de provocar outras linhas de reflexões acerca da temática ora apresentada. Acreditamos que o trabalho do assistente social nesta esfera do poder público é pleno de vínculos com o debate sobre a formação profissional deste segmento.

Segundo Pereira (2008) os indicadores apontam que em decorrência da expansão de ofertas dos cursos de Serviço Social nas diversas modalidades, tais como: cursos presenciais, semi-presenciais e EAD, teremos num breve período de 10 (dez) anos no Brasil, mais que o dobro de profissionais habilitados para o exercício profissional em Serviço Social.

Trazendo esses indicadores para o âmbito do judiciário, o questionamento que temos diante das respostas dos sujeitos é o seguinte: como assegurar uma formação profissional capaz de penhorar os compromissos acordados pelo conjunto da categoria profissional ao longo dos anos? De que modo garantir uma formação profissional que ultrapasse “o reino da mercadoria” e que esteja firmada na defesa dos pilares teórico-metodológico, ético-político e técnico - operativo com solidez elementar para atuação profissional aparelhada com o ideário de sociedade apontado pelo Projeto Ético Político da profissão?

Que tipo de subsídios estaremos destinando à esfera do judiciário? Concepções que fortalecem a idéia da criminalização da pobreza e das famílias desajustadas que necessitam ser criativas, empreendedoras, resilientes para

aproveitar as oportunidades da vida, face às desigualdades sociais que interferem nas condições subjetivas dos sujeitos?

Como será a efetividade de nosso trabalho profissional? Estará vinculada ao despertar das famílias sobre a importância de assumir não apenas a responsabilidade por um delito ou violação de direitos, mas a culpabilidade por sua própria condição de desigualdade?

Será que nos nossos estudos e laudos sociais aparecerão denúncias a despeito da omissão e culpabilidade do Estado, responsável legal pela condução das políticas públicas destinadas às famílias vulnerabilizadas socialmente? Ou essas famílias assumirão unilateralmente os desdobramentos de um modo de produção social cuja desigualdade é fundante para sua dinamização?

Nestes novos tempos, a formação profissional do assistente social precisa estar mais do que nunca articulada com a pedagogia crítica que gera condições para despertar a capacidade analítica no profissional. Vislumbra não reproduzir os padrões existentes, pensados e fabricados por terceiros, mas cria condições para se pensar em formas de sobreviver e tecer a vida com perspectivas que envolvem princípios éticos- políticos que norteiam nosso projeto profissional.

Só assim a formação profissional do assistente social fará sentido no espaço sócio ocupacional do judiciário... Só assim poderá acompanhar as transformações societárias e ser capaz de envidar esforços no combate à exclusão e as desigualdades que contrafazem a afirmação de direitos, o que supõe reconhecer o sentido das demandas trazidas pelas famílias na relação com a justiça e as mediações necessárias para se materializar o acesso aos direitos sociais.

## REFERÊNCIAS

ABREU, H. B. As novas configurações da sociedade contemporânea. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e Política Social: crise contemporânea, questão social e serviço social. mod. 1. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

AGUINSKY, B. G. **Eticidades discursivas do Serviço Social no campo jurídico: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade da moral.** 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

ALAPANIAN, S. **Serviço social e o poder judiciário: reflexões sobre o direito e o poder judiciário.** São Paulo: Veras, 2008. v. 1. (Série temas; 7).

\_\_\_\_\_. **Serviço social e o poder judiciário: reflexões sobre o direito e o poder judiciário.** São Paulo: Veras, 2008. v. 2. (Série temas; 8).

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 2. ed. São Paulo: Cortez : Ed. UNICAMP, 1995.

ARAÚJO, L. A. S. **Desenvolvimento de competências para profissionais de Educação Física na educação de crianças com deficiência intelectual.** 2009. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio Janeiro, 2009.

ARCOVERDE, A. C. B. Questão social no Brasil e Serviço Social. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social: reprodução social, trabalho e serviço social. mod. 2. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BACH, M. J. **O futuro da família: tendências e perspectiva.** Petrópolis: Vozes, 1983.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROCO, M. L. Os fundamentos sócio-históricos da ética. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: crise contemporânea, questão social e serviço social. mod. 1. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas.** Petrópolis: Vozes, 1990.

BASTOS, C. S. R. Jurisprudência. In: MIRANDA, S. B. (Coord.). **Dicionário de ciências sociais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1987.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BELFIORE-WANDERLEY, M. (Org.). **Desigualdade e questão social**. São Paulo: EDUC, 2000.

BELTRÃO, P. C. **Sociologia da família contemporânea**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1973.

BEHRING, E. R. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BOBBIO, No. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

BONETTI, D. A. (Org.). **Serviço social e ética: convite a uma práxis**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BELO HORIZONTE. **Lei Municipal nº 2658 de 04 de novembro de 1880**. Reconhece Ouro Fino/MG como cidade. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa, 1880.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.859 de 11 de janeiro de 1973**: o Código do Processo Civil. Brasília, DF: Senado, 1973.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Senado, 1979.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Campo Grande: Ruy Barbosa, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Lei orgânica da assistência social. Florianópolis: Secretaria de Estado do Desenvolvimento social e da Família, 1995.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.662 de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de assistente social. Porto Alegre: CRESS/10ª Região, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.010 de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre a nova Lei de adoção. Brasília, DF: Secretaria de Estado do Desenvolvimento social e da Família, 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 17.943–A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: Senado, 1927.

CALDERÓN, A. I.; GUIMARÃES, R. F. Família: a crise de um modelo hegemônico. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 15, n. 46, p 21-34, dez. 1994.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CARVALHO, M. C. B. **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 1995.

CASEY, J. **A história da família**. São Paulo: Ática, 1992.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_. As transformações da questão social. In: BELFIORE-WANDERLEY, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C. (Org.). **Desigualdade e a questão social**. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2000.

COLMÁN, S. A. **A formação do Serviço Social no poder judiciário**. 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

CFESS. ABEPSS. **Serviço social**: direitos e competências profissionais. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS n.273/93, 13 mar. 93**: Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Porto Alegre: CRESS/10ª Região, 1996.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Primeiros passos; 13).

CHIAVENATO, I. **Teoria geral da administração**. 7. ed. São Paulo: Elsevier, 2003.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

CHUAIRI, S. H. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p. 124-144, set. 2001.

CORNEAU, G. **Pai ausente filho carente**: o que aconteceu com os homens? São Paulo: Brasiliense, 1997.

DALLARI, D. A. **Elementos da teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. Tradução: Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5. ed. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

DIAS, M. B. **Direito das famílias**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, M. H. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva 1998.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

ELIAS, R. J. **Pátrio poder: guarda dos filhos e direito de visita**. São Paulo: Saraiva, 1999.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

FALCÃO, M. C. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

FALEIROS, V. P. **Saber profissional e poder institucional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **Estratégias em serviço social**. São Paulo: Cortez, 2001.

FARIA, J. E. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p.7-17, set. 2001.

FÁVERO, E. T. **Serviço social: práticas judiciárias, poder, implantação e implementação do Serviço Social no juizado de menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999. (Núcleo de pesquisa; 3).

\_\_\_\_\_. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007. (Temas; 5).

\_\_\_\_\_. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS; ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais: unidade 5: atribuições privativas e competências do assistente social**. Brasília, DF: CFESS : ABEPSS, 2009. v. 1.

\_\_\_\_\_.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FLEURY, A.; FLEURY, M. T. L. **Estratégias empresariais e formação de competências: um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FONTANA, Maria Inês. **A pesquisa em Serviço Social: a vinculação da investigação e da intervenção na prática profissional do assistente social**. 2010. 238 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

GENTILI, P. A. A; SILVA, T. T. (Org.). **Neoliberalismo, qualidade total e educação**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GENTILLI, R. M. L. **Representações e práticas: identidade e processo de trabalho no serviço social**. São Paulo: Veras, 1998.

\_\_\_\_\_. A prática como definidora da identidade profissional do Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 18, n. 53, p.126-144, 1997.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOHN, M. G. M. **Os sem terras, ONGs e cidadania: a sociedade civil brasileira na era da globalização**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005. (Questões da nossa época; v. 123).

\_\_\_\_\_. **Histórias dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

\_\_\_\_\_. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 2008.

GONÇALVES, C. R. **Direito de família**. São Paulo: Saraiva, 1998.

GOOD, W. **A família**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1970.

GRAMSCI, A. **Obras escolhidas**. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

GRANEMANN, S. Processos de trabalho e Serviço Social. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social: reprodução social, trabalho e Serviço Social. mod. 2. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

GUEIROS, D. A. Família e proteção social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n.71, p.102-120, set. 2002.

\_\_\_\_\_. **Adoção consentida: do enraizamento social da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

GUERRA, Y. Instrumentalidade no trabalho do assistente social. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. mod. 4. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

\_\_\_\_\_. O trabalho do assistente social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social. crise contemporânea, questão social e Serviço Social. mod. 1. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

HAYEK, F. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1994.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

IANNI, O. **A questão social**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

JOSÉ FILHO, M. **A família como espaço privilegiado para a construção da cidadania**. 1998. 295 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 1998.

KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

KASLOW, F. W. Families and family psychology at the millenium. **American Psychologist**, Washington, v. 56, n. 1, p. 37-46, 2001.

LANE, M. A. V. S. O impacto da teoria das representações sociais. In: SPINK, M. J. (Org.). **O conhecimento no cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1993.

LEBRUN, G. **O que é poder**. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Sílvia Lara Ribeiro. São Paulo: Abril Cultural : Brasiliense, 1984. (Primeiros passos; 24).

LEHFELD, N. A. S. A prática da pesquisa qualitativa no Serviço Social: alguns aportes metodológicos e operacionais. In: JOSÉ FILHO, M.; LEHFELD, N. A. S. (Org.). **Prática de pesquisa**, Franca: Ed. UNESP/FHDSS, 2004.

LESSA, Sérgio. O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social. reprodução social, trabalho e serviço social. mod. 2. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

LÉVI-STRAUSS, C. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes. 1976.

MACHADO, C. S. **Direito de família**: a interface entre o direito e o Serviço Social. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2006.

MAGALHÃES, Cândida Moreira. Contravenção, crime e relação de gênero. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p. 93-111, set. 2001.

MARTINELLI, M. L.; ON, M. L. R.; MUCHAIL, S. T. (Org.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. 3. ed. São Paulo: Cortez: 2001.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social**: identidade e alienação. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_.; KOUMROUYAN, E. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 15, n. 45, p. 137-141, 1994.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MELO, A. I. S.C.; ALMEIDA, G. E. S. de. Interdisciplinaridade: possibilidades e desafios para o trabalho profissional. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. mod. 4. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

MELO, A. L. A. A judicialização do Estado Brasileiro, um caminho antidemocrático e monopolista. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2408>>. Acesso em: 31 abr. 2010.

MINAS GERAIS . RESOLUÇÃO TJMG Nº 367/2001. Dispõe sobre os Quadros de Pessoal da Secretaria do TJMG. **Diário do Judiciário**, Belo Horizonte, 25 abr. 2001.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MIOTO, R. C. T. Família e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 55, p. 114-129, nov. 1997.

\_\_\_\_\_. Perícia social: propostas de um percurso operativo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p.145-158, set. 2001.

NEDER, G. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Ed. UNICEF, 1998.

NORONHA, O. M. **História da educação: sobre as origens do pensamento utilitarista no ensino superior brasileiro**. Campinas: Alínea, 1998.

\_\_\_\_\_. **Políticas neoliberais, conhecimento e educação**. Campinas: Alínea, 2002.

OSÓRIO, L C. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PADILHA, V. **Shopping center: a catedral das mercadorias**. São Paulo: Boitempo, 2006.

PAIVA, B. A.; SALES, M. A. A nova ética profissional: práxis e princípios. In: BONETTI, D. A. et al. **Serviço Social e ética: convite a uma nova práxis**. São Paulo: Cortez : CFESS, 1996.

PASSOS, J. J. C. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PAULO NETTO, J. A crítica conservadora à reconceptualização. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 59-76, mar. 1981.

PAULO NETTO, J. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise crítica do serviço social no Brasil pós-64. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: crise contemporânea, questão social e serviço social. mod. 1. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

PEREIRA, A. C. **Ética e Serviço Social**: análise dos valores que norteiam os laudos sociais nas ações de guarda das varas de família do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 2009. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

PEREIRA, L. D. **Educação e Serviço Social**: do confessionalismo ao empresariamento da formação profissional. São Paulo: Xamã, 2008.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PINTO, A. V. **Ciência e existência**: problemas filosóficos da pesquisa científica. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**. São Paulo: Cortez; Belém: Ed. UNAMA, 1995.

\_\_\_\_\_. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. mod. 4. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

POSTER, M. **Teoria crítica da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

REALE, M. **O Estado democrático do direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. **Introdução à filosofia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RIBEIRO, R. M. et al. Estrutura familiar, trabalho e renda. In: KALOUSTIAN, Sílvia M. (Org.). **Família brasileira a base de tudo**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília/DF: Ed. UNICEF, 1998.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, L. M. L. N. Poder judiciário e violência doméstica contra a mulher: a defesa da família como função da justiça. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p.112-123, set. 2001.

SADER, E.; GENTILI, P. A. A. (Org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SAMARA, E. M. **A família brasileira**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SCHONS, S. M. **Assistência social entre a ordem e a “des-ordem”**: mistificação dos direitos sociais e da cidadania. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SETUBAL, A. A. **Pesquisa em Serviço Social**: realidade e utopia . São Paulo. Cortez, 2005.

SILVA, L. M. M. R. **Serviço Social e família**: a legitimação de uma ideologia. São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, M. B. N. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: EDUSP, 1984.

SOARES, A. C N. **Mulheres chefes de família**: narrativa e percurso ideológico. 2001. Tese (Doutorado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2001.

SOUSA, A. M. **Síndrome de alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SPOZATI, A. Globalização da economia e processos de exclusão social, **CAPACITAÇÃO em Serviço Social e Política Social**: crise contemporânea, questão social e Serviço Social. mod. 1. Brasília, DF: Ed. UNB, 1999.

SZYMANSKI, Heloísa. **Trabalhando com famílias**. São Paulo: IEE : CBIA, 1993. (Caderno de ação, n. 1).

\_\_\_\_\_. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 71, p.9-25, set. 2002.

TIBA, I. **Família de alta performance**: conceitos contemporâneos na educação. São Paulo: Integrare, 2009.

TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p.76-92, set. 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Memória do Judiciário Mineiro**. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/memoria2/index.html>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Serviço social e interdisciplinaridade: o exemplo da saúde mental. **Serviço Social & sociedade**, São Paulo, ano 18, n. 54, p.132-157, mar. 1997.

VIANNA, L. W. et al. (Org.). **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, E. **Os direitos e a política social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VITALE, M. A. F. Famílias monoparentais: indagações. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 23 , n. 71, p. 45-62, 2002.

VOLPI, M. (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sem liberdade, Sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

WANDERLEY, M. B. Refletindo sobre a noção de exclusão. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 55, p. 74-83, set. 1997.

WOLKMER, A. C. **Ideologia, estado e direito**. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

YASBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. Os fundamentos do serviço social na contemporaneidade. In: **CAPACITAÇÃO em serviço social e política social: o trabalho do assistente social e as políticas sociais**. mod. 4. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

## **ANEXOS**

## ANEXO A - INSTRUMENTOS DA PESQUISA

- Questionário para entrevista com juízes de direito e promotores de justiça:

### IDENTIFICAÇÃO

Comarca:

Tempo de Magistratura ou exercício na Promotoria de Justiça:

Idade:

Quais motivações suscitam a determinação ou requerimento do trabalho profissional do assistente social na instituição judiciária?

Quais contribuições o Serviço Social revela nas ações de competência de família ajuizadas no judiciário?

De que forma o Serviço Social oferece contribuições diante dos desafios da realidade social?

No seu ponto de vista, o trabalho viabilizado pelo Serviço Social na instituição judiciária permite o acesso dos usuários aos direitos sociais?

Possui experiência pregressa com o Serviço Social?

( ) sim ( ) não

Descreva o resultado dessa experiência:

O percentual médio de determinações para intervenção do Serviço Social nas ações de competência de família ajuizadas na instituição é de:

( ) 90% a 100%

( ) 60% a 80%

( ) 50%

( ) inferior a 50%

1.11 Em média, qual o percentual de sugestões técnicas emitidas pelo Serviço Social judicial, as quais são acolhidas em suas decisões:

Justifique:

( ) 90% a 100%

( ) 50%

( ) 60% a 80%

( ) inferior a 50%

RESPOSTAS:

## **2. Questionário para entrevista com os assistentes sociais judiciais das Comarcas de Borda da Mata, Monte Sião e Ouro Fino:**

### **2.1. IDENTIFICAÇÃO:**

- 2.2. Sexo:
- 2.3. Comarca:
- 2.4. Formação Profissional/ ano:
- 2.5. Experiência pregressa no Serviço Social:
- 2.6. Graduação:
- 2.7. Tempo no TJMG:
- 2.8. Pós graduação/ano:
- 2.9. Na sua experiência de trabalho você percebe se existe contribuição efetiva do Serviço Social Judicial junto as famílias na relação com a justiça? Justifique.
- 2.10. Quais os desafios nesse campo de trabalho? Existem propostas ou estratégias de enfrentamento e/ou superação para tais desafios?
- 2.11. Qual o envolvimento do Serviço Social judicial com a rede de proteção social ou esferas de discussões de política e direitos sociais?
- 2.12. O que as ações de competência de família, notadamente as de dissolução de união, guarda e modificação de guarda, se diferenciam das demais ações ajuizadas?
- 2.13. Quais os instrumentos e técnicas de intervenção você utiliza no decorrer do trabalho profissional junto as famílias envolvidas em ações judiciais?
- 2.14. Quais as informações você busca obter, das partes processuais, durante a intervenção em ações de dissolução de união, separação judicial e modificação de guarda?
- 2.15. Como você define seu trabalho profissional junto as famílias na relação com a justiça?
- 2.16. Como se estabelece a correlação entre o acesso dos usuários do Serviço Social no judiciário aos direitos sociais?
- 2.17. Você acredita que sua formação profissional respaldou-o para o trabalho com as famílias na relação com a justiça?  
( ) sim ( ) não Por quê?

RESPOSTAS:

## ANEXO B - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. IDADE: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ SEXO: M ( ) F ( )

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **O SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS: análise da contribuição do Serviço Social junto às famílias na relação com a justiça.**

O projeto de pesquisa será conduzido por Patrícia da Fonseca, do Programa de Pós Graduação em Serviço Social, orientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Neide Aparecida Souza Lefheld, pertencente ao quadro *docente da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho*. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de Tese de Doutorado, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição.

Esta tese tem como objetivo relatar uma investigação acerca das percepções dos assistentes sociais, dos juízes de direito e dos promotores de justiça quanto às contribuições efetivas do Serviço Social no âmbito do judiciário junto à realidade das famílias na relação com a justiça. O universo da pesquisa compreende comarcas do Sul de Minas Gerais, a saber, Comarca de Borda da Mata, Monte Sião e Ouro Fino, os sujeitos da pesquisa são os assistentes sociais judiciais, os juízes de direito e os promotores que inscrevem seu trabalho profissional nas da Vara de Família. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, cujo estudo será desenvolvido mediante documentação indireta, composta pela pesquisa documental, por intermédio de documentos oficiais, administrativos e estatísticos. A documentação direta será composta pela pesquisa de campo, do tipo exploratório, mediante aplicação de formulários com questões abertas e fechadas para coleta de depoimentos.

Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Pesquisador Responsável: Patrícia da Fonseca

Endereço: Rua das Rosas nº 74

Tel: (35) 34436281

E-mail: [fonsecaecosta@yahoo.com.br](mailto:fonsecaecosta@yahoo.com.br)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neide Aparecida Souza Lefheld

Endereço: Av. Eufrásia Monteiro Petrália nº 900 – Jardim Dr. Antônio Petrágliã – Franca/SP CEP: 14409-160

Tel: (16) 37068723

E-mail: [posgraduacao@franca.com.br](mailto:posgraduacao@franca.com.br)